



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 007/2017

Assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR TRANSFERÊNCIA DE
CONVÊNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 06/03/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE **GABINETE**

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

Mensagem de Projeto de Lei nº 007/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Ao cumprimentar-vos venho por meio da presente encaminhar o projeto de lei que dispõe sobre **“ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA REABERTURA DE SALDO DE CONVÊNIOS COM O GOVERNO FEDERAL E COM O GOVERNO ESTADUAL”**.

O presente projeto visa realizar abertura de crédito adicional especial por ser tratar de verbas não são previstas de antemão no orçamento municipal, motivo pelo qual quando ocorre a contemplação, necessária a providência legal de abertura de crédito, que deve tramitar pelo Poder legislativo Municipal.

Assim, senhores vereadores, na certeza do voto favorável de todos, possamos a vos mãos o presente projeto, com pedido de urgência em sua tramitação, conforme o que estabelece o artigo 29 da Lei Orgânica Municipal desde já agradeceu.

Atenciosamente.

São Miguel do Guaporé/RO, 03 de Março de 2017.

Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor.

Ismael Dias Crispin

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé /RO.

RECEBIDO
EM: 06/03/2017

08:

Beautiz Feio dos Santos
Agente Administrativo



SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO**

08 – SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA..... R\$ 295.847,46

08.001.20.606.0007.1374 – Melhorias na infraestrutura da feira do produtor, convênio nº 823270/MAPA/CAIXA

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 295.847,46

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....R\$ 939.615,70

05.001.12.365.0005.1184 – Construção da Quadra Esportiva da Escola Lazara Alves de Lima, Pac2/2013/FNDE

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 131.596,55

05.001.12.365.0005.1135 – Construção da Quadra Esportiva da Escola Candido Portinari, Pac2/5667/2013/FNDE

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.....R\$ 123.312,49

05.001.12.361.0005.1346 – Aquisição de Ônibus para Associação dos Acadêmicos, Convênio nº 139/DPCN/2016

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 404.333,33

05.001.12.361.0005.1348- Aquisição de Ônibus Escolar, Através do Ministério da Educação – FNDE/2016

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanente R\$ 230.210,00

05.001.12.361.0005.1347 – Aquisição de Veiculo Administrativo, Através do Convênio nº 100/PGE/2016

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanente R\$ 50.163,33

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA.....R\$ 51.701,67

10.001.27.812.0009.1321 – Ginásio de Esportes, Convênio nº 805027/ME/CAIXA

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 51.701,67

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....R\$ 705.768,92

06.001.10.301.0011.1329 – Construção do Centro de Saúde da mulher, Convênio nº 1633/2007/MS

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 480.139,31

06.001.10.301.0011.1300 – Reforma do Centro de Saúde José de Brito, Portaria nº 341/FNS/PAC2

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 53.430,74

06.001.10.301.0011.1137 – Const. Da Unidade Básica de Saúde no Bairro Planalto Portaria nº 1380/FNS/PAC

4.4.90.51.00.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 99.539,59

06.001.10.301.0007.1066 – Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, Convênio nº 752017/2010/MS

3.3.90.33.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 72.659,28

TOTAL GERAL.....R\$1.992.933,75

AV. São Paulo. 1480-Bairro Cristo Rei – CEP: 76932-000
Fone /Fax(69) 3642-2201/2200- São Miguel do Guaporé / RO



SECRETARIA MUNICIPAL DE **GABINETE**

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

ANULA

08 – SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA.....	R\$ 52.097,46
08.001.20.606.0007.2070 – Incentivo ao Associativismo Transferências aos Associações Rurais	
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.....	R\$ 52.097,46
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	R\$ 26.677,66
05.001.12.361.0005.2090 – Manutenção das Semec – MDE 5% E 25%	
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material permanente.....	R\$ 26.677,66
TOTAL GERAL.....	R\$ 78.775,12

Art.3º Para dar cobertura ao crédito adicional acima será utilizado Transferências de Convênio do Governo Federal, Governo Estadual e Recursos Próprios do Município.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias ou incompatíveis.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO – Gabinete do Prefeito, aos 03 de Março de 2017.

Cornélio Duarte de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Ofício n.º 053/2017/CMSMG

Em, 08 de março de 2017.

Prezado Senhor:

Com nossos cumprimentos e em atenção aos projetos mensagem sob n.º 007 e 008/GB/2017 que trata da abertura de crédito especial por transferência de convênio e abertura de crédito por superávit financeiro, vimos através do presente solicitar seja o mesmo instruído com as seguintes informações:

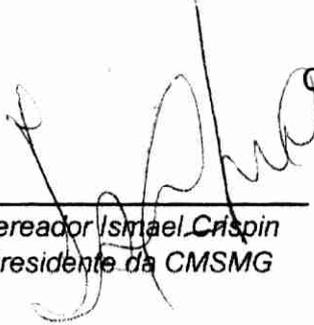
PROJETO 007/GB/2017: Termo de todos os convênios citados no projeto, com informação precisa de receita e contrapartida;

PROJETO 008/GB/2017: Demonstrativo do superávit financeiro, forte no art. 43, Inc. I da Lei 4.320/1964;

Acrescentamos que tais informações tem o condão de otimizar a análise do pleito pelas Comissões Temáticas Permanentes e posteriormente pelo Plenário desta Câmara.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, desde já agradecemos elevando protestos de consideração e apreço.

Cordialmente



Vereador Ismael Crispin
Presidente da CMSMG

Ao
Exmo. Sr. Cornélio Duarte de Carvalho
MD. Prefeito Municipal
Nesta

RECEBIDO
8103 12/17




**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº 015/2017/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 13 de março de 2017.

Ao Sr. Marco Antonio Ferreira
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Nesta

Assunto: **Parecer Projeto de Lei 007/2017**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 007/2017, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Beatriz Feló dos Santos
Setor – Legislativo

RECEBIDO
13/3/2017




**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº 016/2017/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 13 de março de 2017.

Ao Sr. Adilson dos Santos Moreira
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Nesta

Assunto: **Parecer Projeto de Lei 007/2017**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 007/2017, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Beatriz Feló dos Santos
Setor – Legislativo



*Recebido em
13/03/2017*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

Ofício nº 064/GABINETE/2017.

São Miguel do Guaporé/RO 14 de março 2017.

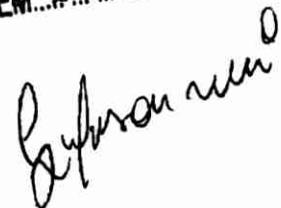
Ex.mo Senhor

O Município de São Miguel do Guaporé/RO através da Secretaria Municipal de Gabinete vem através em resposta ao ofício 053/2017/CMSMG, segue anexo cópias dos termos dos convênios e demonstrativos de superávit financeiro, através de cópias de extratos bancário e demonstrativo referente á contrapartidas.

Sendo para o momento agradeço a atenção já voltada a este Município em outras ocasiões.


Débora D. de Carvalho
Sec. Munic. de Gabinete
Portaria 096/2017

RECEBIDO
EM: 14.03.17



Ao Ex.mo Senhor
Ismael Crispin
Presidente da Câmara Municipal
SMG/RO
NESTA



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL-SG
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE-DPCN

CONVÊNIO Nº 129/DPCN/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA E O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte-DPCN, inscrito no CNPJ sob nº 14.665.070/0001-73, com sede em Brasília-DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento do Programa Calha Norte, **ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS**, portador de CPF nº 483.922.198-72, e Carteira de Identidade nº 220838 CAer, nomeado pela Portaria nº 306/Casa Civil/PR, de 22/04/2013, publicada no Diário Oficial da União de 23/04/2013, e o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO**, inscrito no CNPJ sob nº 22.855.167/0001-77, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS**, portador do CPF nº 909.566.722-72 e da Carteira de Identidade nº 000896302 SSP/RO, resolvem celebrar o presente Convênio, registrado no **SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse**, sob o nº **817202**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício de 2015, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº 60414.001706/2015-43 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E EQUIPAMENTOS- VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO VAN, TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS E IMPLEMENTOS**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

O **CONVENENTE** cumpriu as condições previstas nos artigos 38 e 39 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, conforme Lista de Verificação juntada ao processo administrativo, figura em situação regular junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC (art. 38, §§ 1º e 3º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 2011 e Instrução Normativa/STN/MF nº 2, de 02/02/2012) e comprovou a disponibilidade de contrapartida de sua responsabilidade.

Subcláusula Única. O Termo de Referência (art. 1º, § 2º, XXVI, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 2011) será apresentado pelo **CONVENENTE** após a celebração do presente convênio, na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no **SICONV** e o Termo de Referência proposto pelo **CONVENENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela

autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos documentos que compõem o Termo de Referência pelo **CONVENENTE** e à respectiva aprovação pelo setor técnico do **CONCEDENTE**, nos termos do art. 1º, § 2º, XXVI, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. O **CONVENENTE** deverá apresentar os documentos referidos no *caput* desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 20/05/2016, dias contados da data da assinatura do presente Termo.

Subcláusula Segunda. O prazo de que trata a Subcláusula Primeira poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante Termo de Alteração, desde que o **CONVENENTE** apresente justificativa para tanto, sejam realizadas as adequações necessárias no Plano de Trabalho e a soma do prazo inicial com a prorrogação não ultrapasse **18 (dezoito) meses**.

Subcláusula Terceira. O termo de referência será apreciado pelo **CONCEDENTE** e, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Quarta. Constatados vícios sanáveis nos documentos apresentados, o **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENENTE**, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quinta. O prazo de saneamento integrará para todos os efeitos, o tempo disponível para a apresentação de que tratam as Subcláusulas Primeira e Segunda desta cláusula.

Subcláusula Sexta. Caso os documentos indicados no *caput* desta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6º, e 43, XVIII, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas do presente Convênio e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal, e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) analisar a prestação de contas relativas a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, alterado pelo Decreto nº 8.244, de 2014, e no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que couber, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços contratados;
- f) notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, alterado pelo Decreto nº 8.244, de 2014, c/c § 11 do art. 72 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

II - DO CONVENIENTE:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, e o Termo de Referência aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos, definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção;
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa;
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;
- f) submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- j) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, utilizando-se, inclusive, de fotografias que demonstrem claramente o real estágio de execução do objeto, mantendo o sistema atualizado;
- k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;
- l) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- m) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
- n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- o) facilitar a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do

objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

p) permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

q) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

r) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

t) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto no Manual do DPCN, disponível em www.defesa.gov.br/arquivos/programa_calha_norte_instrucoes_2013.pdf e na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

v) manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 6º, § 1º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que for aplicável;

w) permitir ao **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

x) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

y) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**.

III – DO INTERVENIENTE:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, e o Termo de Referência aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio; e

b) responder, por intermédio de seus titulares, em solidariedade com os titulares do **CONVENIENTE**, caso constatado desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, na medida de seus atos, competências e atribuições.

Subcláusula Única. É vedada ao **INTERVENIENTE** a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O **CONCEDENTE** prorrogará *de ofício* a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 318.570,00 (trezentos e dezoito mil, quinhentos e setenta reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 (LOA), publicada no DOU de 22/04/2015, UG 110594, assegurado pela Nota de Empenho nº 2015NE800234, vinculada ao Programa de Trabalho nº 05.244.2058.1211.0011, PTRES 097206, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional. Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 444252.

II - R\$ 18.570,00 (dezoito mil, quinhentos e setenta reais), relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, de que trata o art. 72 da Lei nº 1236, de 15 de outubro de 2014 (LDO), estão consignados através da Lei Orçamentária nº 1.398/2014, de 08 de dezembro de 2014.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda. O **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao **CONVENENTE** integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE** serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A liberação da primeira parcela dos recursos do **CONCEDENTE** somente será realizada após o cumprimento da condição suspensiva constante neste instrumento.

Subcláusula Segunda. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Terceira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o **CONVENENTE**:

I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56, 62 e 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e

III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Quarta. A liberação das parcelas posteriores a primeira deverão ser precedida de solicitação do CONVENENTE.

Subcláusula Quinta. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - foi verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio.

Subcláusula Sexta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Sétima. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Oitava. A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou execução parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do CONCEDENTE;

V - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XI - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo **CONVENENTE** mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011, mediante anuência prévia do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quarta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo **CONVENENTE** após a assinatura do presente instrumento e aprovação do Termo de Referência pelo **CONCEDENTE**, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do **CONVENENTE**.

Subcláusula Terceira. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quarta. O **CONCEDENTE** deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo **CONVENENTE**, no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, a fim de identificar se houve a indevida inclusão no edital e no contrato, de itens não previstos no Plano de Trabalho; e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do **CONVENENTE** ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Quinta. Compete ao **CONVENENTE**:

I - assegurar a correção dos procedimentos legais relativos ao processo licitatório, bem como a suficiência do termo de referência;

II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - abster-se de incluir, no contrato celebrado para a execução do objeto deste Convênio, obras, serviços, aquisições, locações ou quaisquer outros itens estranhos ao definido no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas cabíveis por parte do **CONCEDENTE**;

V - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 6º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e

VI - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

VII - registrar as informações referentes às licitações realizadas e aos contratos administrativos celebrados, para aquisição de bens e serviços necessários a fim de executar o objeto do convênio, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização dos referidos procedimentos. (Diretriz 004/2010 da Comissão Gestora do SICONV).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

Subcláusula Primeira. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto pressupõem a demonstração, por parte do **CONVENENTE**, da respectiva necessidade e dos benefícios que se pretende agregar ao projeto e, uma vez aprovados pela autoridade competente do **CONCEDENTE**, integrarão o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, cuja proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas, caberá ao **CONVENENTE**, com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do encerramento do convênio, solicitar a autorização do **CONCEDENTE**, visando a utilização de saldo remanescente de aplicação financeira e de eventual economia gerada na licitação, de modo a viabilizar a celebração do necessário termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Primeira. O **CONCEDENTE** designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no SICONV;
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas; e
- V - outros aspectos que conduzam à obtenção de melhores resultados na consecução do objeto, conforme definido neste instrumento e em normas correlatas.

Subcláusula Segunda. A fiscalização pelo **CONCEDENTE** consistirá no atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados, programando para essa finalidade, inclusive, visitas ao local da execução, por parte dos técnicos que compõem a equipe do DPCN, sendo que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

Subcláusula Terceira. A fiscalização pelo **CONVENENTE** consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio.

Subcláusula Quinta. Constatadas impropriedades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, o **CONCEDENTE** suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o **CONVENENTE** para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta dias), prorrogável por igual período.

Subcláusula Sexta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 6º, § 2º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Sétima. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do **CONCEDENTE** realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Oitava. O **CONCEDENTE** comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos dos arts. 6º §§ 2º e 3º, e 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Nona. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Primeira. A Prestação de Contas deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE** no SICONV, do seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto;

II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do convênio;

III - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo **CONVENENTE**;

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;

VI - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IX - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** obriga-se a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Terceira. O **CONVENENTE** deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Quarta. Se, ao término do último prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, adotará providências necessárias para a instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Quinta. O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto e certificar o bom e regular emprego dos recursos financeiros descentralizados.

Subcláusula Sexta. O **CONCEDENTE** ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação no SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial ou inscrição na Dívida Ativa da União e inscrição no CADIN, observando os art. 82 a 84 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENENTE**, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 110594 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os da contrapartida do **CONVENENTE**, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do **CONVENENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do **CONCEDENTE**, no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONCEDENTE**, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007, e da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. Os bens remanescentes, poderão ser doados ao **CONVENENTE**, a critério do **CONCEDENTE**, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto na legislação vigente, conforme o § 2º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. O inventário de bens patrimoniais a ser realizado pelo **CONVENENTE**, após aprovado pelo **CONCEDENTE**, integrará a prestação de contas do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. Em qualquer caso, os trabalhos em fase de execução serão resolvidos por meio de termo específico, no qual se redefinirão as metas, fases ou etapas de execução, de modo que seja assegurada funcionalidade aos bens adquiridos ou atividades que se encontrem pendentes.

Subcláusula Segunda. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. O **CONCEDENTE** registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

Subcláusula Segunda. O **CONCEDENTE** notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O **CONVENENTE** obriga-se a:

I - caso seja município, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução

do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

- I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;
- II - as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por *e-mail*, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- III - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;
- IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;
- V - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual; e
- VI – após a aquisição do material, equipamento ou viatura e, conseqüentemente, a entrega pela contratada, o CONVENIENTE, antes da distribuição do mesmo, deverá informar ao CONCEDENTE para que seja realizada a devida vistoria para ateste do aludido, de forma a evitar transtornos e desperdício de recurso público.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia Geral da União nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 31 de agosto de 2015



ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS
Diretor



ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO

Testemunhas:



NADIR MARIA ALVERCA
Gerente



JOSÉ ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA
Gerente

NOTA DE EMPENHO

EMISSAO : 21Out15 NUMERO: 2015NE800234 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 110594/00001 - DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE
CNPJ : 14665070/0001-73 FONE: (61) 2023-5334 / 5299
ENDERECO : ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO OTERREO SALA 119
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70050-906

CREDOR : 22855167/0001-77 - MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
ENDERECO : SAO PAULO SN CENTRO
MUNICIPIO : 0045 - SAO MIGUEL DO GUAPORE UF: RO CEP: 78970-000

TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
DE ACORDO COM OBJETO DO CV 129/DPCN/2015 NC 001471, CONFORME DESPACHO N 097/D
IAF, DE 07/08/2015.

CLASS : 1 52101 05244205812110011 097206 0100000000 444252 000000
TIPO : ORDINARIO MODALIDADE DE LICITACAO: NAO SE APLICA
ANEXO: INCISO: PROCESSO: 60414001706201543
MUNICIPIO BENEFICIADO: RO / 45
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.: 817202

VALOR EMPENHO : 300.000,00
TREZENTOS MIL REAIS

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 444252 SUBITEM: 41 -A MUNICIPIOS DO ESTADO DE ROND
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 300.000,00
VALOR DO SEQ. : 300.000,00

AQUISICAO DE MAQUINA E EQUIPAMENTOS VEICULO UTILITARIO TIPO VAN, TRATOR AGRIC
OLA DE PNEUS E IMPLEMENTOS

TOTAL : 300.000,00

[Signature]
REGINALDO TRINDADE LISBOA
ORDENADOR

[Signature]
ILDETE CARVALHO DA SILVA
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO



FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Extrato de Acordo de Cooperação Técnica. Processo FBN 11430.001.017/2015-71. PARTES: FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL - CNPJ nº 40.176.679/0001-99 e EDITORA JORNALÍSTICA ALBERTO LTDA - CNPJ nº 05.844.447/0001-60. Objeto: O presente instrumento visa regular as relações de cooperação entre a BIBLIOTECA NACIONAL e a EDITORA JORNALÍSTICA ALBERTO LTDA, para a digitalização de todos os jornais e revistas editados pela EDITORA JORNALÍSTICA ALBERTO LTDA, no âmbito de sua existência e constantes do acervo de microfiches da BIBLIOTECA NACIONAL, para posterior disponibilização para consulta e pesquisa no portal da Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional Digital do Brasil. Vigência: O presente instrumento vigorará da data de sua assinatura, durante 2 (dois) anos, sendo renovado automaticamente por igual período, quantas vezes for necessário. Data de Assinatura: 08/03/2014.

EDITAL Nº 14, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015
CONCURSO PÚBLICO - 2014

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 8.297, de 15 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 157, de 18 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a desistência da candidata aprovada no Concurso Público, de que trata o Edital nº 12/014, publicado no Diário Oficial da União nº 59, de 27 de março de 2014, homologado pelo Edital nº 6/2014, publicado no Diário Oficial da União nº 219, de 12 de novembro de 2014, abaixo relacionada:
Técnico em Documentação I - Bibliotecária:

Nome	CPF	Classificação
Isabela de Freitas Almeida	176.449.487/91	24ª

Art. 2º convocar a candidata abaixo relacionada para apresentação da documentação e dos exames médicos e agendamento da inspeção médica oficial:
Técnico em Documentação I - Bibliotecária:

Nome	CPF	Classificação
Isabela Peres Vilabom Var- gas	086.207.276/05	25ª

Art. 3º A candidata convocada poderá obter informações acerca da documentação a ser apresentada, bem como dos exames necessários à prévia inspeção médica oficial, conforme estabelecido no art. 14 da Lei nº 8.112/1990, no endereço eletrônico: drh@bn.gov.br.

Art. 4º A candidata convocada deverá comparecer a Divisão de Recursos Humanos, localizada na Rua Debrat, nº 23 - 9º andar - sala 903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, de posse da documentação e dos exames solicitados, para agendamento da inspeção médica oficial, no período de 11/01/2016 a 22/01/2016.

Art. 5º Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelos telefones: (21) 2240-9528 e 2220-3040 r. 2209 ou endereço eletrônico drh@bn.gov.br.

RENATO LESSA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 22/2015 - UASG 344042

Nº Processo: 0143000387201591 - Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de acervo para apoio a pesquisas no âmbito do programa nacional de apoio a pesquisadores residentes. Total de Itens Licitados: 00023. Edital: 06/01/2016 de 10h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua Debrat, 23 - 9. Andar - Castelo - Rio de Janeiro Centro - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/344042-05-23-2015. Entrega das Propostas: a partir de 06/01/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/01/2016 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JADERSON ALVES DE CARVALHO
Pregoeiro

(SIDEC - 05/01/2016) 344042-34209-2015NEB00024

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Cessão nº 19/2015; Processo: 01530.002541/2015-31; PARTES: Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e TEMA EVENTOS CULTURAIS LTDA; OBJETO: Cessão do Teatro Dalcino, para a realização do espetáculo "SASSARICANDO E O RIO INVENTOU A MARCHINHA"; ARRECADADAÇÃO DE BILHETERIA FUNARTE: 10%; VIGÊNCIA: 08 de janeiro a 28 de fevereiro de 2016, LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2015, Francisco de Castro Mucci, Presidente da FUNARTE, e Maria Angela Carneiro Cabral de Menezes, Coesalária.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assinatura.html>, pelo código 00032016010600012

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
MUSEU HISTÓRICO NACIONALRESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 12/2015

A Proposta do Museu Histórico Nacional, torna público o Resultado da Licitação Pregão Eletrônico 12/2015, Processo Administrativo 01438000666/2015-45, tendo sido vencedora a empresa TL PUBLICIDADE E ASSESSORIA LTDA-ME, CNPJ-MF 05.197.047/0001-00, pelo valor total de R\$ 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais).

LUCIA VERONICA DE OLIVEIRA TRINDADE

(SIDEC - 05/01/2016) 423002-42207-2015NEB00004

MUSEU IMPERIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2016 - UASG 343015

Número do Contrato: 4/2011.

Nº Processo: 0146400326201111.

PREGÃO SISP Nº 4/2011. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM. CNPJ Contratado: 05234289000127. Contratado: BEST VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses. Fundamento Legal: art. 57 inciso II lei 8666/93 art. 30 e 30A da IN 02/2008 e alterações posteriores e cláusulas contratuais. Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016. Data de Assinatura: 26/12/2015.

(SICON - 05/01/2016) 423002-42207-2015NEB00004

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorrogação de Ofício Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 811204/2014. Convenientes: Concedente: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HIST. E ART. NACIONAL, Unidade Gestora: 343026. Gestor: 40401. Conveniente: CENTRO DE TRABALHO INDIGENTISTA, CNPJ nº 51.692.168/0001-46. P.1.127/2004, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 354.504,00. Valor de Contrapartida: R\$ 24.504,00. Vigência: 31/10/2014 a 01/12/2016. Data de Assinatura: 05/01/2016. Assin.: Pelo MINISTÉRIO DA CULTURA - MINC / ANA PAULA DE OLIVEIRA SILVA.

(SICONV(PORTAL) - 05/01/2016)

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 343012

Número do Contrato: 11/2013

Nº Processo: 01512002401201310.

PREGÃO SISP Nº 14/2013. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL CNPJ Contratado: 07454361000157. Contratado: FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - BIRELI. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 11/2013, firmado em 2 de dezembro de 2013 pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 02 de dezembro de 2015 a 1º de dezembro de 2016, de acordo com as disposições contidas no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pela IN/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 02/12/2015 a 01/12/2016. Data de Assinatura: 30/11/2015.

(SICON - 05/01/2016) 343026-40401-2015NEB00024

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Convênio nº. 794819/2013, publicado no D.O.U nº 204 de 26 de outubro de 2015, Seção 3, página 12, onde se lê: Unidade Gestora: 420001, leia-se: Unidade Gestora: 340033.

SECRETARIA DA CIDADANIA E DA
DIVERSIDADE CULTURAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 0004/2015 ao Convênio nº 424/2007, Convenientes: Concedente: MINC-COORD-GERAL DE EXEC. ORC. E FINANC/FNC, Unidade Gestora: 420029, Gestor: 00001. Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour, CNPJ Nº 03.124.410/0001-32. Novo prazo de vigência: 31/12/2007 a 31/12/2017. Data de assinatura: 31/12/2015. Signatários: Concedente: ALEXANDRE DE SOUZA SANTINI RODRIGUES, CPF nº 088.391.787-40. Conveniente: KARLA KRISTINA OLIVEIRA MARTINS, CPF nº 216.692.952-49.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À
CULTURA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo referente ao Convênio 75172/2010 - MINC/FNC, publicado no DOU de 29/12/2015, seção 3, página 11. Onde se lê: Data e Assinatura: 28/12/2015. Leia-se: Data e Assinatura: 23/12/2015.

SECRETARIA DA IDENTIDADE E DA
DIVERSIDADE CULTURAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00003/2015 ao Convênio Nº 774953/2012. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA CULTURA, Unidade Gestora: 420030, Gestor: 00001. Conveniente: FUNDAÇÃO JOSE AUGUSTO, CNPJ nº 08.327.389/0001-96. Prorrogação de Vigência. Valor Total: R\$ 1.500.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 300.000,00, Vigência: 03/06/2013 a 30/06/2016. Data de Assinatura: 23/12/2015. Signatários: Concedente: GUSTAVO PEREIRA VIDIGAL, CPF nº 032.447.721-02, Conveniente: JOAQUIM CRISPINIANO NETO, CPF nº 085.759.594-68.

(SICONV(PORTAL) - 05/01/2016)

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Convênio Nº 81742/2015, Nº Processo: 60414001706201543, Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA, Conveniente: MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORÉ CNPJ nº 22855167000177, Objeto: Aquisição de máquina e equipamentos - veículo utilitário tipo van, tractor agrícola de pneus e implementos, Valor Total: R\$ 318.570,00, Valor de Contrapartida: R\$ 18.570,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 300.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NEB00234, Valor: R\$ 300.000,00, PTRES: 097206, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44425241, Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2016, Data de Assinatura: 31/12/2015, Signatários: Concedente: ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS CPF nº 483.922.198-72, Conveniente: ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS CPF nº 909.566.722-72.

Espécie: Convênio Nº 81742/2015, Nº Processo: 60414001930201535, Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA, Conveniente: MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORÉ CNPJ nº 22855167000177, Objeto: Pavimentação Asfáltica com Drenagem em vias urbanas, Valor Total: R\$ 1.010.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 10.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 1.000.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NEB00446, Valor: R\$ 1.000.000,00, PTRES: 097074, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44425141, Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2016, Data de Assinatura: 31/12/2015, Signatários: Concedente: ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS CPF nº 483.922.198-72, Conveniente: ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS CPF nº 909.566.722-72.

Espécie: Convênio Nº 81754/2015, Nº Processo: 60414002165201571, Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA, Conveniente: MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORÉ CNPJ nº 22855167000177, Objeto: Drenagem profunda com pavimentação, Valor Total: R\$ 365.058,00, Valor de Contrapartida: R\$ 4.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 361.058,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NEB00296, Valor: R\$ 361.058,00, PTRES: 097134, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44425141, Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2016, Data de Assinatura: 31/12/2015, Signatários: Concedente: ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS CPF nº 483.922.198-72, Conveniente: ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS CPF nº 909.566.722-72.

Espécie: Convênio Nº 817501/2015, Nº Processo: 6041400259201597, Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA, Conveniente: MUNICÍPIO DE RORAIMA POLÍCIA E PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ nº 01613031000180, Objeto: CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, MEIO-FIO E SAREJAS EM VIAS PAVIMENTADAS, Valor Total: R\$ 300.350,00, Valor de Contrapartida: R\$ 350,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 300.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NEB00364, Valor: R\$ 300.000,00, PTRES: 097144, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44425142, Vigência: 31/12/2015 a 31/12/2016, Data de Assinatura: 31/12/2015, Signatários: Concedente: ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS CPF nº 483.922.198-72, Conveniente: ADILSON SOARES DE ALMEIDA CPF nº 388.234.381-87.

Espécie: Convênio Nº 825970/2015, Nº Processo: 60414003358201549, Concedente: MINISTÉRIO DA DEFESA, Conveniente: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ nº 04056205000194, Objeto: ELETRIFICAÇÃO URBANA, Valor Total: R\$ 300.350,00, Valor de Contrapartida: R\$ 350,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R\$ 300.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NEB00519, Valor: R\$ 300.000,00, PTRES: 097033, Fonte Ra-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL-SG
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE-DPCN

**CONVÊNIO Nº 019/DPCN/2015, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
DEFESA, E O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
DO GUAPORÉ/RO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte-DPCN, inscrito no CNPJ sob nº 14.665.070/0001-73, com sede em Brasília-DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento do Programa Calha Norte, ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS, portador de CPF nº 483.922.198-72, e Carteira de Identidade nº 220838 CAer, nomeado pela Portaria nº 306/Casa Civil/PR, de 22/04/2013, publicada no Diário Oficial da União de 23/04/2013, e o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO**, inscrito no CNPJ sob nº 22.855.167/0001-77, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS, portadora do CPF nº 909.566.722-72 e da Carteira de Identidade nº 000896302-SSP/RO, resolvem celebrar o presente Convênio, registrado no **SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse**, sob o nº **816169**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício de 2015, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº 60.414.000614/2015-46 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO - MOTONIVELADORA**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

O **CONVENENTE** cumpriu as condições previstas nos artigos 38 e 39 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, conforme Lista de Verificação juntada ao processo administrativo, figura em situação regular junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC (art. 38, §§ 1º e 3º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 2011 e Instrução Normativa/STN/MF nº 2, de 02/02/2012) e comprovou a disponibilidade de contrapartida de sua responsabilidade.

Subcláusula Única. O Termo de Referência (art. 1º, § 2º, XXVI, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 2011) será apresentado pelo **CONVENENTE** após a celebração do presente convênio, na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o Termo de Referência proposto pelo **CONVENENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos documentos que compõem o Termo de Referência pelo **CONVENENTE** e à respectiva aprovação pelo setor técnico do **CONCEDENTE**, nos termos do art. 1º, § 2º, XXVI, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. O **CONVENENTE** deverá apresentar os documentos referidos no *caput* desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 20/05/2016, dias contados da data da assinatura do presente Termo.

Subcláusula Segunda. O prazo de que trata a Subcláusula Primeira poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante Termo de Alteração, desde que o **CONVENENTE** apresente justificativa para tanto, sejam realizadas as adequações necessárias no Plano de Trabalho e a soma do prazo inicial com a prorrogação não ultrapasse **18 (dezoito) meses**.

Subcláusula Terceira. O termo de referência será apreciado pelo **CONCEDENTE** e, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Quarta. Constatados vícios sanáveis nos documentos apresentados, o **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENENTE**, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quinta. O prazo de saneamento integrará para todos os efeitos, o tempo disponível para a apresentação de que tratam as Subcláusulas Primeira e Segunda desta cláusula.

Subcláusula Sexta. Caso os documentos indicados no *caput* desta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6º, e 43, XVIII, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas do presente Convênio e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

b) transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal, e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) analisar a prestação de contas relativas a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, alterado pelo Decreto nº 8.244, de 2014, e no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que couber, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e

f) notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, alterado pelo Decreto nº 8.244, de 2014, c/c § 11 do art.72 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

II - DO CONVENENTE:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, e o Termo de Referência aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos, definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção;

d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa;

e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;

f) submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

j) aplicar no SICONV as etapas e procedimentos relativos à formalização, execução e acompanhamento

f) notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, alterado pelo Decreto nº 8.244, de 2014, c/c § 11 do art.72 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

II - DO CONVENENTE:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, e o Termo de Referência aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos, definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção;

d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa;

e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços

n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

o) facilitar a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

p) permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

q) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

r) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

t) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, afora a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto no Manual do DPCN, disponível em www.defesa.gov.br/arquivos/programa_calha_norte_instrucoes_2013.pdf e na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

v) manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 6º, § 1º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que for aplicável;

w) permitir ao **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

x) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

o) facilitar a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

p) permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

q) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

r) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação

Subcláusula Única. É vedada ao INTERVENIENTE a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará *de ofício* a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 707.000,00 (setecentos e sete mil reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), relativos ao exercício de 2014, reaberto no presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Medida Provisória nº 666, de 30 de dezembro de 2014 (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO), publicada no DOU de 31/12/2014, UG 110594, assegurado pela Nota de Empenho nº 2015NE800145, vinculada ao Programa de Trabalho nº 05.244.2058.1211.6500, PTRES 096756, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 444252.

II - R\$ 7.000,00 (sete mil reais), relativos à contrapartida do CONVENIENTE, de que trata o art. 60 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO), estão consignados através da Lei Orçamentária nº 1.398/2014, de 08 de dezembro de 2014

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENIENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENIENTE serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A liberação da primeira parcela dos recursos do CONCEDENTE somente será realizada após o cumprimento da condição suspensiva constante neste instrumento.

Subcláusula Segunda. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no

Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature appears to be a stylized name, and there are initials below it.

cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Terceira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o **CONVENENTE**:

I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56, 62 e 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e

III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Quarta. A liberação das parcelas posteriores a primeira deverão ser precedida de solicitação do **CONVENENTE**.

Subcláusula Quinta. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - foi verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III - for descumprida, injustificadamente pelo **CONVENENTE**, cláusula ou condição do Convênio.

Subcláusula Sexta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em caderneta de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Sétima. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do **CONCEDENTE**, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Oitava. A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou execução parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado ao **CONVENENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do **CONCEDENTE**;

V - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XI - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo **CONVENENTE** mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011, mediante anuência prévia do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quarta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo **CONVENENTE** após a assinatura do presente instrumento e aprovação do Termo de

agregar ao projeto e, uma vez aprovados pela autoridade competente do **CONCEDENTE**, integrarão o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, cuja proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas, caberá ao **CONVENENTE**, com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do encerramento do convênio, solicitar a autorização do **CONCEDENTE**, visando à utilização de saldo remanescente de aplicação financeira e de eventual economia gerada na licitação, de modo a viabilizar a celebração do necessário termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Primeira. O **CONCEDENTE** designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no SICONV;
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas; e
- V - outros aspectos que conduzam à obtenção de melhores resultados na consecução do objeto, conforme definido neste instrumento e em normas correlatas.

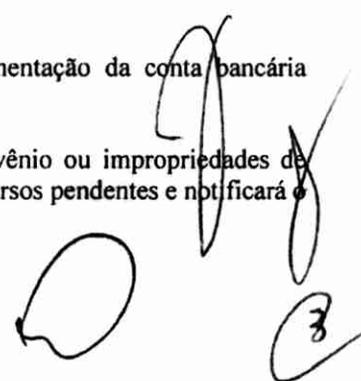
Subcláusula Segunda. A fiscalização pelo **CONCEDENTE** consistirá no atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados, programando para essa finalidade, inclusive, visitas ao local da execução, por parte dos técnicos que compõem a equipe do DPCN, sendo que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

Subcláusula Terceira. A fiscalização pelo **CONVENENTE** consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio.

Subcláusula Quinta. Constatadas impropriedades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, o **CONCEDENTE** suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o



CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta dias), prorrogável por igual período.

Subcláusula Sexta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 6º, § 2º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Sétima. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do **CONCEDENTE** realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Oitava. O **CONCEDENTE** comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos dos arts. 6º §§ 2º e 3º, e 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Nona. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Primeira. A Prestação de Contas deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE** no SICONV, do seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto;

II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convênio, programa e número do convênio;

III - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo **CONVENENTE**;

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;

VI - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IX - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** obriga-se a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Terceira. O **CONVENENTE** deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não estiver

disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Quarta. Se, ao término do último prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, adotará providências necessárias para a instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Quinta. O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto e certificar o bom e regular emprego dos recursos financeiros descentralizados.

Subcláusula Sexta. O **CONCEDENTE** ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação no SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial ou inscrição na Dívida Ativa da União e inscrição no CADIN, observando os art. 82 a 84 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENENTE**, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 110594 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os da contrapartida do **CONVENENTE**, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do **CONVENENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do **CONCEDENTE**, no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONCEDENTE**, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007, e da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. Os bens remanescentes, poderão ser doados ao **CONVENENTE**, a critério do **CONCEDENTE**, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto na legislação vigente, conforme o § 2º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. O inventário de bens patrimoniais a ser realizado pelo **CONVENENTE**, após aprovado pelo **CONCEDENTE**, integrará a prestação de contas do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. Em qualquer caso, os trabalhos em fase de execução serão resolvidos por meio de termo específico, no qual se redefinirão as metas, fases ou etapas de execução, de modo que seja assegurada alguma funcionalidade aos bens adquiridos ou atividades que tenham sido iniciadas, mas ainda se encontrem pendentes.

Subcláusula Segunda. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. O **CONCEDENTE** registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

Subcláusula Segunda. O **CONCEDENTE** notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da

liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;

II - as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por *e-mail*, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

V - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual; e

VI – após a aquisição do material, equipamento ou viatura e, conseqüentemente, a entrega pela contratada, o CONVENENTE, antes da distribuição do mesmo, deverá informar ao CONCEDENTE para que seja realizada a devida vistoria para ateste do aludido, de forma a evitar transtornos e desperdício de recurso público.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

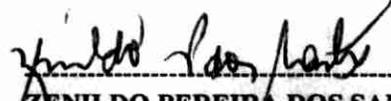
Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia Geral da União nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 31 de dezembro de 2015



ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS
Diretor

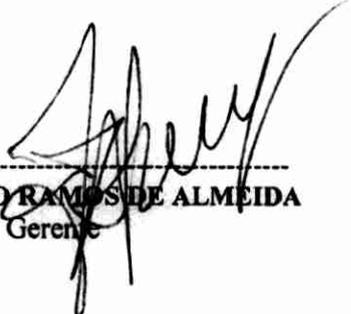


ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO

Testemunhas:



NADIR MARIA AUVERCA
Gerente



JOSÉ ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA
Gerente

SERVICO PUBLICO FEDERAL

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 08Abr15 NUMERO: 2015NE800145 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 110594/00001 - DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE
CNPJ : 14665070/0001-73 FONE: (61) 2023-5334 / 5299
ENDERECO : ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO OTERREO SALA 119
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70050-906

CREDOR : 22855167/0001-77 - MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
ENDERECO : SAO PAULO SN CENTRO
MUNICIPIO : 0045 - SAO MIGUEL DO GUAPORE UF: RO CEP: 78970-000

TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
DE ACORDO COM OBJETO DO CV 019/DPCN/2015 NC 000433, CONFORME DESPACHO N 022/D
IAF, DE 07/04/2015

CLASS : 1 52101 05244205812116500 096756 0388000000 444252 000000
TIPO : ORDINARIO MODALIDADE DE LICITACAO: NAO SE APLICA
PROCESSO: 60414000614201546
MUNICIPIO BENEFICIADO: RO / 45
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.: 816169

VALOR EMPENHO : 700.000,00
SETECENTOS MIL REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 444252 SUBITEM: 41 -A MUNICIPIOS DO ESTADO DE ROND
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 700.000,00
VALOR DO SEQ. : 700.000,00

AQUISICAO DE EQUIPAMENTO - MOTONIVELADORA

T O T A L : 700.000,00

Handwritten signature of Reginaldo Trindade Lisboa
REGINALDO TRINDADE LISBOA
ORDENADOR

Handwritten signature of Jose Tarcisio Pacifico Ju
JOSE TARCISIO PACIFICO JU
GESTOR FINANCEIRO

Referência pelo **CONCEDENTE**, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade

CAIXA

Contrato de Repasse

Grau de sigilo
#PUBLICO

**CONTRATO DE REPASSE Nº 823270 / 2015 / MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO / CAIXA
PROCESSO Nº 2627.1027244-32 / 2015**

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO MAPA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – **CONTRATANTE** – A União Federal, por intermédio do Concedente **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por **MARCELO DUSI ALVIM SILVEIRA CORDEIRO**, RG nº 117334524 IFP/RJ, CPF nº 095.199.277-51, residente e domiciliado à Av. Carlos Gomes, 660, 3º Andar, Porto Velho/RO, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos Brasília - DF, no livro 3152-P, fls 182/183, em 16/07/2015 e substabelecimento lavrado em notas do 1º Ofício de Notas - Brasília/DF, no livro 5968-P, fls 114, em 10/11/2015, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

II – **CONTRATADO** – **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 22.855.167/0001-77, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. **ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS**, portador do RG nº 896302 SSP/RO e CPF nº 909.566.722-72, residente e domiciliado à Av. São Paulo, 1490, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé-RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Melhorias na infraestrutura da Feira do Produtor

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: Apresentar projetos de engenharia, titularidade da área de intervenção e licença ambiental.

Prazo para entrega da documentação pelo **CONTRATADO**: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela **CAIXA** após apresentação da documentação: 01 mês.

CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () SIM

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União: **R\$ 487.500,00** (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo **CONTRATADO**: **R\$ 5.813,80** (cinco mil, oitocentos e treze reais e oitenta centavos).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida): **R\$ 493.313,80** (quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e treze reais e oitenta centavos).

Nota de Empenho nº 2015NE800605, emitida em 01/12/2015, no valor de R\$ 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), Unidade Gestora 135098, Gestão 00001.

que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de RONDÔNIA.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: AV. SÃO PAULO -1790 -CENTRO, SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: AV. CARLOS GOMES, 660, 3º ANDAR, PORTO VELHO - RO.

Assinatura Contratante

Nome: **MARCELO BUSI ALVIM SILVEIRA CORDEIRO**

CPF: 095.199.277-51

Assinatura Contratado

Nome: **ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS**

CPF: 909.566.722-72

Testemunhas

Nome:

CPF: **478 500 602-10**

Nome: **ULMAR DOS SANTOS ALVES**

CPF: **619837722-31**

**CONTRATO DE REPASSE Nº 823270 / 2015 / MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO /
CAIXA
PROCESSO Nº 2627.1027244-32 / 2015**

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;

AD B

- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIII. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de Abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XXVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;



- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

10 B

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;

c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.



7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permanecerem na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permanecerem sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

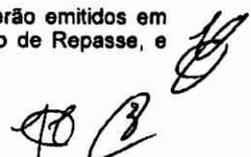
9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e



mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONS por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONS documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

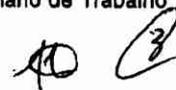
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.



ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Porto Velho / RO, 30 de Dezembro de 2015
Local/data

Assinatura Contratante

Nome: MARCELO DUSI ALVIM SILVEIRA
CORDEIRO

CPF: 095.199.277-51

Testemunhas

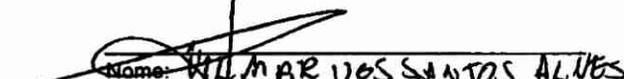

Nome: Lamir de Azevedo Santos

CPF: 478500602-10

Assinatura Contratado

Nome: ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS

CPF: 909.566.722-72


Nome: WILMAR DOS SANTOS ALVES
CPF: 615837222-91

Grau de sigilo

#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 823270/2015/MAPA/CAIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Concedente Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de São Miguel do Guaporé, inscrita no CNPJ sob o nº 22.855.167/0001-77, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 823270/2015/MAPA/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO ~~tem por objetivo alterar o valor dos Recursos da Contrapartida e do Investimento do item DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA do Contrato de Repasse nº 823270/2015/MAPA/CAIXA, de 30/12/2015, realizado segundo os termos do Programa Ação Fomento ao Setor Agropecuário do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que passa a ter a seguinte redação:~~

"DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO **R\$ 52.097,46** (cinquenta e dois mil e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) **R\$ 539.597,46** (quinhentos e trinta e nove mil e quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos)."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições os demais itens e cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, sendo este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

São Miguel do Guaporé, _____, 09 de _____ Março _____ de 2017
Local/data

Assinatura, sob carimbo, do Contratante

Nome:

CPF:

Assinatura do Contratado

Nome: CORNELIO DUARTE DE CARVALHO

CPF: 326.946.602-15

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**CONTRATO DE REPASSE Nº 805027 / 2014 / MINISTÉRIO DO ESPORTE / CAIXA
PROCESSO Nº 2627. 1015297-17 / 2014****CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ - RO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES
RELATIVAS AO ME ESPORTE EDUCACIONAL,
RECREATIVO E DE LAZER.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente MINISTÉRIO DO ESPORTE, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por GILSON LIRA DE ALMEIDA, RG nº 438.284-SSP/SP, CPF nº 469.001.522-87, residente e domiciliado à Av. Amazonas, 6170, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos Brasília - DF, no livro 2968, fls. 137, em 05/09/2012 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Ofício de Notas e Registro Civil Porto Velho - RO, no livro 0066-S, fls 088, em 27/06/2014, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE. II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 22.855.167/0001-77, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS portador do RG nº 896.302 - SSP/RO e CPF nº 909.566.722-72, residente e domiciliado à AV. São Paulo, 1490-Cristo Rei, São Miguel do Guaporé-RO, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.
OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Conclusão da Infraestrutura Esportiva no Ginásio de Esportes.
MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO.
CONDIÇÃO SUSPENSIVA Documentação: Projetos técnicos de engenharia, titularidade da área de intervenção e licença ambiental. Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses. Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.
CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR (x) Não () SIM Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.
DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA <u>Recursos do Repasse</u> da União: R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais). <u>Recursos da Contrapartida</u> aportada pelo CONTRATADO: R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais). <u>Recursos do Investimento</u> (Repasse + Contrapartida): R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Nota de Empenho nº 2014NE800259, emitida em 13/06/2014, no valor de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), Unidade Gestora 180006, Gestão 0001. Programa de Trabalho: 2781220355450 7060. Natureza da Despesa: 444042. Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: Agência nº 4473 Operação nº 006 Conta nº 647.010-9.
PRAZOS <u>Data da Assinatura</u> do Contrato de Repasse e Anexos: 07 / 07 / 2014 . <u>Término da Vigência</u> Contratual: 30 / 04 / 2016 . <u>Prestação de Contas</u> : 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

A

B

Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de RONDÔNIA.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: AV. SÃO PAULO -1790 -CENTRO, SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: AV. CARLOS GOMES, 660, 3º ANDAR, PORTO VELHO - RO.

Assinatura Contratante

Nome: GILSON LIRA DE ALMEIDA

CPF: 469.001.522-87

Testemunhas

Nome: ALINOR DA SILVA MORAES

CPF: 229.849.841-53

GILSON LIRA DE ALMEIDA
SUPERINTENDENTE REGIONAL E.E.
M.º 1.003/644-2
S.º R. RONDÔNIA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura Contratado

Nome: ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS

CPF: 909.566.722-72

Nome:

CPF: LUIZ GONZAGA FARIAS F. JUNIOR
CPF: 301.988.522-15

**CONTRATO DE REPASSE Nº 805027 / 2014 / MINISTÉRIO DO ESPORTE / CAIXA
PROCESSO Nº 2627. 1015297-17 / 2014**

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;

3

A

- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. executar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIII. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de Abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

3

- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

3

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento. .

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;

c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

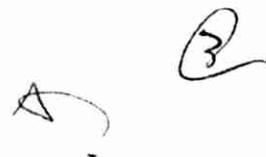
7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO



FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização fisco-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

B

A

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Porto Velho / RO, 7 de Julho de 2014
Local/data


Assinatura Contratante

GILSON LIRA DE ALMEIDA
SUPERINTENDENTE REGIONAL E.E.
M.SI.063.644-2
S.R. RONDONIA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


Assinatura Contratado

Nome: GILSON LIRA DE ALMEIDA

CPF: 469.001.522-87

Testemunhas

Nome: ALINOR DA SILVA MORAES
CPF: CPF: 229.849.841-53

Nome: ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS

CPF: 909.566.722-72

Nome: LUZ GONZAGA FARIAS F. JUNIOR
CPF: CPF: 301.988.522-15

CAIXA

Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares

Grau de sigilo
#PUBLICO

MINISTÉRIO DO ESPORTE

1 - No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério do Esporte, o CONTRATADO deve:

- comprometer-se a realizar o empreendimento em local próximo à instituição beneficiada, com fácil acesso aos usuários, com destinação do espaço esportivo ao atendimento de alunos do ensino fundamental, médio e superior, em consonância com os objetivos e a finalidade estabelecidos para o Programa Segundo Tempo, no caso de operações de Implantação de Infraestrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional, cuja localização do empreendimento seja fora da área física da escola ou entidade parceira;
- cumprir o disposto no art. 217, inciso II, da Constituição Federal, que versa sobre o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento.

Assinatura Contratante

Nome: GILSON LIRA DE ALMEIDA

CPF: 469.001.522-87

Testemunhas

Nome: ALINOR DA SILVA MORAES
CPF: CPF: 229.849.841-53

GILSON LIRA DE ALMEIDA
SUPERINTENDENTE REGIONAL E.E.
Mat. 063.644-2
S.R. RONDONIA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Assinatura Contratado

Nome: ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS

CPF: 909.566.722-72

Nome:

CPF: LUZ GONZAGA FARIAS F. JUNIOR
CPF: 301.988.522-15

PROCESSO
954/12
Fls.
0112



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

**4.º TERMO ADITIVO AO TC/PAC Nº 0170/2007.
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE
SAÚDE E O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ/RO, VISANDO ALTERAR O TERMO DE
COMPROMISSO, INTEGRANDO NOVO PLANO DE
TRABALHO, DEVIDO A MODIFICAÇÃO DA
PREVISÃO ORIGINAL DOS RECURSOS.**

Aos 03 dias do mês de Julho..... do ano de dois mil e doze, a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE- FUNASA**, criada pela Lei nº 8.029 de 12.04.1990 e o Decreto nº 100, de 16.04.1991, aprovado pelo Decreto nº 4.727 de 09.06.2003, por intermédio da sua **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO ESTADO DE RONDÔNIA**, sediada à Rua Festejos, nº 167 – Costa e Silva, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.989.350/0180-82, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Superintendente Estadual, **JOSAFÁ PIAUHY MARREIRO**, nomeado pela Portaria nº 108 de 28 de março de 2003, da Presidência da Fundação Nacional de Saúde, publicada no DOU nº 62 de 31/03/2003, portador da Carteira de Identidade nº 41.092 - SSP/AC e CPF nº 035.898.622-20, no uso da competência delegada pela Portaria nº 1.104, de 23 de setembro de 2010 e o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.855.167/0001-77, situado na Avenida São Paulo, nº 1490 – Cristo Rei, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado por seu prefeito **ANGELO FENALI**, portador da Carteira de Identidade nº 28.953.548-7 - SSP/SP e CPF nº 162.047.272-49, consoante com o processo nº 25100.043.638/2007-12, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto integrar novo Plano de Trabalho, bem como modificação da previsão original de recursos conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **CONCEDENTE**, por força deste Termo de Compromisso transferirá a **COMPROMITENTE**, recursos no valor total de R\$ 1.395.000,00 (Hum milhão, trezentos e noventa e cinco mil reais), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 10512012210GD0101, UG 255000, Gestão 36.211, conforme descrição abaixo:
Fonte: 0351000000 ED: 444042. R\$1.400.000,00 NE nº 2007NE004236 de 22/12/2007.

A **COMPROMITENTE** se obriga a aplicar, na consecução dos fins pactuados por este Termo de Compromisso recursos próprios no total de R\$ 29.086,87



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

PROCESSO
954/12
Fis.
0120

(Vinte e nove mil, oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos), a título de contrapartida, conforme descrito no Plano de Trabalho, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

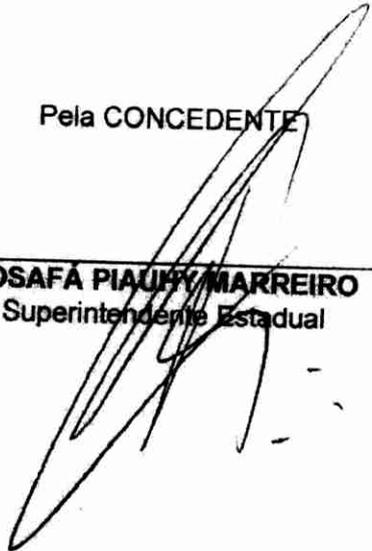
As demais cláusulas e subcláusulas do Termo de Compromisso original que não são abrangidas por este Termo Aditivo permanecem em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.

Pela **CONCEDENTE**



JOSAFÁ PIAUÍ MARREIRO
Superintendente Estadual

Pelo **COMPROMITENTE**



ANGELO FENALI
Prefeito Municipal



**EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS
E BIOTECNOLOGIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 15/2012**

A Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRAS, torna público o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 15/2012 - Processo nº 25800.000663/2012 - Aquisição de Freezer a -30° para o Bloco B01, homologando a despesa a empresa: DATAMEDE LTDA - CNPJ nº 38.658.399/0001-75, no valor global de R\$110.350,00 (cento e dez mil trezentos e cinquenta reais).

MARCOS ARRAS DE ALENCAR
Diretor

(SIDEIC - 06/07/2012) 926171-00001-2012NE000064

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 0412/2010

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de Frecheirinha/CE, CNPJ: 07.998.592/0001-34, situado na Rua Joaquim Pereira, 86. Objeto: Visa alterar a natureza jurídica do instrumento, bem como complementar as obrigações previstas na cláusula quarta do termo de convênio. Data de assinatura: 30/06/2012. Signatários: Gilson de Carvalho Queiroz Filho, CPF: 300.191.096-87 e Helton Luis Aguiar Junior, CPF: 447.972.573-34 - Processo nº 25100.041.435/2010-97.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 28/2012 UASG 255000

Número do Contrato: 17/2011. Nº Processo: 2510000132820115. PREGÃO SISPP Nº 8/2011 Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CNPJ Contratado: 05826726000173. Contratado: MODULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA. Objeto: Prorrogação do Contrato nº 17/2011 por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o qual passará a vigor do período de 07/07/2012 a 07/07/2013. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93e alterações. Vigência: 07/07/2012 a 07/07/2013 Valor Total: R\$48.146,40. Fonte: 151000000 - 2012NE800788. Data de Assinatura: 06/07/2012.

(SICON - 06/07/2012) 255000 36211-2012NE800062

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Termo de Compromisso Nº TC/PAC 0278/12 e Aprovação Formal, publicado no DOU nº 130, de 06/07/2012, seção 3, pag. 135. Onde se lê: Vigência: 26/06/2012 a 26/08/2014. Leia-se: Vigência: 30/06/2012 a 30/06/2014.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM ALAGOAS

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 4/2012 - UASG 255002**

Nº Processo: 25110005126201204. Objeto: Inscrição dos servidores Ana Maria Pereira, Queila Zená Cruz de Melo e Ademair Ferreira Lima Junior, para participação no Seminário Nacional: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação - A Formalização de Procedimentos e a Gestão dos Contratos Decorrentes de Contratação Direta, a ser realizado em Brasília/DF, no período de 23 e 24/07/2012. Total de Itens Licitados: 00001 - Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Promover o desenvolvimento, o aperfeiçoamento e a qualificação do servidor, conforme a 4ª Diretriz do PE/FUNASA. Declaração de Inexigibilidade em 04/07/2012. ANA MARIA PEREIRA, Chefe do Setor de Material - Retificação em 05/07/2012. JOAO LUIZ ALVES CAMURÇA, Superintendente Estadual - Substituto Valor Global: R\$ 8.070,00 - CNPJ CONTRATADA: 86.781.069/0001-15 ZENITE IN FORMACAO E CONSULTORIA SA.

(SIDEIC - 06/07/2012) 255000-36211-2012NE800062

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO CEARÁ

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO EP 0594/08

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0009-73, situada na Av. Santos Dumont, 1856/1890 - Aldeota, Fortaleza/CE e o Município de Lavras da Mangabeira/CE, CNPJ: 07.609.621/0001-16, situado à Rua Monsenhor Meireles, 78 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 13/06/2013. Data de assinatura: 18/06/2012. Processo nº 25100.046.986/2008-22.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 0166/09

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0009-73, através da Superintendência Estadual no Ceará situada na Av. Santos Dumont, 1856/1890 - Aldeota, Fortaleza/CE e o Município de Oros/CE, CNPJ: 07.670.821/0001-84, situado na Pça. Anastácio Maia, 40 - Centro. Objeto: Integrar novo Plano de Trabalho ao Convênio Original. Data de Assinatura: 04/07/2012. Signatários: GERMANO ROCHA FONTELES, Superintendente Estadual, CPF:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/interatividade.html>, pelo código 00032012070900112

114.137.003-49 e MARIA DE FÁTIMA MACIEL BEZERRA, Pre- feita Municipal, CPF: 234.735.413-20. Processo: 25100.065.381/2009-11.

RETIFICAÇÃO

No Extrato do 7º Termo Aditivo Simplificado ao TC/PAC Nº 0382/07, publicado no DOU nº 116 de 18/06/2012, seção 3, página 107. Onde se lê: Data de Assinatura 15/12/2012. Leia-se: Data de Assinatura 18/06/2012.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL
NO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
E FINANCEIRA
SETOR DE MATERIAL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2012 UASG 255008

Número do Contrato: 7/2011. Nº Processo: 25150001647201127. PREGÃO SRP Nº 8/2011 Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CNPJ Contratado: 02449992008149. Contratado: VI-VO S.A. Objeto: Prorrogar por mais 12 meses o prazo de vigência do contrato nº 007/2011. Fundamento Legal: Lei 8666/93, artigo 57, inciso II e cláusula oitava do contrato firmado. Vigência: 07/07/2012 a 07/07/2013. Valor Total: R\$23.602,67. Fonte: 151000000 - 2012NE800051. Data de Assinatura: 06/07/2012.

(SICON - 06/07/2012) 255000-36211-2012NE800062

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL
EM MATO GROSSO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 12/2012 - UASG 255011**

Nº Processo: 25180011309201227. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços telefônico fixo, comutado (STPC), na modalidade LOCAL, com utilização de 15 linhas telefônicas com 59 ramais, através de PBX marca Intelbras. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 09/07/2012 de 08h00 às 11h30 e de 14h às 17h30. Endereço: Av. Getúlio Vargas, Nr. 867 - Centro CUIABA - MT. Entrega das Propostas: a partir de 09/07/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/07/2012 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

LENITA DE FIGUEIREDO
Pregoeira

(SIDEIC - 06/07/2012) 255011-36211-2012NE800006

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL
NO MATO GROSSO DO SUL**

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO A PEDIDO AO TERMO
DE COMPROMISSO Nº 1989/08**

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, por meio da Superintendência Estadual de Mato Grosso do Sul, situada na Rua Jorn. Belizário de Lima, 263 em Campo Grande/MS e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ: 15.412.257/0001-28, situado à Av. Desembargador José Nunes da Cunha, BL-14, Parque dos Poderes. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Compromisso até o dia 20/12/2012. Data de assinatura: 22/06/2012 Processo nº 25100.046.973/2008-53.

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO A PEDIDO AO TERMO
DE COMPROMISSO Nº 1996/08**

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, por meio da Superintendência Estadual de Mato Grosso do Sul, situada na Rua Jorn. Belizário de Lima, 263 em Campo Grande/MS e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ: 15.412.257/0001-28, situado à Av. Desembargador José Nunes da Cunha, BL-14, Parque dos Poderes. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Compromisso até o dia 20/12/2012. Data de assinatura: 22/06/2012 Processo nº 25100.046.899/2008-75.

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO "DE OFÍCIO" AO
TERMO DE COMPROMISSO Nº 2014/2008**

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, por meio da Superintendência Estadual de Mato Grosso do Sul, situada na Rua Jorn. Belizário de Lima, 263 em Campo Grande/MS e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ: 15.412.257/0001-28, situado à Av. Desembargador José Nunes da Cunha, BL-14, Parque dos Poderes. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Compromisso até o dia 20/12/2012. Data de assinatura: 22/06/2012. Processo nº 25100.046.922/2008-21.

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO "DE OFÍCIO" AO
TERMO DE COMPROMISSO Nº 2020/2008**

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, por meio da Superintendência Estadual de Mato Grosso do Sul, situada na Rua Jorn. Belizário de Lima, 263 em Campo Grande/MS

e o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, CNPJ: 15.412.257/0001-28, situado à Av. Desembargador José Nunes da Cunha, BL-14, Parque dos Poderes. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Compromisso até o dia 20/12/2012. Data de assinatura: 22/06/2012. Processo nº 25100.046.929/2008-43.

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO "DE OFÍCIO" AO
TERMO DE COMPROMISSO Nº 2012/2008**

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, por meio da Superintendência Estadual do Mato Grosso do Sul, situada na Rua Jorn. Belizário de Lima, 263 em Campo Grande/MS e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ: 15.412.257/0001-28, situado à Av. Desembargador José Nunes da Cunha, BL-14, Parque dos Poderes. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Compromisso até o dia 20/12/2012. Data de assinatura: 22/06/2012. Processo nº 25100.046.920/2008-32.

**EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO A PEDIDO AO TERMO
DE COMPROMISSO Nº 0743/08**

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, por meio da Superintendência Estadual do Mato Grosso do Sul, situada na Rua Jorn. Belizário de Lima, 263 em Campo Grande/MS e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ: 15.412.257/0001-28, situado à Av. Desembargador José Nunes da Cunha, BL-14, Parque dos Poderes. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Compromisso até o dia 01/07/2013. Data de assinatura: 02/07/2012. Processo nº 25100.018.982/2008-54.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL
EM MINAS GERAIS**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 19/2012 - UASG 255013**

Nº Processo: 2519000996201215. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente e outros. Total de Itens Licitados: 00006. Edital: 09/07/2012 de 08h00 às 17h00. Endereço: Rua Espírito Santo, Nr. 500 Centro - BELO HORIZONTE - MG. Entrega das Propostas: a partir de 09/07/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/07/2012 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

LINDOLFO OLIVEIRA DE JESUS
Pregoeiro

(SIDEIC - 06/07/2012) 255013-36211-2012NE800062

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO PARÁ

**EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE OFÍCIO
AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0302/07**

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, por intermédio da Superintendência Estadual do Pará, CNPJ: 26.989.350/0005-40, situada na Av. Visconde de Sousa Franco, nº 616, Reduto e o Município de Maracanã/PA, CNPJ 04.880.258/0001-80, situado à Rua Magalhães Barata, s/n - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Convênio até o dia 15/12/2012. Data de assinatura: 15/06/2012. Signatário: Florivaldo Vieira Martins, CPF: 108.654.972-49. Processo nº 25100.028.280/2007-06.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO PARANÁ

**EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO "DE OFÍCIO"
AO CV Nº 0428/2007**

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde/Superintendência Estadual do Paraná, CNPJ: 26.989.350/0023-21, situada na Rua Cândido Lopes, 208, Curitiba/PR e o Município Salgado Filho/PR, CNPJ 76.205.699/0001-98, situado à Rua Floriano Francisco Anater, 50 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do Convênio até o dia 20/01/2013. Data de assinatura: 03/06/2012. Processo nº 25100.029.006/2007-46.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM RONDÔNIA

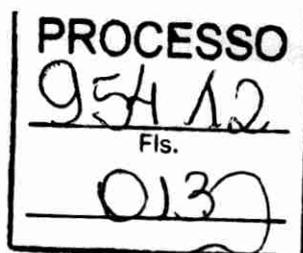
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TC/PAC Nº 0178/2007

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde/Superintendência Estadual de Rondônia, CNPJ: 26.989.350/0180-82, situada à Rua Festejos, nº 167 - Costa e Silva - Porto Velho/RO e o Município de São Miguel do Guaporé/RO, CNPJ: 22.855.167/0001-77, situado na Avenida São Paulo, nº 1490 - Cristo Rei. Objeto: Integrar Novo Plano de Trabalho ao Termo de Compromisso Original. Data de assinatura: 03/07/2012. Signatários: Josafá Praisby Marreiro, CPF: 035.898.622-20 e Angelo Fenali, CPF: 162.047.272-49. Processo nº 25100.043.638/2007-12.

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO
AO TC/PAC Nº 0258/07**

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde/Superintendência Estadual de Rondônia, CNPJ: 26.989.350/0180-82, situada na Rua Festejos, nº 167 - Costa e Silva - Porto Velho/RO e o Município de Machadinho do Oeste/RO, CNPJ: 22.855.142/0001-73, situado na Av. Rio de Janeiro, nº 3098 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Compromisso até o dia 25/12/2012. Data de assinatura: 27/06/2012. Processo nº 25100.043.440/2007-39.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

PROCESSO 95412
Fis. 0127

3º TERMO ADITIVO AO TC/PAC Nº 0170/2007
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE
SAÚDE E O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ/RO, VISANDO PRORROGAR A VIGÊNCIA
AO TC/PAC.

Aos 20 dias do mês de junho..... do ano de dois mil e doze, a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**, criada pela Lei n.º 8.029 de 12.04.1990 e Decreto n.º 100 de 16.04.1991, com Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.335 de 19.10.2010, por intermédio da sua **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO ESTADO DE RONDÔNIA**, sediada à Rua Festejos, nº 167 – Costa e Silva, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.989.350/0180-82, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por sua Substituta Eventual do Superintendente Estadual, **CLEIDE VEIGA DE LIMA**, nomeada pela Portaria nº 458 de 5 de junho de 2012, da Presidência da Fundação Nacional de Saúde, publicada no DOU nº 109 de 06/06/2012, portadora da Carteira de Identidade n.º 262.147 - SSP/RO e do CPF/MF n.º 326.283.822-53 e o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 22.855.167/0001-77, situado na Avenida São Paulo, nº 1490 – Cristo Rei, doravante denominado **COMPROMITENTE** neste ato representado por seu Prefeito, **ANGELO FENALI**, portador da Carteira de Identidade nº 28.953.548-7 - SSP/SP e CPF nº 162.047.272-49, domiciliado no Município de São Miguel do Guaporé/RO, conforme Processo n.º 25100.043.638/2007-12, consoante os dispositivos legais bem como, a Portaria nº 1.104, de 23/09/2010, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência ao TC/PAC por mais 12 (doze) meses, com término em 29/06/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais disposições contidas no TC/PAC que não são abrangidas por este Termo Aditivo permanecem em vigor.



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

PROCESSO
954/12
Fis.
0150

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

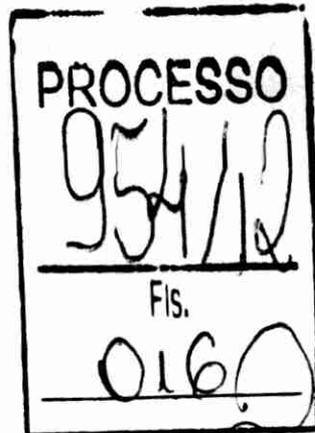
E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.

Pela CONCEDENTE

CLEIDE VEIGA DE LIMA
Substituta Eventual do
Superintendente Estadual

Pelo COMPROMITENTE

ANGELO FENALI
Prefeito Municipal



No Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 0409/10, publicado no DOU nº 118, de 20/06/2012, seção 3, pág. 117. Onde se lê 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 0409/10 Leia-se 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 0408/10.

No extrato da publicação do 1º Termo Aditivo ao TC/PAC nº 046/2011, publicado no DOU nº 118, seção 3, de 20/06/2012, página 112. Onde se lê: 1º Termo Aditivo ao TC/PAC nº 046/2011 Leia-se: 1º Termo Aditivo ao TC/PAC nº 446/2011.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO AMAPÁ

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0798/07

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF, por meio da Superintendência Estadual do Amapá, CNPJ: 26.989.350/0518-88, situada na Rua Santos Dumont, 1484 - Santa Rita e o Governo do Estado do Amapá, CNPJ: 00.394.577/0001-25, situado na Rua General Rondon, nº 279 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Compromisso Original até 27/01/2013. Data de Assinatura: 18/06/2012. Processo: 25100.044.674/2007-01

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0798/07

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF, por meio da Superintendência Estadual do Amapá, CNPJ: 26.989.350/0518-88, situada na Rua Santos Dumont, 1484 - Santa Rita e o Governo do Estado do Amapá, CNPJ: 00.394.577/0001-25, situado na Rua General Rondon, nº 279 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Compromisso Original até 27/01/2013. Data de Assinatura: 18/06/2012. Processo: 25100.044.673/2007-59

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2012 - UASC 255003

Nº Processo: 25115004804201263 - Objeto: Contratação de empresa com fornecimento de energia elétrica. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: A contratação visa o fornecimento de energia elétrica dos prédios de responsabilidade da SUEST/FUNASA/PA. Declaração de Dispensa em 21/03/2012. CARLUCIA DA COSTA CORREIA, Administradora. Ratificação em 19/06/2012. JOSE ROBERTO GALVAO, Superintendente. Valor Global: R\$ 84.000,00. CNPJ CONTRATADA: 05.965.546/0001-09 COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ CEA.

(SIDEF - 20/06/2012) 255003-36211-2012NE800062

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NA BAHIA

EXTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 1

CELEBRANTES: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16 e o Município de ELÍSIO MEDRADO/BA CNPJ: 13.693.379/0001-04, OBJETO: Termo de Cessão de Uso nº 04/2012, pela Fundação Nacional de Saúde e o Município de ELÍSIO MEDRADO/BA, referente ao veículo Nissan Frontier 4x4 XE A DIESEL JKH 1731 do Processo 25130.001.060/2011-56-LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Salvador/BA, 19.06.2012. SIGNATÁRIOS: Pela Fundação Nacional de Saúde - William Del'Osso, Superintendente Estadual, CPF Nº 194.938.607-44 e pelo Município de ELÍSIO MEDRADO/BA, Prefeito Municipal, Sr. EVÉALDO OLIVEIRA CALDAS, CPF Nº 092.687.825-53.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 06/2012. Contratante: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0526-98; Contratada: REZENDE & DINIZ NETO LTDA - ME, CNPJ: nº 02.001.655/0001-00, neste ato DETENTORA do item: 01. Objeto: Registro de preços para Confecção e fornecimento de CAPA DE PROCESSO, conforme descrito neste termo de referência, para atender às unidades administrativas da Superintendência Estadual da FUNASA em Mato Grosso do Sul, especificados nos itens 2.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 05/2012, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, com validade de 12 (doze) meses conforme especificações contidas no edital e seus anexos. Pelo critério de menor preço por item. Preço registrado para o item 01: Confecção de capa de processo e fornecimento em papel Kraft branco (K-125) com 125G/M, formato 22mm X 298mm, folha dupla (D), timbre 05 (centrado no impresso com dizeres "Serviço Público Federal e Fundação Nacional de Saúde", ficando a parte superior do emblema a 15mm (40 pontos)), preto frente, com três vincos, e dois furos na frente, plastificada, acondicionamento de 250 impressos, envolvidos em papel Kraft (kn-75), cor parda e rotulada, conforme modelo anexo ao edital, R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos). Com base na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 3.931/2001 e Decreto nº 5.450/2005, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data da Assinatura: 20.06.2012.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assinatura.html>, pelo código 00032012062100089

Nº 07/2012 Contratante: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: nº 26.989.350/0526-98; Contratada: A S SANTOS & CIA LTDA, CNPJ: nº 00.113.059/0001-96, neste ato DETENTORA do item: 01. Objeto: Registro de preços para a eventual contratação de empresa para confecção de Banners Institucionais, em diversas dimensões, confeccionados em lona vinílica, em policromia, com acabamentos em tubetes de PVC de 20 mm, pontelras e cordão de nylon para sustentação e solda, para atender às necessidades da Assessoria de Comunicação Social - Ascom/Funasa de MS em eventos, especificados nos itens 2.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 06/2012, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, com validade de 12 (doze) meses conforme especificações contidas no edital e seus anexos. Pelo critério de menor preço por item. Preço registrado para o item 01: Impressão digital em lona vinílica, policromia (400) com tinta a base solvente, resolução de 300 dpi. Acabamento em tubetes de PVC de 20 mm, pontelras e cordão de nylon para sustentação da solda, R\$ 1.679,00 (Hum mil seiscentos e setenta e nove). Com base na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 3.931/2001 e Decreto nº 5.450/2005, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data da Assinatura: 20.06.2012.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

RETIFICAR EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 02/2012, publicado no DOU nº 110 de 08.06.2012, Seção 3, Página 138. Onde se lê: Conveniente: Fundação Nacional de Saúde, através da Superintendência Estadual de Minas Gerais, CNPJ: 26.989.350/0021-60, situada à Rua Espírito Santo, nº 500 - Centro, Belo Horizonte/MG, e a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - HEMOMINAS, CNPJ: 26.388.330/0001-90, situado à Rua Grão Pará, nº 882 - Bairro Santa Efigênia - BH/MG. Objeto: O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores pertencentes ao quadro de pessoal da FUNASA, lotados na Superintendência Estadual, para atuarem no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do Artigo 20 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991. Data de Assinatura: 29.05.2012. Vigência: O presente Convênio terá vigência por prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo. Signatários: Célio Gonçalves Rios, CPF: 199.887.886-49 Superintendente Estadual de Minas Gerais e Júnia Guimarães Mourão Dióff, CPF: 550.921.606-91, Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - HEMOMINAS. Processo nº 25190.009.644/2012-46. Leia-se: Conveniente: Fundação Nacional de Saúde, através da Superintendência Estadual de Minas Gerais, CNPJ: 26.989.350/0021-60, situada à Rua Espírito Santo, nº 500 - Centro, Belo Horizonte/MG, e a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - HEMOMINAS, CNPJ: 26.388.330/0001-90, situado à Rua Grão Pará, nº 882 - Bairro Santa Efigênia - BH/MG. Objeto: O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores pertencentes ao quadro de pessoal da FUNASA, lotados na Superintendência Estadual, para atuarem no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do Artigo 20 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991. Data de Assinatura: 09.04.2012. Vigência: O presente Convênio terá vigência por prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo. Signatários: Célio Gonçalves Rios, CPF: 199.887.886-49 Superintendente Estadual de Minas Gerais e Júnia Guimarães Mourão Dióff, CPF: 550.921.606-91, Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - HEMOMINAS. Processo nº 25190.009.644/2012-46.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO PARANÁ

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

3º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO AO CONVÊNIO Nº 0669/2010
Convenientes: Fundação Nacional de Saúde/Superintendência Estadual do Paraná, CNPJ: 26.989.350/0023-21, situada na Rua Cândido Lopes, 208, Curitiba/PR e a Associação dos Catadores de Papel de Francisco Beltrão/PR, CNPJ: 01.090.459/0001-96, situado na Rua Elias Escalco, s/n. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio, a pedido, até o dia 26/12/2012. Data de assinatura: 19/06/2012. Processo nº 25100.042.476/2010-09.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO TC/PAC Nº 0988/2009
Convenientes: Fundação Nacional de Saúde/Superintendência Estadual do Paraná, CNPJ: 26.989.350/0023-21, situada na Rua Cândido Lopes, 208, Curitiba/PR e o Município de Jaguariaíva/PR, CNPJ: 76.910.900/0001-38, situado na Praça Getúlio Vargas, 60. Objeto: Prorrogar a vigência do termo de compromisso, a pedido, até o dia 26/10/2012. Data de assinatura: 20/06/2012. Processo nº 25100.066.595/2009-13.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 1436/2007
Convenientes: Fundação Nacional de Saúde/Superintendência Estadual do Paraná, CNPJ: 26.989.350/0023-21, situada na Rua Cândido Lopes, 208, Curitiba/PR e o Município de Marumbi/PR, CNPJ: 75.771.246/0001-66, situado à Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Centro. Objeto: Integrar novo Plano de Trabalho ao Convênio Original. Data de assinatura: 20/06/2012. Signatários: Raul Henrique Ribas Macedo, CPF: 456.462.109-25, e Adhemar Francisco Rejani, CPF: 585.720.829-72. Processo nº 25100.045.675/2007-65.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 1388/2007

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde/Superintendência Estadual do Paraná, CNPJ: 26.989.350/0023-21, situada na Rua Cândido Lopes, 208, Curitiba/PR e o Município de Castro/PR, CNPJ: 77.001.311/0001-08, situado à Praça Pedro Kaled, 22. Objeto: Integrar novo Plano de Trabalho ao Convênio Original. Data de assinatura: 19/06/2012. Signatários: Raul Henrique Ribas Macedo, CPF: 456.462.109-25, e Moacyr Elias Fadel Junior, CPF: 792.370.299-34. Processo nº 25100.045.613/2007-53.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 1218/06

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, por meio da Superintendência Estadual de Pernambuco, CNPJ: 26.989.350/0013-50, situada na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, 1489, Afogados, Recife, e o Município de Petrolândia/PE, CNPJ: 10.106.235/0001-16, situada a Avenida dos Três Poderes, 141. Centro. Objeto: Prorrogar a Vigência do Convênio até o dia 04/11/2012. Data de assinatura: 19/06/2012. Processo nº 25100.060.991/2006-86.

RETIFICAÇÕES

No extrato do 4º Termo Aditivo ao TC/PAC do Município de Tacaratu/PE, Publicado no DOU nº 115 de 15/06/2012, Seção 3, página 350, onde se lê: TC/PAC 960 Leia-se: TC/PAC 690.

No extrato do Termo Aditivo ao Convênio do Município de Condado/PE, Publicado no DOU nº 117 de 19/06/2012, Seção 3, página 134, onde se lê: 9º Termo Aditivo Leia-se: 10º Termo Aditivo.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO PIAUÍ

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE OFÍCIO AO TC/PAC Nº 850/2009

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, através da Superintendência Estadual do Piauí, CNPJ: 26.989.350/0008-92, situada na Avenida João XXIII, 1317, Jockey Club, Teresina/PI e o Município de Santa Cruz dos Milagres/PI, CNPJ: 41.522.228/0001-29, situado na Rua São Nicolau, S/N Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do TC/PAC até 25/03/2013 por atraso na liberação dos recursos. Data de assinatura: 20/06/2012. Processo: 25100.064.983/2009-51.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM RONDÔNIA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TC/PAC Nº 170/2007

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde/Superintendência Estadual de Rondônia, CNPJ: 26.989.350/0180-82, situada na Rua Festejos, nº 167, Costa e Silva - Porto Velho/RO e o Município de São Miguel do Guaporé/RO, CNPJ: 22.855.167/0001-77, situado na Avenida São Paulo, nº 1490 - Cristo Rei. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Compromisso até o dia 29/06/2013. Data de assinatura: 20/06/2012. Processo nº 25100.043.638/2007-12.

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO TC/PAC Nº 990/2008

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde/Superintendência Estadual de Rondônia, CNPJ: 26.989.350/0180-82, situada na Rua Festejos, nº 167, Costa e Silva - Porto Velho/RO e o Município de Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, situado na Rua Jair Dias, nº 150 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Compromisso até o dia 22/08/2012. Data de assinatura: 20/06/2012. Processo nº 25100.019.450/2008-34.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

No extrato do 8º Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº 951/06, publicado no DOU nº 200 de 18/10/2011, seção 3, p. 93, onde se lê: Data de assinatura 30/09/2011, Leia-se: Data de assinatura 07/10/2011.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 13/2012 - UASC 255019

Nº Processo: 25245013016201282 - Objeto: Pregão Eletrônico - Serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas de um elevador de carga, marca Atlas-Schindler. Total de Itens Licitados: 00001 - Edital: 21/06/2012 de 09h00 às 11h30 e de 13h às 16h30 - Endereço: Rua Coelho e Castro, 6 - 10 Andar Saúde - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 21/06/2012 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/07/2012 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital disponível nos sites www.comprasnet.gov.br e www.funasa.gov.br

LUIZ CARLOS HENRIQUE
Pregoeiro

(SIDEF - 20/06/2012) 255019-36211-2012NE800062

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

PROCESSO
954/12
Fis.
017

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO
Nº TC/PAC 0170/2007 CELEBRADO ENTRE A
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E O MUNICÍPIO
DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, VISANDO
PRORROGAR A VIGÊNCIA DO TC/PAC ORIGINAL.

Aos dias ~~22~~ do mês de ~~junho~~ do ano de dois mil e onze, a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**, criada pela Lei n.º 8.029 de 12.04.1990 e Decreto n.º 100 de 16.04.1991, alterado pelo Decreto n.º 3.450 de 9.5.2000, com Estatuto aprovado pelo Decreto 7.335 de 19.10.2010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, sediada no Setor de Autarquias Sul – SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Superintendente Estadual de Rondônia, **JOSAFÁ PIAUHY MARREIRO**, nomeado pela Portaria n.º 108 de 28 de março de 2003, portador da Carteira de Identidade n.º 41.092, expedida pela SSP/AC e do CPF/MF n.º 035.898.622-20 e o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 22.855.167/0001-77, com sede na Av. São Paulo, nº 1490 – Cristo Rei, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, **ÂNGELO FENALI**, portador da Carteira de Identidade n.º 28.953.548-7 SSP/PR e CPF n.º 162.047.272-49, domiciliado no Município de São Miguel do Guaporé/RO, conforme Processo n.º 25100.043.638/2007-12, consoante os dispositivos legais bem como a Portaria n.º 1.104, de 23/09/2010, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do Termo de Compromisso original por mais (12 meses), com término em 29/06/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais disposições contidas no Convênio original que não são abrangidas por este Termo Aditivo permanecem em vigor.



No extrato do 5º Termo Aditivo a pedido de prorrogação ao Convênio nº 1587/07, publicado no DOU nº 14 de 20/01/11, seção 3 página 137. Onde se lê: 5º Termo Aditivo Leia-se: 6º Termo Aditivo.

No extrato do 10º Termo Aditivo a pedido de Prorrogação ao Termo de Compromisso nº 2970/2005, publicado no DOU nº 122 de 28/06/11, seção 3 página 85. Onde se lê: Data de assinatura 27/06/2011 Leia-se: Data de assinatura 22/06/2011.

No Extrato de Contrato nº 25/2009 publicado no DOU de 28/01/2009, Seção 3, Pág. 97. Onde se lê: Retificação publicada no DOU de 01/07/2011 seção 3 página 101 Leia-se: Tornar sem efeito a referida publicação.

(SICON - 04/07/2011) 255000-36211-2011NE800161

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2011

Nº Processo: 25190005294201168. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - CNPJ Contratado: 09647952000176. Contratado: ENILTON TEIXEIRA DE FREITAS. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral para montes claros/MG. Fundamento Legal: Lei 8666/93 Vigência: 29/06/2011 a 28/06/2012. Valor Total: R\$3.840,00. Fonte: 151000000 - 2011NE800379. Data de Assinatura: 29/06/2011.

(SICON - 04/07/2011) 255013-36211-2011NE900012

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços para aquisição de Água mineral em galões de 20 litros transparente. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 008/2011. Processo: 25190.005.294/2011-68. Ata nº 03/2011. Empresa vencedora: ENILTON TEIXEIRA DE FREITAS. CNPJ nº 09.647.952/0001.76. Item 01: Valor do galão com 20 litros R\$ 8,00. Data de assinatura: 29.06.2011. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2011

Número do Contrato: 25/2009. Nº Processo: 25190027834200940. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - CNPJ Contratado: 05266324000190. Contratado: SERQUIP - TRATAMENTO DE RESIDUOS - MG LTDA. Objeto: Prorrogação da Vigência contratual por mais 12 meses a partir do dia 18/08/2011 até o dia 17/08/2012. Fundamento Legal: Lei 8.666/99 Vigência: 18/08/2011 a 17/08/2012. Data de Assinatura: 04/07/2011.

(SICON - 04/07/2011) 255013-36211-2011NE900012

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PARANÁ

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 0191/2009. Convenientes: Fundação Nacional de Saúde/Superintendência Estadual do Paraná. CNPJ: 26.989.350/0023-21, situada na Rua Cândido Lopes, 208, Curitiba/PR e o Município de Iporá/PR. CNPJ: 80.876.063/0001-45, situado à Avenida Cívica, S/N - Centro, Assis Chateaubriand/PR. Objeto: Integrar novo Plano de Trabalho ao Termo de Parceria Original. Data de assinatura: 01/07/2011. Signatários: Raul Henrique Ribas Macedo, CPF: 456.462.109-25, e Creusa Aparecida Sampaio Serrute, CPF: 048.590.719-48. Processo nº 25100.065.843/2009-09.

Extrato do 3º Termo Aditivo ao TC/PAC Nº 0032/09. Convenientes: Fundação Nacional de Saúde/Superintendência Estadual do Paraná. CNPJ: 26.989.350/0023-21, situada na Rua Cândido Lopes, 208, Curitiba/PR e o Município de Santa Isabel do Ivaí/PR. CNPJ: 76.974.823/0001-80, situado na Avenida Manoel Ribas, 470. Objeto: Prorrogar a vigência do termo de compromisso, a pedido, até o dia 28/01/2012. Data de assinatura: 01/07/2011. Processo nº 25100.043.498/2009-44.

Extrato do 8º Termo Aditivo ao Convênio nº 1623/06. Convenientes: Fundação Nacional de Saúde/Superintendência Estadual do Paraná. CNPJ: 26.989.350/0023-21, situada na Rua Cândido Lopes, 208, Curitiba/PR e o Município de Iporá/PR. CNPJ: 75.738.484/0001-70, situado à Rua Pedro Álvares Cabral, 2677 - Ipiranga. Objeto: Integrar novo Plano de Trabalho ao Convênio Original. Data de assinatura: 30/06/2011. Signatários: Raul Henrique Ribas Macedo, CPF: 456.462.109-25, e Cássio Murilo Trovo Hidalgo, CPF: 453.839.959-00. Processo nº 25100.062.441/2006-00.

Extrato do 5º Termo Aditivo ao TC/PAC Nº 0660/08. Convenientes: Fundação Nacional de Saúde/Superintendência Estadual do Paraná. CNPJ: 26.989.350/0023-21, situada na Rua Cândido Lopes, 208, Curitiba/PR e o Município de Assaí/PR. CNPJ: 76.290.709/0001-30, situado na Avenida Rio de Janeiro, 720. Objeto: Prorrogar a vigência do termo de compromisso, a pedido, até o dia 03/09/2012. Data de assinatura: 30/06/2011. Processo nº 25100.018.899/2008-85.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assnet/estado.html>, pelo código 00032011070500122

Extrato do 5º Termo Aditivo ao TC/PAC nº 0678/08

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde/Superintendência Estadual do Paraná. CNPJ: 26.989.350/0023-21, situada na Rua Cândido Lopes, 208, Curitiba/PR e o Município de Assaí/PR. CNPJ: 76.290.709/0001-30, situado na Avenida Rio de Janeiro, 720. Objeto: Prorrogar a vigência do termo de compromisso, a pedido, até o dia 28/07/2012. Data de assinatura: 30/06/2011. Processo nº 25100.018.917/2008-29.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2011

Nº Processo: 25235002696201147. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - CNPJ Contratado: 33000118000179. Contratado: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Objeto: Prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP, nas modalidades VC2 e VC3, sob forma de comodato de 05 linhas telefônicas celulares com os respectivos aparelhos na modalidade "plano pós-pago" para atender a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA na Superintendência Estadual do Piauí. Fundamento Legal: Lei 10530/2002 e no Decreto 5450/2005; Resolução 477/2007; subsidiariamente na Lei 8666/93 Vigência: 01/07/2011 a 30/06/2012. Valor Total: R\$4.638,00. Fonte: 151000000 - 2011NE800185. Data de Assinatura: 01/07/2011.

(SICON - 04/07/2011) 255018-36211-2011NE800161

EXTRATO DE DOAÇÃO

Processo nº 25235.002.684/2011-12. Termo de Doação nº 10/2011. DONATÁRIO: Fundação Nacional de Saúde. CNPJ: 26.989.350/0008-92. Superintendência Estadual do Piauí BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Inhumas/PI. CNPJ 06.553.739/0001-07. OBJETO: Doação de Canos Geométricos STD de 6". Data da Doação: 20.06.2011. Signatários: Raimunda Nonato da Cruz Oliveira, Superintendente Estadual e Moacir Gonçalves de Carvalho, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2011

Nº Processo: 25235005484201111. Objeto: Licenciamento de Veículo. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93. Justificativa: Regularização dos veículos diante das leis que regulamenta o Transito Nacional Declaração de Inexistência em 04/07/2011. RAIMUNDA NONATO DA CRUZ OLIVEIRA Superintendente. Ratificação em 04/07/2011. JOSE LENIR ALVES CAVALCANTE, Chefe da Administração. Valor: R\$ 526,40. Contratada: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTO. Valor: R\$ 526,40.

(SICON - 04/07/2011) 255018-36211-2011NE800161

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RONDÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2011

Nº Processo: 2527500113201194. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - CNPJ Contratado: 05952462000203. Contratado: SANA DISTRIBUIDORA DE PECAS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de peças automotivas originais e genuínas e acessórios, visando atender as viaturas da FUNASA/SUEST/RO, a disposição do DSEI de Porto Velho, a serviços da saúde indígena, no Polo Base e Casal de Humaitá/AM. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações Legais. Vigência: 27/06/2011 a 31/12/2011. Valor Total: R\$47.592,35. Fonte: 151000000 - 2011NE800428. Data de Assinatura: 27/06/2011.

(SICON - 04/07/2011) 255000-36211-2011NE800161

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2011

Nº Processo: 25275003076201159. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - CNPJ Contratado: 05484833000199. Contratado: PORTAL MED COM ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE. Objeto: Contratação de empresa do ramo de farmacia e/ou drogaria para o fornecimento de medicamentos visando atender as demandas de receitas médicas prescritas a pacientes indígenas da Casa de Apoio a Saúde do Índio - Casal de Porto Velho. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações Legais. Vigência: 29/06/2011 a 31/12/2011. Valor Total: R\$17.360,10. Fonte: 151000000 - 2011NE800440. Data de Assinatura: 29/06/2011.

(SICON - 04/07/2011) 255000-36211-2011NE800161

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Extrato do 2º Termo Aditivo TC/PAC Nº 0170/2007

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde/Superintendência Estadual de Rondônia. CNPJ: 26.989.350/0180-82, situada à Rua Festejos, nº 167 - Bairro Costa e Silva - Porto Velho/RO e o Município de São Miguel do Guaporé/RO. CNPJ: 22.855.167/0001-77, situado a Av. São Paulo, nº 1490 - Cristo Rei. Objeto: Prorrogar a vigência do TC PAC até o dia 29/06/2012. Data de assinatura: 22/06/2011 - Processo nº 25100.043.638/2007-12.

Extrato do 2º Termo Aditivo TC PAC 0731/09.

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde. CNPJ: 26.989.350/0001-16, por meio da Superintendência Estadual de Rondônia, situada na Rua Festejos nº 167 e o Município de São Felipe d Oeste/RO. CNPJ: 84.745.389/0001-94, situado a Rua Theodoro Rodrigues da Silva, nº 667 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do TC PAC até o dia 24/02/2012. Data de assinatura: 25/06/2011 - Processo nº 25100.063.572/2009-49.

Extrato do 3º Termo Aditivo TC PAC 0636/09.

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde. CNPJ: 26.989.350/0001-16, por meio da Superintendência Estadual de Rondônia, situada na Rua Festejos nº 167 e o Município de São Felipe d Oeste/RO. CNPJ: 84.745.389/0001-94, situado a Rua Theodoro Rodrigues da Silva, nº 667 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do TC PAC até o dia 24/02/2012. Data de assinatura: 25/06/2011 - Processo nº 25100.062.138/2009-41.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 3º Termo Aditivo Convênio nº 1205/07

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde. CNPJ: 26.989.350/0001-16, por meio da Superintendência Estadual de Santa Catarina. CNPJ: 26.989.350/0024-02, situada na Av. Max Schramm, nº 2179 - Estreito - Florianópolis/SC, e o Município de Herval D Oeste/SC. CNPJ: 82.939.430/0001-38, situado à Rua Nereu Ramos, 389 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 29/06/2012. Data de assinatura: 29/06/2011. Signatários: Marcos José Medeiros Fernandes, CPF: 594.877.559-34 e Nelson Guindani, CPF: 501.589.459-72. Processo nº 25100.043.039/07-07.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Extrato do 1º Termo Aditivo "de Ofício" Termo de Compromisso nº 852/09

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, através da Superintendência Estadual no Estado do Rio Grande do Norte CNPJ: 26.989.350/0011-98, situada na Av. Alexandrino de Alencar, 1402. Tirol, Natal/RN e o Município de Pedro Avelino/RN. CNPJ: 08.294.654/0001-87, sediado na Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Compromisso até o dia 26/12/2011 por atraso na liberação de recursos. Data de assinatura: 29/06/2011. Processo nº. 25100.064.987/2009-30.

Extrato do 2º Termo Aditivo "de Ofício" Termo de Compromisso nº 202/09

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, através da Superintendência Estadual no Estado do Rio Grande do Norte CNPJ: 26.989.350/0011-98, situada na Av. Alexandrino de Alencar, 1402. Tirol, Natal/RN e o Município de Mossoró/RN. CNPJ: 08.348.971/0001-39, sediado na Av. Alberto Maranhão, 1751 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Compromisso até o dia 26/12/2011 por atraso na liberação de recursos. Data de assinatura: 29/06/2011. Processo nº. 25100.043.737/2009-66.

Extrato do 2º Termo Aditivo "de Ofício" Termo de Compromisso nº 802/09

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, através da Superintendência Estadual no Estado do Rio Grande do Norte CNPJ: 26.989.350/0011-98, situada na Av. Alexandrino de Alencar, 1402. Tirol, Natal/RN e o Município de Santana do Matos/RN. CNPJ: 08.110.439/0001-89, sediado na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Compromisso até o dia 26/12/2011 por atraso na liberação de recursos. Data de assinatura: 29/06/2011. Processo nº. 25100.064.574/2009-55.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

RETIFICAÇÃO

No extrato 2º Termo Aditivo ao termo de Compromisso nº 0814/09, publicado no DOU nº 126 de 04/07/2011 Seção 3, página 105. Onde se lê: 2º termo, Leia-se: 3º termo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO
954/12
Fls.
021



**EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO
AO CONVÊNIO Nº 1930/05**

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de Mulungu/CE, CNPJ: 07.910.730/0001-79, situado à Rua Cel. Justino Café, 132 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 26/10/2011. Data de assinatura: 26/10/2010. Processo nº 25100.035803-05-09

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO "DE OFÍCIO"
AO CONVÊNIO Nº 1535/06**

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ: 08.079.402/0001-35, situado à Rua Alexandre Cavalcanti - S/n - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 15/06/2011, por atraso na liberação dos recursos. Data de assinatura: 17/12/2010. Processo nº 25100.062252-06-19

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO "DE OFÍCIO"
AO CONVÊNIO Nº 0634/08**

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de Pendências/RN, CNPJ: 08.122.657/0001-33, situado à Rua Francisco Rodrigues - 205 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 24/06/2011 por atraso na liberação dos recursos. Data de assinatura: 24/12/2010. Processo nº 25100.047087/08-47

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO "DE OFÍCIO"
AO CONVÊNIO Nº 0225/08**

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de Píloes/RN, CNPJ: 08.148.488/0001-00, situado à Rua José Bezerra, 48 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 24/06/2011, por atraso na liberação dos recursos. Data de assinatura: 24/12/2010. Processo nº 25100.021181/08-76

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO
AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 3085/08**

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Departamento Estadual de Água e Saneamento/AC, CNPJ: 02.405.085/0001-13, situado à Av. Brasil, Nº 346 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do termo de compromisso até o dia 31/12/2011. Data de assinatura: 30/12/2010. Processo nº 25100.047621/08-15

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO "DE OFÍCIO"
AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0616/09**

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de Água Limpa/GO, CNPJ: 01.173.053/0001-77, situado à Rua do Comércio, Nº 248 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do termo de compromisso até o dia 31/12/2011, por atraso na liberação dos recursos. Data de assinatura: 24/12/2010. Processo nº 25100.061833/09-96

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO
AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0596/07**

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de Cachoeirinha/TO, CNPJ: 25.064.064/0001-87, situado à Rua 21 de Abril, Nº 1525 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do termo de compromisso até o dia 29/06/2011. Data de assinatura: 30/12/2010. Processo nº 25100.044254/07-17

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO
AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0566/07**

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de São Francisco do Guaporé/RO, CNPJ: 01.254.422/0001-56, situado à Av. Tancredo Neves, 2809 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do termo de compromisso até o dia 26/12/2011. Data de assinatura: 30/12/2010. Processo nº 25100.044174/07-61

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO
AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0564/07**

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de Cerejeiras/RO, CNPJ: 04.914.925/0001-07, situado à Avenida das Nações, 1919 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do termo de compromisso até o dia 31/12/2011. Data de assinatura: 30/12/2010. Processo nº 25100.044163/07-81

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO "DE OFÍCIO"
AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0556/07**

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Secretária de Recursos Híbridos de Pernambuco/PE, CNPJ: 08.662.837/0001-08, situado à Avenida Cruz Cabugá, 1111 - Santo Amaro. Objeto: Prorrogar a vigência do termo de compromisso até o dia 31/12/2011, por atraso na liberação dos recursos. Data de assinatura: 31/12/2010. Processo nº 25100.044139/07-42

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO "DE OFÍCIO"
AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0554/07**

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de São Caetano/PE, CNPJ: 10.091.585/0001-56, situado à Praça José Gomes, S/n - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do termo de compromisso até o dia 31/12/2011, por atraso na liberação dos recursos. Data de assinatura: 31/12/2010. Processo nº 25100.044135/07-64

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO
AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0550/07**

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de Macaparána/PE, CNPJ: 11.361.888/0001-04, situado à Rua Dr. Antônio Xavier S/n - Objeto: Prorrogar a vigência do termo de compromisso até o dia 31/12/2011. Data de assinatura: 31/12/2010. Processo nº 25100.044117/07-82

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO "DE OFÍCIO"
AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0548/07**

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de Lagoa dos Gatos/PE, CNPJ: 10.192.854/0001-70, situado à Av. Sete de Setembro, 44 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do termo de compromisso até o dia 31/12/2011, por atraso na liberação dos recursos. Data de assinatura: 31/12/2010. Processo nº 25100.044112/07-50

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO "DE OFÍCIO"
AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0546/07**

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de Canhotinho/PE, CNPJ: 10.132.777/0001-63, situado à Rua Dr. Afonso Pena, 228 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do termo de compromisso até o dia 31/12/2011, por atraso na liberação dos recursos. Data de assinatura: 31/12/2010. Processo nº 25100.044101/07-70

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO "DE OFÍCIO"
AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0536/07**

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de Bom Conselho/PE, CNPJ: 11.285.954/0001-04, situado à Rua Vidal de Negreiros - 43 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do termo de compromisso até o dia 31/12/2011, por atraso na liberação dos recursos. Data de assinatura: 31/12/2010. Processo nº 25100.043515/07-81

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO
AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0476/07**

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de Cerejeiras/RO, CNPJ: 04.914.925/0001-07, situado à Avenida das Nações, 1919 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do termo de compromisso até o dia 31/12/2011. Data de assinatura: 30/12/2010. Processo nº 25100.043840/07-44

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO "DE OFÍCIO"
AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0461/07**

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de São Bento do Una/PE, CNPJ: 10.091.577/0001-00, situado à Praça Historiador Adalberto Paiva, S/n - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do termo de compromisso até o dia 31/12/2011, por atraso na liberação dos recursos. Data de assinatura: 31/12/2010. Processo nº 25100.043814/07-16

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO "DE OFÍCIO"
AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0459/07**

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de Salgadinho/PE, CNPJ: 11.097.367/0001-91, situado à Rua Antonio Gomes de Moura - 50 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do termo de compromisso até o dia 31/12/2011, por atraso na liberação dos recursos. Data de assinatura: 31/12/2010. Processo nº 25100.043807/07-14

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO "DE OFÍCIO"
AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0435/07**

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de Cachoeirinha/PE, CNPJ: 10.091.619/0001-02, situado à Praça Presidente Kennedy - 126 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do termo de compromisso até o dia 31/12/2011, por atraso na liberação dos recursos. Data de assinatura: 31/12/2010. Processo nº 25100.043745/07-41

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO
AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0150/07**

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de São Miguel do Guaporé/RO, CNPJ: 22.855.167/0001-77, situado à Av. São Paulo N 1490 - Cristo Rei. Objeto: Prorrogar a vigência do termo de compromisso até o dia 29/06/2011. Data de assinatura: 30/12/2010. Processo nº 25100.043678/07-12

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO "DE OFÍCIO"
AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0160/09**

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de Rodolfo Fernandes/RN, CNPJ: 08.158.699/0001-09, situado à Rua Senador, 165 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do termo de compromisso até o dia 31/12/2011, por atraso na liberação dos recursos. Data de assinatura: 31/12/2010. Processo nº 25100.043675/09-92

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO
AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0150/07**

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de Coronel Ezequiel/RN, CNPJ: 08.158.699/0001-18, situado à Rua Senador, 165 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do termo de compromisso até o dia 29/06/2011. Data de assinatura: 30/12/2010. Processo nº 25100.043577/07-93

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO "DE OFÍCIO"
AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0132/07**

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Secretária de Recursos Híbridos de Pernambuco/PE, CNPJ: 08.662.837/0001-08, situado à Avenida Cruz Cabugá, 1111 - Santo Amaro. Objeto: Prorrogar a vigência do termo de compromisso até o dia 31/12/2011, por atraso na liberação dos recursos. Data de assinatura: 31/12/2010. Processo nº 25100.044076/07-24

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO
AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0053/07**

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Município de Parnaguá/CE, CNPJ: 07.731.102/0001-26, situado à Rua Santa Rosa 02 ED. JUCELINO KUBISTCHIEK, 85 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do termo de compromisso até o dia 29/06/2011. Data de assinatura: 30/12/2010. Processo nº 25100.043879/07-61

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0230/07**

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e a Secretária de Estado de Infraestrutura/SE, CNPJ: 13.128.798/0026-51, situada na Av. Marieta Leite, 301, Bairro Grainger, Aracaju/SE. Objeto: Alterar no preâmbulo do TC 0230/07, para fins de incluir, na condição de entidade interveniente, a Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO. Data de assinatura: 29/12/2010. Processo nº 25100.041580/07-79

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0216/07**

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e a Secretária de Estado de Infraestrutura/SE, CNPJ: 13.128.798/0026-51, situada na Av. Marieta Leite, 301, Bairro Grainger, Aracaju/SE. Objeto: Alterar no preâmbulo do TC 0230/07, para fins de incluir, na condição de entidade interveniente, a Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO. Data de assinatura: 29/12/2010. Processo nº 25100.044.125/07-29



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde



PROCESSO 954/12 Fls. 022
--

TERMO DE COMPROMISSO Nº TC/PAC-0170/07

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o n.º 22.855.167/0001-77, sediado na Av São Paulo, 1490, Cristo Rei, representado por seu Prefeito, **SIDNEY APARECIDO POLETINI**, portador da Carteira de Identidade n.º 125.119-SSP/RO e do CPF/MF 078.882.362-00, neste ato vem comprometer-se a executar as ações inseridas no **Programa de Aceleração do Crescimento-PAC**, consoante o Processo n.º **25100.043.638/07-12**, nas condições estabelecidas na Lei n.º 11.578, de 26.11.07; Decreto n.º 6.276, de 28.11.07; Decreto n.º 6.025, de 22.01.07; Lei n.º 8.080 de 19.9.90; Decreto n.º 20 de 1.2.91; Lei n.º 8.666 de 21.6.93 e suas alterações; Lei n.º 9.452 de 20.3.97; Lei n.º 10.180 de 6.2.01; Decreto n.º 4.185, de 5.4.02, no que couber; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Decreto 5.504 de 5.8.05; e de acordo com as especificações do Anexo ao presente Termo de Compromisso, e mediante as disposições expressas a seguir:

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a execução da ação **Sistema de Abastecimento de Água**, conforme Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2. DA CONTRAPARTIDA

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO** compromete-se a comprovar que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo quando se o custo total do empreendimento recair sobre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, quando a ação compreender obra ou serviços de engenharia, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

3. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As Prestações de Contas parciais e final serão apresentadas conforme estabelece a Lei 11.578, de 26.11.07, e demais legislação vigente, especialmente a Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01/2007.

- O Ente Federado tem ciência de que deverá apresentar a prestação de contas referente à 1ª parcela para liberação da 2ª, e assim sucessivamente, quando o cronograma de desembolso dos recursos for em duas ou mais parcelas;
- O Ente Federado tem ciência de que a liberação das parcelas previstas somente ocorrerá após a aprovação pela FUNASA das respectivas prestações de contas;
- O Ente Federado é sabedor da vedação de utilização dos recursos em desconformidade com o presente Termo de Compromisso e de que, incidindo nesta proibição, estará obrigado a devolvê-los devidamente atualizados, conforme estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 11.578, de 26.11.2007;
- Também se encontra ciente da obrigação de restituição à Conta Única do Tesouro Nacional de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, na data da conclusão ou da extinção deste Termo de Compromisso.



PROCESSO 954612 Fls. 8 023
--

4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Compromete-se o Ente Federado a manter conta corrente em instituição financeira oficial vinculada ao presente Termo de Compromisso e a efetuar saques somente para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, disponibilizando relatórios de informações dos saques sempre que solicitados pela FUNASA.

5. DA FISCALIZAÇÃO

O Ente Federado franqueará livre acesso à FUNASA e aos servidores do sistema de controle interno e externo ou a autoridade delegada, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo de Compromisso.

Encontra-se o Ente Federado ciente de que, caso constatadas irregularidades e inadimplência, a FUNASA suspenderá a liberação de valores da conta vinculada até a regularização das pendências, hipótese em que, e em recebida notificação para apresentação de justificativas, compromete-se a apresentá-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6. DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Compromisso poderá ser alterado, com exceção do objeto, mediante proposta, devidamente justificada, do Ente Federado. Assim sendo, compromete-se este, na incidência desta hipótese, a apresentar proposta à FUNASA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anterior ao término de vigência do presente Termo.

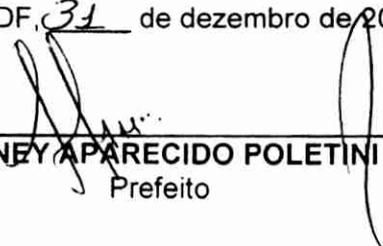
7. DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá início de sua vigência a partir de sua aprovação pela FUNASA e o final fixado conforme a data de conclusão da execução do objeto, conforme e previsto no Plano de Trabalho, acrescida de (sessenta) dias para apresentação da Prestação de Contas, consoante art. 3º, inciso IV da Lei nº 11.578/2007.

8. DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS E CESSÃO DE BENS

Os bens materiais e equipamentos, construídos, produzidos ou adquiridos com os recursos transferidos para a execução do objeto ora pactuado, serão de propriedade da FUNASA, que poderão ser doados depois de concluído o objeto em questão, na conformidade com o disposto no inciso IV do art. 15 do Decreto nº. 99.658, de 30 de outubro de 1990, e demais normas regulamentares.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2007.



SIDNEY APARECIDO POLETINI
Prefeito



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

PROCESSO
954/12
Fis. 022

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DA APROVAÇÃO FORMAL DO TERMO DE COMPROMISSO

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**, criada pela Lei nº 8.029 de 12.04.1990, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.727 de 09.06.2003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, sediada no Setor de Autarquias Sul - SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF, neste ato representada por seu Presidente, **FRANCISCO DANILO BASTOS FORTE**, nomeado pela Portaria nº 357 de 30.04.2007, publicado no Diário Oficial da União n.º 83 de 02.05.2007, portador da Carteira de Identidade n.º 652221, expedida pela SSP/CE e do CPF/MF n.º 121.337.283-68, APROVA, nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei nº 11.578 de 26.11.07, o Termo de Compromisso nº **TC/PAC-0170/07**, apresentado pelo(a) **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO**, visando à execução da ação **Sistema de Abastecimento de Água**, com fulcro nas seguintes condições:

1. DOS RECURSOS FINANCEIROS

A FUNASA, por força deste Termo de Compromisso, transferirá ao Ente Federativo, recursos no valor total de R\$ **1.400.000,00** (um milhão e quatrocentos mil reais) correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 10512012210GD0101, UG 255000, Gestão 36.211, conforme discriminação:

FONTE: 0351 ED: 444042 R\$ 1.400.000,00 NE n.º: 2007NE004236 Data: 22/12/2007.

a) A FUNASA transferirá os recursos previstos nesta Cláusula em favor do Ente Federativo, mediante depósito em conta vinculada mantida em instituição financeira oficial, conforme o cronograma de desembolso, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

b) A liberação da parcela única ou da primeira das parcelas de recursos deste Termo de Compromisso fica condicionada à aprovação do projeto básico.

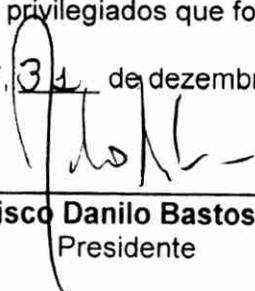
2. DA PUBLICAÇÃO

A FUNASA encaminhará o extrato do Termo de Compromisso e do Termo de Aprovação Formal do Termo de Compromisso, para publicação no Diário Oficial da União.

3. DO FORO

Dúvidas e omissões serão resolvidas na esfera administrativa dos partícipes, ficando, na esfera judicial, eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2007.



Francisco Danilo Bastos Forte
Presidente

PROCESSO
954/12
Fis.
025



presente Termo de Compromisso terá vigência conforme previsto no Plano de Trabalho. Signatários: Francisco Danilo Bastos Forte, CPF: 121.337.283-68 e Claudio Lesnik, CPF: 302.742.650-87, Processo: 25100.043.678/07-64.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº TC/PAC-0182/07 E APROVAÇÃO FORMAL

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, Brasília/DF e o(a) Município de Dois Irmãos das Missões/RS, CNPJ: 92.411.515/0001-97, situado(a) à Rua 20 de Setembro, 07 - . Objeto: Sistema de Abastecimento de Água. Do Concedente: R\$ 400.000,00 correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CFP: 10512012210GD0101, UG 255000, Gestão 36211, conforme NE nº 2007NE004157, de 22/12/2007. Transferência obrigatória conforme Lei nº 11.578, de 26.11.2007. Assinatura: 31/12/2007. Vigência: O presente Termo de Compromisso terá vigência conforme previsto no Plano de Trabalho. Signatários: Francisco Danilo Bastos Forte, CPF: 121.337.283-68 e Edison de Alencar Hermel, CPF: 443.433.450-68, Processo: 25100.043.675/07-21.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº TC/PAC-0181/07 E APROVAÇÃO FORMAL

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, Brasília/DF e o(a) Município de Cnóvica/RS, CNPJ: 01.610.869/0001-10, situado(a) à Av 28 de Dezembro, S/nº - . Objeto: Sistema de Abastecimento de Água. Do Concedente: R\$ 350.000,00 correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CFP: 10512012210GD0101, UG 255000, Gestão 36211, conforme NE nº 2007NE004152, de 22/12/2007. Transferência obrigatória conforme Lei nº 11.578, de 26.11.2007. Assinatura: 31/12/2007. Vigência: O presente Termo de Compromisso terá vigência conforme previsto no Plano de Trabalho. Signatários: Francisco Danilo Bastos Forte, CPF: 121.337.283-68 e Nelson Vesnik, CPF: 065.450.330-34, Processo: 25100.043.673/07-31.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº TC/PAC-0180/07 E APROVAÇÃO FORMAL

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, Brasília/DF e o(a) Município de Charua/RS, CNPJ: 92.450.733/0001-46, situado(a) à Rua Padre Reus, nº 35 - Centro. Objeto: Sistema de Abastecimento de Água. Do Concedente: R\$ 350.000,00 correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CFP: 10512012210GD0101, UG 255000, Gestão 36211, conforme NE nº 2007NE004147, de 22/12/2007. Transferência obrigatória conforme Lei nº 11.578, de 26.11.2007. Assinatura: 31/12/2007. Vigência: O presente Termo de Compromisso terá vigência conforme previsto no Plano de Trabalho. Signatários: Francisco Danilo Bastos Forte, CPF: 121.337.283-68 e Luiz Carlos Franklin da Silva, CPF: 030.967.260-00, Processo: 25100.043.670/07-06.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº TC/PAC-0179/07 E APROVAÇÃO FORMAL

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, Brasília/DF e o(a) Município de Caçaria/RS, CNPJ: 87.612.925/0001-71, situado(a) à Rua Cuba, 64 - . Objeto: Sistema de Abastecimento de Água. Do Concedente: R\$ 232.800,00 correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CFP: 10512012210GD0101, UG 255000, Gestão 36211, conforme NE nº 2007NE004136, de 22/12/2007. Transferência obrigatória conforme Lei nº 11.578, de 26.11.2007. Assinatura: 31/12/2007. Vigência: O presente Termo de Compromisso terá vigência conforme previsto no Plano de Trabalho. Signatários: Francisco Danilo Bastos Forte, CPF: 121.337.283-68 e Altair José Vernier, CPF: 249.522.730-91, Processo: 25100.043.664/07-41.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº TC/PAC-0178/07 E APROVAÇÃO FORMAL

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, Brasília/DF e o(a) Município de Cacique Doble/RS, CNPJ: 87.613.600/0001-03, situado(a) à Avenida Kaingang, 292 - . Objeto: Sistema de Abastecimento de Água. Do Concedente: R\$ 350.000,00 correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CFP: 10512012210GD0101, UG 255000, Gestão 36211, conforme NE nº 2007NE004128, de 22/12/2007. Transferência obrigatória conforme Lei nº 11.578, de 26.11.2007. Assinatura: 31/12/2007. Vigência: O presente Termo de Compromisso terá vigência conforme previsto no Plano de Trabalho. Signatários: Francisco Danilo Bastos Forte, CPF: 121.337.283-68 e Adir Reginato, CPF: 193.060.080-15, Processo: 25100.043.662/07-51.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº TC/PAC-0177/07 E APROVAÇÃO FORMAL

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, Brasília/DF e o(a) Município de Bom Progresso/RS, CNPJ: 94.726.353/0001-17, situado(a) à Av. Castelo Branco, 685 - Centro. Objeto: Sistema de Abastecimento de Água. Do Concedente: R\$ 146.141,19 correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CFP: 10512012210GD0101, UG 255000, Gestão 36211, conforme NE nº 2007NE004123, de 22/12/2007. Transferência obrigatória conforme

Lei nº 11.578, de 26.11.2007. Assinatura: 31/12/2007. Vigência: O presente Termo de Compromisso terá vigência conforme previsto no Plano de Trabalho. Signatários: Francisco Danilo Bastos Forte, CPF: 121.337.283-68 e Armando David Heinle, CPF: 087.449.630-68, Processo: 25100.043.659/07-38.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº TC/PAC-0176/07 E APROVAÇÃO FORMAL

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, Brasília/DF e o(a) Município de Barros Cassa/RS, CNPJ: 87.612.735/0001-54, situado(a) à Av. Maurício Cardoso - nº 1177 - Centro. Objeto: Sistema de Abastecimento de Água. Do Concedente: R\$ 400.000,00 correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CFP: 10512012210GD0101, UG 255000, Gestão 36211, conforme NE nº 2007NE004115, de 22/12/2007. Transferência obrigatória conforme Lei nº 11.578, de 26.11.2007. Assinatura: 31/12/2007. Vigência: O presente Termo de Compromisso terá vigência conforme previsto no Plano de Trabalho. Signatários: Francisco Danilo Bastos Forte, CPF: 121.337.283-68 e Adelar Jandrey Soares, CPF: 383.999.890-53, Processo: 25100.043.656/07-02.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº TC/PAC-0175/07 E APROVAÇÃO FORMAL

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, Brasília/DF e o(a) Município de Barracão/RS, CNPJ: 87.613.618/0001-05, situado(a) à Av. Brasília, nº 1057 - Centro. Objeto: Sistema de Abastecimento de Água. Do Concedente: R\$ 350.000,00 correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CFP: 10512012210GD0101, UG 255000, Gestão 36211, conforme NE nº 2007NE004258, de 22/12/2007. Transferência obrigatória conforme Lei nº 11.578, de 26.11.2007. Assinatura: 31/12/2007. Vigência: O presente Termo de Compromisso terá vigência conforme previsto no Plano de Trabalho. Signatários: Francisco Danilo Bastos Forte, CPF: 121.337.283-68 e Carlos de Jesus Bergamo, CPF: 171.915.210-15, Processo: 25100.043.652/07-61.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº TC/PAC-0174/07 E APROVAÇÃO FORMAL

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, Brasília/DF e o(a) Município de Azevedo/RS, CNPJ: 92.453.802/0001-75, situado(a) à Prefeitura Municipal - . Objeto: Sistema de Abastecimento de Água. Do Concedente: R\$ 350.000,00 correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CFP: 10512012210GD0101, UG 255000, Gestão 36211, conforme NE nº 2007NE004255, de 22/12/2007. Transferência obrigatória conforme Lei nº 11.578, de 26.11.2007. Assinatura: 31/12/2007. Vigência: O presente Termo de Compromisso terá vigência conforme previsto no Plano de Trabalho. Signatários: Francisco Danilo Bastos Forte, CPF: 121.337.283-68 e Gilson Martovetz, CPF: 633.980.280-04, Processo: 25100.043.648/07-58.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº TC/PAC-0173/07 E APROVAÇÃO FORMAL

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, Brasília/DF e o(a) Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS, CNPJ: 04.215.782/0001-37, situado(a) à Av. General Lopes de Oliveira, S/nº - Centro. Objeto: Sistema de Abastecimento de Água. Do Concedente: R\$ 102.000,00 correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CFP: 10512012210GD0101, UG 255000, Gestão 36211, conforme NE nº 2007NE004251, de 22/12/2007. Transferência obrigatória conforme Lei nº 11.578, de 26.11.2007. Assinatura: 31/12/2007. Vigência: O presente Termo de Compromisso terá vigência conforme previsto no Plano de Trabalho. Signatários: Francisco Danilo Bastos Forte, CPF: 121.337.283-68 e Sandra Terezinha Sebben, CPF: 448.079.880-34, Processo: 25100.043.646/07-69.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº TC/PAC-0172/07 E APROVAÇÃO FORMAL

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, Brasília/DF e o(a) Município de Vale do Anari/RO, CNPJ: 84.722.917/0001-90, situado(a) à Av. 23 de Agosto, 3886 - . Objeto: Sistema de Abastecimento de Água. Do Concedente: R\$ 700.000,00 correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CFP: 10512012210GD0101, UG 255000, Gestão 36211, conforme NE nº 2007NE004261, de 22/12/2007. Transferência obrigatória conforme Lei nº 11.578, de 26.11.2007. Assinatura: 31/12/2007. Vigência: O presente Termo de Compromisso terá vigência conforme previsto no Plano de Trabalho. Signatários: Francisco Danilo Bastos Forte, CPF: 121.337.283-68 e João Alves Fernandes, CPF: 325.561.442-20, Processo: 25100.043.643/07-25.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº TC/PAC-0171/07 E APROVAÇÃO FORMAL

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, Brasília/DF e o(a) Município de Theobroma/RO, CNPJ: 84.727.601/0001-90, situado(a) à Rua 13 de Fevereiro - 1431 - Centro. Objeto: Sistema de Abastecimento de Água. Do Concedente: R\$ 600.000,00 correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CFP:

10512012210GD0101, UG 255000, Gestão 36211, conforme NE nº 2007NE004242, de 22/12/2007. Transferência obrigatória conforme Lei nº 11.578, de 26.11.2007. Assinatura: 31/12/2007. Vigência: O presente Termo de Compromisso terá vigência conforme previsto no Plano de Trabalho. Signatários: Francisco Danilo Bastos Forte, CPF: 121.337.283-68 e Adão Ninke, CPF: 115.744.022-34, Processo: 25100.043.641/07-36.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº TC/PAC-0170/07 E APROVAÇÃO FORMAL

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, Brasília/DF e o(a) Município de São Miguel do Guaporé/RO, CNPJ: 22.855.167/0001-77, situado(a) à Av. São Paulo, 1490 - Cristo Rei. Objeto: Sistema de Abastecimento de Água. Do Concedente: R\$ 1.400.000,00 correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CFP: 10512012210GD0101, UG 255000, Gestão 36211, conforme NE nº 2007NE004236, de 22/12/2007. Transferência obrigatória conforme Lei nº 11.578, de 26.11.2007. Assinatura: 31/12/2007. Vigência: O presente Termo de Compromisso terá vigência conforme previsto no Plano de Trabalho. Signatários: Francisco Danilo Bastos Forte, CPF: 121.337.283-68 e Paulo Nóbrega de Almeida, CPF: 180.447.601-30, Processo: 25100.043.638/07-12.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº TC/PAC-0169/07 E APROVAÇÃO FORMAL

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, Brasília/DF e o(a) Município de São Francisco do Guaporé/RO, CNPJ: 01.254.422/0001-56, situado(a) à Av. Tancredo Neves, 2809 - Centro. Objeto: Sistema de Abastecimento de Água. Do Concedente: R\$ 1.000.629,30 correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CFP: 10512012210GD0101, UG 255000, Gestão 36211, conforme NE nº 2007NE004232, de 22/12/2007. Transferência obrigatória conforme Lei nº 11.578, de 26.11.2007. Assinatura: 31/12/2007. Vigência: O presente Termo de Compromisso terá vigência conforme previsto no Plano de Trabalho. Signatários: Francisco Danilo Bastos Forte, CPF: 121.337.283-68 e Abrião Paulino de Araújo, CPF: 335.813.202-15, Processo: 25100.043.635/07-89.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº TC/PAC-0168/07 E APROVAÇÃO FORMAL

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, Brasília/DF e o(a) Município de Novo Horizonte do Oeste/RO, CNPJ: 63.762.009/0001-50, situado(a) à Av. Elza Vieira Lopes 4803 - Centro. Objeto: Sistema de Abastecimento de Água. Do Concedente: R\$ 350.000,00 correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CFP: 10512012210GD0101, UG 255000, Gestão 36211, conforme NE nº 2007NE004229, de 22/12/2007. Transferência obrigatória conforme Lei nº 11.578, de 26.11.2007. Assinatura: 31/12/2007. Vigência: O presente Termo de Compromisso terá vigência conforme previsto no Plano de Trabalho. Signatários: Francisco Danilo Bastos Forte, CPF: 121.337.283-68 e Luiz Gomes Furtado, CPF: 228.856.503-97, Processo: 25100.043.629/07-21.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº TC/PAC-0167/07 E APROVAÇÃO FORMAL

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, Brasília/DF e o(a) Município de Nova União/RO, CNPJ: 00.699.197/0001-07, situado(a) à Av. Duque de Caxias 1158 - Centro. Objeto: Sistema de Abastecimento de Água. Do Concedente: R\$ 500.000,00 correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CFP: 10512012210GD0101, UG 255000, Gestão 36211, conforme NE nº 2007NE004226, de 22/12/2007. Transferência obrigatória conforme Lei nº 11.578, de 26.11.2007. Assinatura: 31/12/2007. Vigência: O presente Termo de Compromisso terá vigência conforme previsto no Plano de Trabalho. Signatários: Francisco Danilo Bastos Forte, CPF: 121.337.283-68 e Luiz Gomes Furtado, CPF: 228.856.503-97, Processo: 25100.043.627/07-32.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº TC/PAC-0166/07 E APROVAÇÃO FORMAL

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, Brasília/DF e o(a) Município de Ministro Andrezza/RO, CNPJ: 63.762.074/0001-85, situado(a) à Av. Pau-brasil - 5577 - Centro. Objeto: Sistema de Abastecimento de Água. Do Concedente: R\$ 300.000,00 correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CFP: 10512012210GD0101, UG 255000, Gestão 36211, conforme NE nº 2007NE004220, de 22/12/2007. Transferência obrigatória conforme Lei nº 11.578, de 26.11.2007. Assinatura: 31/12/2007. Vigência: O presente Termo de Compromisso terá vigência conforme previsto no Plano de Trabalho. Signatários: Francisco Danilo Bastos Forte, CPF: 121.337.283-68 e Neair Carlos Perch, CPF: 325.451.772-53, Processo: 25100.043.624/07-07.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº TC/PAC-0165/07 E APROVAÇÃO FORMAL

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, Brasília/DF e o(a) Município de Machadinho do Oeste/RO, CNPJ: 22.855.142/0001-73, situado(a) à Av. Rio de Janeiro - 3098 - Centro. Objeto: Sistema de

**TERMO DE COMPROMISSO
PAC208241/2014**

A Prefeitura Municipal de **SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ(RO)**, com sede na **AV. SÃO PAULO, 1490/CENTRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22855167000177**, representada pelo(a) prefeito(a) **ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº **896302** e do CPF nº **90956672272**, residente e domiciliado(a) no estado de **Rondônia**, considerando o que dispõe a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, compromete-se a executar as ações relativas à Coberturas, no âmbito do PAC 2, de acordo com as especificações do(s) projeto(s) fornecido(s) ou aprovado(s) pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e em conformidade com os requisitos da lei supramencionada e demais condicionantes, a seguir descritas:

I – Executar todas as atividades inerentes à construção de 1 (uma) cobertura(s) de quadra(s) esportiva(s) escolar(es), situada(s) em:

- 1) 63281 - PAC 2 - Cobertura de Quadra Escolar
001/2013
Rua Jatobá Esquina com Av. São Paulo
Proximo a Prefeitura
Cobertura de Quadra Pequena R\$ 184.546,91

II - Executar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no âmbito do PAC 2 em estrito acordo com os projetos executivos fornecidos ou aprovados pelo FNDE/MEC (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os prazos e os custos previstos;

III - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado; responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor;

IV - Nomear profissional devidamente habilitado, da área de engenharia civil ou arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

V - Responsabilizar-se, com recursos próprios, por obras e serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia), bem como por todos os serviços necessários à implantação do(s) empreendimento(s) no(s) terreno(s) tecnicamente aprovado(s), uma vez que os valores a

serem repassados pelo FNDE/MEC referem-se exclusivamente aos serviços de engenharia constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);

VI - Garantir, com recursos próprios, a conclusão da(s) obra(s) acima pactuada(s) e sua entrega à população, no caso de os valores transferidos se revelarem insuficientes para cobrir todas as despesas relativas à implantação;

VII - Indicar agência do Banco do Brasil S/A onde deverão ser depositados os recursos referentes à construção da(s) obra(s) pactuada(s) neste Termo de Compromisso, visando à abertura de conta corrente específica pelo FNDE/MEC, a qual estará isenta do pagamento de taxas e tarifas bancárias, em conformidade com o Acordo de Cooperação Mútua celebrado com o FNDE, disponível no sítio: www.fnde.gov.br;

VIII - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados na Resolução CD/FNDE Nº 69/2011, de que este Termo de Compromisso constitui anexo;

IX - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

X - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

XI - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

XII - Realizar licitações para as contratações necessárias à execução

da(s) obra(s) acima pactuadas, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e observar que os preços unitários de materiais e serviços utilizados não sejam superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal. Em condições especiais, devidamente justificadas em Relatório Técnico circunstanciado, aprovado pela Diretoria de Programas e Projetos Educacionais (DIRPE/FNDE), exclusivamente para itens não disponíveis no SINAPI poderão ser praticados preços específicos, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle internos e externos;

XIII - Cientificar mensalmente o FNDE/MEC sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto conforme o previsto, por meio do preenchimento dos dados e informações sobre a(s) obra(s) no Módulo de Monitoramento de Obras do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>, utilizando para tanto a senha do Plano de Ações Articuladas (PAR), fornecida pela Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC);

XIV - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do Governo Federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado acima, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como afixar a marca do Governo Federal em placas, cartazes, faixas e painéis de identificação da(s) obra(s) custeada(s) com os recursos transferidos à conta do Programa, obedecendo ao que está disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

XV - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

XVI - Facilitar a supervisão e a fiscalização do FNDE/MEC, permitindo-lhe efetuar acompanhamento no local e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

XVII - Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (Secretaria Federal de Controle – SFC/MF, Delegacia Federal de Controle – DFC ou sua representação no Estado, Secretaria de Controle Interno – Ciset) e da Auditoria do FNDE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado no Termo de Compromisso (Anexo I), bem como às obras e serviços a ele referidas, colaborando na obtenção de dados e de informações junto à comunidade local sobre os benefícios advindos da implantação do(s) projeto(s), quando em missão de fiscalização e auditoria;

XVIII - Apresentar ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) o original ou a cópia autenticada de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos à conta do Programa, a qualquer tempo e a critério daquela Autarquia Federal;

XIX - Prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

XX - Incluir no orçamento anual do Município, ou do estado, os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XXI - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXII - Emitir o(s) termo(s) de aceitação definitiva da(s) obra(s), ao final da execução dos recursos, remetendo cópia autenticada do(s) mesmo(s) à DIRPE/FNDE para a emissão do(s) termo(s) de conclusão da(s) obra(s) e consolidação deste Termo de Compromisso;

XXIII - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas nos artigos 29 e 30 da Resolução CD/FNDE Nº 13/2011;

XXIV - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, da SEB/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do Programa, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br;

XXV - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

XXVI - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o município cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal que trata dos limites de despesa com pessoal e, que os recursos próprios de responsabilidade do Município estão assegurados, conforme a Lei Orgânica Municipal.

Brasília/DF, ____ de _____ de _____.

ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO
VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado pelo(a) Prefeito(a) ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS - CPF: 909.566.722-72 em 07/02/2014

**TERMO DE COMPROMISSO
PAC205667/2013**

A Prefeitura Municipal de **SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ(RO)**, com sede na **AV. SÃO PAULO, 1490/CENTRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22855167000177**, representada pelo(a) prefeito(a) **ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº **896302** e do CPF nº **90956672272**, residente e domiciliado(a) no estado de **Rondônia**, considerando o que dispõe a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, compromete-se a executar as ações relativas à Quadras, no âmbito do PAC 2, de acordo com as especificações do(s) projeto(s) fornecido(s) ou aprovado(s) pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e em conformidade com os requisitos da lei supramencionada e demais condicionantes, a seguir descritas:

I – Executar todas as atividades inerentes à construção de 1 (uma) quadra(s) esportiva(s) escolar(es) coberta(s), situada(s) em:

- 1) 19352 - PAC 2 - Construção de Quadra Escolar
Coberta 001
Linha 82, km 16, lado sul
Quadra Escolar Coberta com Vestiário R\$ 509.999,49

II - Executar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no âmbito do PAC 2 em estrito acordo com os projetos executivos fornecidos ou aprovados pelo FNDE/MEC (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os prazos e os custos previstos;

III - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado; responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor;

IV - Nomear profissional devidamente habilitado, da área de engenharia civil ou arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

V - Responsabilizar-se, com recursos próprios, por obras e serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia), bem como por todos os serviços necessários à implantação do(s) empreendimento(s) no(s) terreno(s) tecnicamente aprovado(s), uma vez que os valores a

serem repassados pelo FNDE/MEC referem-se exclusivamente aos serviços de engenharia constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);

VI - Garantir, com recursos próprios, a conclusão da(s) obra(s) acima pactuada(s) e sua entrega à população, no caso de os valores transferidos se revelarem insuficientes para cobrir todas as despesas relativas à implantação;

VII - Indicar agência do Banco do Brasil S/A onde deverão ser depositados os recursos referentes à construção da(s) obra(s) pactuada(s) neste Termo de Compromisso, visando à abertura de conta corrente específica pelo FNDE/MEC, a qual estará isenta do pagamento de taxas e tarifas bancárias, em conformidade com o Acordo de Cooperação Mútua celebrado com o FNDE, disponível no sítio: www.fnde.gov.br;

VIII - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados na Resolução CD/FNDE Nº 69/2011, de que este Termo de Compromisso constitui anexo;

IX - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

X - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

XI - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

XII - Realizar licitações para as contratações necessárias à execução

da(s) obra(s) acima pactuadas, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e observar que os preços unitários de materiais e serviços utilizados não sejam superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal. Em condições especiais, devidamente justificadas em Relatório Técnico circunstanciado, aprovado pela Diretoria de Programas e Projetos Educacionais (DIRPE/FNDE), exclusivamente para itens não disponíveis no SINAPI poderão ser praticados preços específicos, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle internos e externos;

XIII - Cientificar mensalmente o FNDE/MEC sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto conforme o previsto, por meio do preenchimento dos dados e informações sobre a(s) obra(s) no Módulo de Monitoramento de Obras do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>, utilizando para tanto a senha do Plano de Ações Articuladas (PAR), fornecida pela Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC);

XIV - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do Governo Federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado acima, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como afixar a marca do Governo Federal em placas, cartazes, faixas e painéis de identificação da(s) obra(s) custeada(s) com os recursos transferidos à conta do Programa, obedecendo ao que está disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

XV - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

XVI - Facilitar a supervisão e a fiscalização do FNDE/MEC, permitindo-lhe efetuar acompanhamento no local e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

XVII - Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (Secretaria Federal de Controle – SFC/MF, Delegacia Federal de Controle – DFC ou sua representação no Estado, Secretaria de Controle Interno – Ciset) e da Auditoria do FNDE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado no Termo de Compromisso (Anexo I), bem como às obras e serviços a ele referidas, colaborando na obtenção de dados e de informações junto à comunidade local sobre os benefícios advindos da implantação do(s) projeto(s), quando em missão de fiscalização e auditoria;

XVIII - Apresentar ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) o original ou a cópia autenticada de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos à conta do Programa, a qualquer tempo e a critério daquela Autarquia Federal;

XIX - Prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

XX - Incluir no orçamento anual do Município, ou do estado, os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XXI - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXII - Emitir o(s) termo(s) de aceitação definitiva da(s) obra(s), ao final da execução dos recursos, remetendo cópia autenticada do(s) mesmo(s) à DIRPE/FNDE para a emissão do(s) termo(s) de conclusão da(s) obra(s) e consolidação deste Termo de Compromisso;

XXIII - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas nos artigos 29 e 30 da Resolução CD/FNDE Nº 13/2011;

XXIV - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, da SEB/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do Programa, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br;

XXV - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

XXVI - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o município cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal que trata dos limites de despesa com pessoal e, que os recursos próprios de responsabilidade do Município estão assegurados, conforme a Lei Orgânica Municipal.

Brasília/DF, ____ de _____ de _____.

ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado pelo(a) Prefeito(a) ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS - CPF: 909.566.722-72 em 24/10/2013



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL-SG
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE-DPCN

**CONVÊNIO Nº 139/DPCN/2016, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
DEFESA E O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
DO GUAPORÉ/RO**

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte-DPCN, inscrito no CNPJ sob nº 14.665.070/0001-73, com sede em Brasília-DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento do Programa Calha Norte, ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS, portador de CPF nº 483.922.198-72, e Carteira de Identidade nº 220838 CAer, nomeado pela Portaria nº 306/Casa Civil/PR, de 22/04/2013, publicada no Diário Oficial da União de 23/04/2013, e o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO**, inscrito no CNPJ sob nº 22.855.167/0001-77, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo(a) Excelentíssimo Senhor Prefeito ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS portador do CPF nº 909.566.722-72 e da Carteira de Identidade nº 000896302 SESDC/RO, resolvem celebrar o presente Convênio, **registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse**, sob o nº **826818**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício de 2015, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº 60.414000437/2016-89 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

O **CONVENENTE** cumpriu as condições previstas nos artigos 38 e 39 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, conforme Lista de Verificação juntada ao processo administrativo, figura em situação regular junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC (art. 38, §§ 1º e 3º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 2011 e Instrução Normativa/STN/MF nº 2, de 02/02/2012) e comprovou a disponibilidade de contrapartida de sua responsabilidade.

Subcláusula Única. O Termo de Referência (art. 1º, § 2º, XXVI, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 2011) será apresentado pelo **CONVENENTE** após a celebração do presente convênio, na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o Termo de Referência proposto pelo **CONVENENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos documentos que compõem o Termo de Referência pelo **CONVENENTE** e à respectiva aprovação pelo setor técnico do **CONCEDENTE**, nos termos do art. 1º, § 2º, XXVI, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. O **CONVENENTE** deverá apresentar os documentos referidos no *caput* desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 05/07/2017, 267 (Duzentos e sessenta e sete) dias contados da data da assinatura do presente Termo.

Subcláusula Segunda. O prazo de que trata a Subcláusula Primeira poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante Termo de Alteração, desde que o **CONVENENTE** apresente justificativa para tanto, sejam realizadas as adequações necessárias no Plano de Trabalho e a soma do prazo inicial com a prorrogação não ultrapasse **18 (dezoito) meses**.

Subcláusula Terceira. O termo de referência será apreciado pelo **CONCEDENTE** e, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Quarta. Constatados vícios sanáveis nos documentos apresentados, o **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENENTE**, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quinta. O prazo de saneamento integrará para todos os efeitos, o tempo disponível para a apresentação de que tratam as Subcláusulas Primeira e Segunda desta cláusula.

Subcláusula Sexta. Caso os documentos indicados no *caput* desta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6º, e 43, XVIII, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas do presente Convênio e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal, e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) analisar a prestação de contas relativas a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, alterado pelo Decreto nº 8.244, de 2014, e no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que couber, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e

f) notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, alterado pelo Decreto nº 8.244, de 2014, c/c § 11 do art.72 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

II - DO CONVENENTE:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, e o Termo de Referência aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos, definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção;

d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa;

e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;

f) submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e sempre de forma prévia à liberação dos recursos da União;

i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

j) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, utilizando-se, inclusive, de fotografias que demonstrem claramente o real estágio de execução do objeto, mantendo o sistema atualizado;

k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;

l) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

m) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

- n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- o) facilitar a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- p) permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- q) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- r) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- t) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto no Manual do DPCN, disponível em www.defesa.gov.br/arquivos/programa_calha_norte_instrucoes_2016.pdf; e na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- v) manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, especialmente quanto à localização e destinação dos bens adquiridos, sem prejuízo do previsto no art. 6º, § 1º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que for aplicável;
- w) permitir ao **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- x) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e
- y) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 360 (trezentos e sessenta dias) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENIENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O **CONCEDENTE** prorrogará *de ofício* a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 404.333,33 (Quatrocentos e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 387.819,00 (Trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e dezenove reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (LOA), publicada no DOU de 15/01/2016, UG 110594, assegurado pela Nota de Empenho nº 2016NE800623, vinculada ao Programa de Trabalho nº 05.244.2058.1211.0011, PTRES 121028, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 444252.

II - R\$ 16.514,33 (Dezesseis mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e três centavos), relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, de que trata o art. 77 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO), estão consignados através da Lei Orçamentária nº 1.561, de 11 de dezembro de 2015.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda. O **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao **CONVENENTE** integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE** serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A liberação da primeira parcela dos recursos do **CONCEDENTE** somente será realizada após o cumprimento da condição suspensiva constante neste instrumento.

Subcláusula Segunda. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Terceira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENENTE** deverá:

I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho de forma prévia à liberação dos recursos da União.

II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56, 62 e 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e

III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Quarta. A liberação das parcelas posteriores à primeira deverá ser precedida de solicitação do CONVENENTE.

Subcláusula Quinta. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III - for descumprida, injustificadamente pelo **CONVENENTE**, cláusula ou condição do Convênio.

Subcláusula Sexta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em caderneta de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Sétima. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do **CONCEDENTE**, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Oitava. A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou execução parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado ao **CONVENENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do **CONCEDENTE**;

V - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XI - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo **CONVENENTE** mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011, mediante anuência prévia do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quarta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo **CONVENENTE** após a assinatura do presente instrumento e aprovação do Termo de Referência pelo **CONCEDENTE**, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do **CONVENENTE**.

Subcláusula Terceira. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quarta. O **CONCEDENTE** deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo **CONVENENTE**, no que tange aos seguintes aspectos:



I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, a fim de identificar se houve a indevida inclusão no edital e no contrato, de itens não previstos no Plano de Trabalho; e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do **CONVENENTE** ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Quinta. Compete ao CONVENENTE:

I - assegurar a correção dos procedimentos legais relativos ao processo licitatório, bem como a suficiência do termo de referência;

II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - abster-se de incluir, no contrato celebrado para a execução do objeto deste Convênio, obras, serviços, aquisições, locações ou quaisquer outros itens estranhos ao definido no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas cabíveis por parte do **CONCEDENTE**;

V - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 6º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e

VI - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas; e

VII - registrar as informações referentes às licitações realizadas e aos contratos administrativos celebrados, para aquisição de bens e serviços necessários a fim de executar o objeto do convênio, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização dos referidos procedimentos. (Diretriz 004/2010 da Comissão Gestora do SICONV).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

Subcláusula Primeira. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto pressupõem a demonstração, por parte do **CONVENENTE**, da respectiva necessidade e dos benefícios que se pretende agregar ao projeto e, uma vez aprovados pela autoridade competente do **CONCEDENTE**, integrarão o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, cuja proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas, caberá ao **CONVENENTE**, com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do encerramento do convênio, solicitar a autorização do **CONCEDENTE**, visando à utilização de saldo remanescente de aplicação financeira e de eventual economia gerada na licitação, de modo a viabilizar a celebração do necessário termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria

Interministerial nº 507, de 2011, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Primeira. O **CONCEDENTE** designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no SICONV;
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas; e
- V - outros aspectos que conduzam à obtenção de melhores resultados na consecução do objeto, conforme definido neste instrumento e em normas correlatas.

Subcláusula Segunda. A fiscalização pelo **CONCEDENTE** consistirá no atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados, programando para essa finalidade, inclusive, visitas ao local da execução, por parte dos técnicos que compõem a equipe do DPCN, sendo que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

Subcláusula Terceira. A fiscalização pelo **CONVENENTE** consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio.

Subcláusula Quinta. Constatadas impropriedades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, o **CONCEDENTE** suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o **CONVENENTE** para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta dias), prorrogável por igual período.

Subcláusula Sexta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 6º, § 2º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Sétima. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do **CONCEDENTE** realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Oitava. O **CONCEDENTE** comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou ato de improbidade

administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos dos arts. 6º §§ 2º e 3º, e 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Nona. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Primeira. A Prestação de Contas deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE** no SICONV, do seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto;

II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do convênio;

III - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo **CONVENENTE**;

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;

VI - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IX - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** obriga-se a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Terceira. O **CONVENENTE** deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Quarta. Se, ao término do último prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, adotará providências necessárias para a instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Quinta. O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no

SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto e certificar o bom e regular emprego dos recursos financeiros descentralizados.

Subcláusula Sexta. O **CONCEDENTE** ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação no SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição na Dívida Ativa da União e inscrição no CADIN, observando os art. 82 a 84 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENIENTE**, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 110594 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os da contrapartida do **CONVENIENTE**, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do **CONVENIENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do **CONCEDENTE**, no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONCEDENTE**, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007, e da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. Os bens remanescentes, poderão ser doados ao **CONVENIENTE**, a critério do **CONCEDENTE**, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade

de programa governamental, observado o disposto na legislação vigente, conforme o § 2º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. O inventário de bens patrimoniais a ser realizado pelo **CONVENENTE**, após aprovado pelo **CONCEDENTE**, integrará a prestação de contas do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. Em qualquer caso, os trabalhos em fase de execução serão resolvidos por meio de termo específico, no qual se redefinirão as metas, fases ou etapas de execução, de modo que seja assegurada funcionalidade aos bens adquiridos ou atividades que se encontrem pendentes.

Subcláusula Segunda. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. O **CONCEDENTE** registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

Subcláusula Segunda. O **CONCEDENTE** notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 02 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O **CONVENENTE** obriga-se a:

I - caso seja município, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução

do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;

II - as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por *e-mail*, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

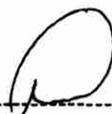
V - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia Geral da União nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, ...16... de ...julho... de 2016.



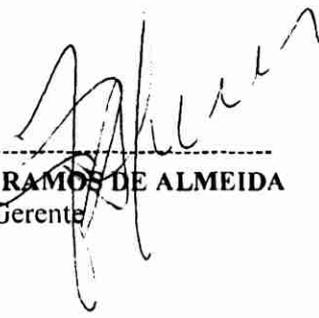
ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS
Diretor



ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO

Testemunhas:


NADIR MARIA ALVERCA
Gerente



JOSÉ ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA
Gerente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201700267

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR						
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO						
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS					02 - EXERCÍCIO 2016	
03 - N° PROCESSO 23400001163201678						
04 - NOME DA PREFEITURA PREF MUN DE SAO MIGUEL DO GUAPORE					05 - N.º DO CNPJ 22.855.167/0001-77	
06 - ENDEREÇO RUA MARACATIARA 1490 - CRISTO REI			07 - MUNICÍPIO SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ		08 - UF RO	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)						
09 - NOME CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO					10 - CPF 326.946.602-15	
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS						
SUBAÇÃO	TIPO	TIPO DE SUBAÇÃO	ARP*	METAS QUANTITATIVAS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
4.2.12.3	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 3 (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR GRANDE)	VEÍCULOS ESCOLARES	SIM	1	R\$ 230.210,00	R\$ 230.210,00
TOTAL GERAL				1	R\$ 230.210,00	R\$ 230.210,00
11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO						
Mês INICIAL: 02/2017			Mês FINAL: 02/2018			
EMPENHOS						
SUBAÇÃO	NÚMERO	VALOR				
4.2.12.3	2016NE655428	R\$ 230.210,00				
TOTAL EMPENHO					R\$ 230.210,00	
12 – ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)						

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

III – Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV – Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, e no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

V – Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VI – Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações

financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, § 4º e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

VII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

VIII - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

IX - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

X - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XI - Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira do motante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XIII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XIV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XV - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XVI - Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XVII - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XVIII - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XIX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XX - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

XXI - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXII - Responsabilizar-se, no menor tempo possível, por todos os procedimentos necessários à aquisição e manutenção dos bens e equipamentos, assim como zelar pelo regular uso no objetivo proposto e, quando necessário, realizar as adequações na estrutura física para suportar a instalação e guarda dos equipamentos adquiridos

XXIII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 20 de FEVEREIRO de 2017.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
PREF MUN DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por **CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO - CPF: 326.946.602-15 em 09/03/2017 18:03:38**



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

PROCESSO
1908/2016
Fis.
2016. 007

CONVÊNIO Nº 100 / PGE - 2016.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC E, DE OUTRO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominada **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho - RO, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, Sra. APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, na forma prescrita no art. 47 da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000, e;

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.855.167/0001-77, situada na Avenida São Paulo, s/n, Bairro Centro, CEP n. 78.970-000, no Município de São Miguel do Guaporé-RO, representada por seu atual Prefeito **ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF nº 909.566.722-72, de acordo com a representação que lhe é outorgada;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Federal nº 6.170, de 25.07.2007, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, da Lei n. 3.307/13 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do **processo administrativo nº 01.1601.10021-0000/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENIENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO, acostado às fls. 09/12 do Procedimento Administrativo acima identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

O objeto do acordo entre as partes é a liberação de recursos que serão aplicados na aquisição de 1 (um) veículo para atender à Secretaria Municipal de Educação de São Miguel do Guaporé -RO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São vedados com recursos deste Convênio:

- A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
- A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo;
- Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.
- Os recursos deste convênio só poderão ser repassados a entidade para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que a mesma tenha firmado para o mesmo objeto, inclusive com outro poder, notadamente com o Município onde acontecerá o evento, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

DO VALOR E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. O valor global do ajuste é de R\$ 50.163,33 (cinquenta mil, cento e sessenta e três reais e trinta e três centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho, fls. 05/08 aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO. A contrapartida da CONVENENTE será de R\$ 10.163,33 (dez mil, cento e sessenta e três reais trinta e três centavos), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste à conta da seguinte programação: de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), P/A: 0183; Elemento de Despesa: 44.40.42; Fonte de Recursos: 100, Nota de Crédito: 2016NC01335 de 30 de junho de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, fls. 09 a 12, salvo se a CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA. Os recursos previstos na Cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados por meio do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENENTE na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando a liberação dos recursos for em mais de uma parcela é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

PARÁGRAFO QUINTO. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira em curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA. Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos, deverá a CONVENENTE seguir o estabelecido na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da utilização do pregão, se for a



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

PROCESSO
1908/2016
Fls.
003

caso, como previsto na Lei nº 10.520/02, buscando sempre, para a realização ~~das compras e serviços,~~ frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, por meio de prévias ~~cotações de preços,~~ observando os valores, estado e características apresentadas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou por meio de terceiros credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SÉTIMA. Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONCEDENTE:

- a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- c) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- d) Certificar-se, por meio da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, oficiando ao órgão, de que os atuais membros da diretoria da entidade não se tratam de servidores estaduais da ativa do Estado de Rondônia, o que em caso afirmativo constituirá impedimento ao repasse dos recursos.
- e) Diligenciar no sentido de verificar se há outros ajustes com a CONVENIENTE, para o mesmo evento, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;
- f) Somente autorizar o repasse dos recursos se a conveniente e os membros da sua atual diretoria não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
- g) Encaminhar o termo de convênio, após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial; e
- h) Observar as vedações constantes da legislação, inclusive, a eleitoral;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONVENIENTE:

- a) Executar as atividades pactuadas de acordo com o plano de trabalho e seus anexos, atendendo ainda a todas as normas de segurança, para o desenvolvimento do evento;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado



**ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**

efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;

- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Apresentar certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado, da mesma e dos atuais diretores;
- i) Observar como parâmetro, para a aprovação dos preços a serem contratados, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objeto de registro de preços, para atender a cada item contratado;
- j) Observar as vedações constantes da legislação, inclusive a eleitoral.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA. Este convênio entre os partícipes terá execução de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da efetiva liberação dos recursos pela concedente ou firmamento deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A vigência do convênio será prorrogada, de ofício pela CONCEDENTE quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Encerrado o prazo para a execução, a CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias após o encerramento do ano fiscal, para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos naquele ano.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA - A CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

- a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
- b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- c) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
- d) Relatório de execução físico/financeiro;
- e) Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
- f) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
- g) Extrato bancário integral da conta-corrente;
- h) Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
- i) Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- j) Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
- k) Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
- l) Conciliação bancária;
- m) Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
- n) Toda a documentação referente às compras e serviços;



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

PROCESSO
1908/2016
Fls.
009

- o) Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- p) Cópia do cronograma físico - financeiro;
- q) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contrapartida da CONVENIENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeiro, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- b) A utilização dos recursos e dos bens por meio deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de denúncia ou rescisão a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

- a) Todo bem corpóreo que tenha sido produzido construído ou adquirido com os recursos da CONVENIENTE fará parte integrante do seu acervo patrimonial, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica, constando de fichas patrimoniais e termos de responsabilidades;
- b) O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no plano de trabalho aprovado pela autoridade competente;
- c) O bem ou equipamento adquirido com recursos deste Convênio é de propriedade da CONCEDENTE, respondendo a CONVENIENTE por seu dirigente por eles, e pelas perdas e danos solidariamente, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior; e
- d) Ao término do Convênio, se a CONCEDENTE entender que o bem foi utilizado satisfatoriamente nos fins do Convênio, poderá vir a cedê-lo à comunidade, por meio de doação, depois de feita a constatação *in loco* e avaliação, por comissão de técnicos.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, por meio de jornal, rádio e/ou televisão.



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Após as assinaturas neste Convênio a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, que constitui o documento de fls. 032 / 037, do Livro Especial nº 04 /Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 01 de julho de 2016.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA
Secretária de Estado da Educação

ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé/RO

Termo elaborado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO
Procurador do Estado

JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado

XXI - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXII - Responsabilizar-se, no menor tempo possível, por todos os procedimentos necessários à aquisição e manutenção dos bens e equipamentos, assim como zelar pelo regular uso no objetivo proposto e, quando necessário, realizar as adequações na estrutura física para suportar a instalação e guarda dos equipamentos adquiridos

XXIII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 20 de FEVEREIRO de 2017.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
PREF MUN DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO - CPF: 326.946.602-15 em 09/03/2017 18:03:38

PROF-SSU
1591/15
014

8º TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 1633/2007, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, VISANDO O FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pela sua Secretária Executiva Ana Paula Menezes, nomeada pelo Decreto de 07/05/21014, publicado no Diário Oficial da União de 08/05/21014, portadora do RG nº 1.841.368, expedido pela SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 349.985.194-68, e o (a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.855.167/0001-77, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENENTE**, situado no(a) Sao Paulo Sn - Sao Miguel do Guapore / RO, neste ato representado por seu(ua) Prefeito, Zenildo Pereira dos Santos, portador(a) do RG nº 000896.302, expedido pela SSP/RO, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 909.566.722-72, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, observando as Leis nos 8.080 e 8.142/1990, o Decreto nº 3.964/2001, sujeitando-se aos termos das disposições das Lei Complementar nº 101/2000; das Leis nº 11.647/2008, 11.514/2007, 11.107/2005, 10.522/2002, e 8.666/1993, e suas alterações, no que couber, dos Decretos nº 20/1991, 93.872/1986 e 5.504/2005, da Instrução Normativa STN/MF nº 01/1997, suas alterações, e demais normas regulamentares da matéria, consoante o disposto no Processo nº 25000.222116/2007-11, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto aditar o Convênio nº **1633/2007**, para modificar o Plano de Trabalho a ele vinculado, em face da solicitação formulada pelo **CONVENENTE**, na forma do disposto nos artigos 15 e 16 da IN/STN/MF nº 1/1997 e no Termo do Convênio, cujo novo Plano de Trabalho dispondo das alterações aprovadas pela **CONCEDENTE** passa a fazer parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente Termo.

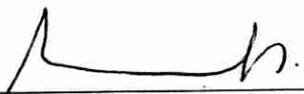
CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

2

O **CONCEDENTE** encaminhará, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, extrato deste Termo de Rerratificação para publicação no Diário Oficial da União, a qual deverá ocorrer num prazo de até 20 (vinte) dias daquela providência.

Estando de pleno acordo e ajustados, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Brasília, 01 de Abril de 2015.



ANA PAULA MENEZES
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO
MINISTÉRIO DA SAÚDE



ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO / RO

Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:



Nome:
CPF: 65452022-25

MINISTÉRIO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO: CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO - ANEXO V
1ª Reformulação - Convênio nº. 1633/2007

I - Identificação do Proponente

1 - Nome do Órgão ou Entidade Proponente, conforme contido no Cartão do CNPJ Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO	2 - Ação 8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	3 - Nº do Processo 25000.222116/2007-11
--	--	--

II - Cronograma de Execução

4 - Meta	5 - Etapa/Fase	6 - Especificação	7 - Indicador Físico		8 - Previsão de Execução	
			Unidade de Medida	Qtde.	Início	Término
1	1	AUXÍLIO FINANCEIRO PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA MULHER, NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ.	METRO QUADRADO	442,80	12/2007	12/2015

III - Plano de Aplicação

9 - Natureza da Despesa	10 - Especificação	11 - Concedente	12 - Proponente	13 - Subtotal Por Natureza de Gasto (Em R\$ 1,00)
	Corrente			
	Consultoria	0,00	0,00	0,00
	Contribuição Social	0,00	0,00	0,00
	Diárias	0,00	0,00	0,00
	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00
	Passagens	0,00	0,00	0,00
	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00
	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00
	Reforma Adequação (Serviços de Terceiros - Pessoa Física ou Jurídica)	0,00	0,00	0,00
	Subtotal desta Categoria Econômica	0,00	0,00	0,00

PROCESSO
 1590/15
 219
 3



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo A, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)

OFÍCIO-SIST nº. 001813 MS/SE/FNS.

Brasília-DF, 07 de Abril de 2015.

Ao Senhor
Zenildo Pereira dos Santos
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO
São Paulo Sn - Centro
São Miguel do Guaporé - RO
78970-000

Assunto: 1ª Alteração do Plano de Trabalho.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos o 8º Termo Aditivo ao Convênio 1633/2007, devidamente assinado e publicado, referente a aprovação da alteração do Plano de Trabalho solicitada por essa Entidade.

Esclarecemos, que a execução do Plano de Trabalho originalmente aprovado, bem como possíveis alterações já autorizadas por parte da Concedente, inclusive desta, deverá se processar no prazo de vigência, destinado à execução e aplicação dos recursos atualmente fixada até 31/12/2015, onde se acrescem 60 (sessenta) dias para prestação de contas final.

Respeitosamente,

Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior
Diretor Executivo

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**

PROCESSO
1591/15
021

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 1633/2007

CONVENENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORÉ, RO- CNPJ nº 22.855.167/0001-77.

OBJETO: Alterar o Plano de Trabalho aprovado, em face da solicitação formulada pelo CONVENENTE, aprovada pela CONCEDENTE, na forma do disposto nos artigos 15 e 16 da IN/STN/MF nº 1/1997 e no Termo do Convênio, cuja alteração passa a fazer parte integrante do mencionado instrumento.

PROCESSO: 25000.222116/2007-11

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2015

SIGNATÁRIOS: **ANA PAULA MENEZES**, SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – CPF nº 349.985.194-68; **ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS**, PREFEITO / RO - C.P.F. nº. 909.566.722-72.

MS – SECRETARIA EXECUTIVA
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PUBLICADO NO

DOU Nº. 65 de 07/04/2015

Seção – 3 Pág. – 119



OBJETO: Fica rescindido, unilateralmente, de pleno direito, a contar da data de assinatura do presente Termo, o Convênio nº 2748/2007, firmado com o(a) Irmãndade da Santa Casa de Misericórdia de Luleia/SP, tendo por objeto "Reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde", com fundamento no art. 36, da Instrução Normativa nº 01, de 15.1.97 e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF.
PROCESSO: 25000218869/2007-14.
DATA DE ASSINATURA: 20/03/2015
SIGNATARIO: ANA PAULA MENEZES, Secretária Executiva do Ministério da Saúde, C.P.F. nº 349.985.194-68.

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 711823/2009.
CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e a(o) MUNICÍPIO DE RIO BONITO/RJ - CNPJ nº 28.741.072/0001-09.
OBJETO: Alterar a Cláusula Terceira do Convênio nº 711823/2009, que trata dos Recursos Financeiros. Valor de Repasse R\$ 192.341,00 (cento e noventa e dois mil, trezentos e quarenta e um reais), Valor de Contrapartida: R\$ 32.698,91 (trinta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos).
VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 12/12/2015.
DATA DE ASSINATURA: 06/04/2015
SIGNATARIOS: Concedente: ANA PAULA MENEZES - SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTERIO DA SAUDE - CPF nº 349.985.194-68, Conveniente: SOLANGE PEREIRA DE ALMEIDA - PREFEITA - CPF nº 260.979.580-72.

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOASEXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 12/2015 - UASG 250006

Nº Processo: 25000044738201573 Objeto: Aquisição de 72(setenta e dois) Certificados Digitais. Total de Itens Licitados: 00001 Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XVI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Prestação de serviços de informática por órgão que integra a Administração Pública. Declaração de Dispensa em 01/04/2015. FERNANDA RIBEIRO DINIZ, Coordenadora de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira. Ratificação em 01/04/2015. PABLO MARCOS GOMES LEITE, Ordenador de Despesas/substituto. Valor Global: R\$ 12.072,24. CNPJ CONTRATADA: 33.683.111/0002-80 SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).

(SIDEC - 06/04/2015) 250110-00001-2015NE800074

EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 13/2015 - UASG 250006

Nº Processo: 25000044694201511 Objeto: Referente à contratação de 25(vinte e cinco) vagas para servidores do Ministério da Saúde no Curso de Libras Básico, a ser realizado no período de 04/05/2015 a 22/05/2015, em Brasília/DF. Total de Itens Licitados: 00001 Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Valor da contratação de até 10% do limite previsto na alínea "a" inciso I do Art.23 da Lei 8.666/93. Declaração de Dispensa em 02/04/2015. PRISCILA DE FIGUEIREDO AQUINO, Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas/substituta. Ratificação em 06/04/2015. PABLO MARCOS GOMES LEITE, Ordenador de Despesas/substituto. Valor Global: R\$ 5.717,25. CNPJ CONTRATADA: 03.333.505/0001-66 INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIENCIA D.

(SIDEC - 06/04/2015) 250110-00001-2015NE800074

EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 14/2015 - UASG 250006

Nº Processo: 25000044702201511 Objeto: Referente à contratação de 25(vinte e cinco)vagas para servidores do Ministério da Saúde no Curso de Libras Intermediário, a ser realizado no período de 03/08/2015 a 21/08/2015, em Brasília/DF. Total de Itens Licitados: 00001 Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Valor da contratação de até 10% do limite previsto na alínea "a" inciso I do Art.23 da Lei 8.666/93. Declaração de Dispensa em 02/04/2015. PRISCILA DE FIGUEIREDO AQUINO, Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas/substituta. Ratificação em 06/04/2015. PABLO MARCOS GOMES LEITE, Ordenador de Despesas/substituto. Valor Global: R\$ 8.000,00. CNPJ CONTRATADA: 00.580.696/0001-72 ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS.

(SIDEC - 06/04/2015) 250110-00001-2015NE800074

COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2015 - UASG 250005

Nº Processo: 25000070915201417
DISPENSA Nº 230/2015 Contratante: MINISTERIO DA SAUDE - CNPJ Contratado: 10877926000113 Contratado: LABORATORIO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/interatividade/diuln>, pelo código 00032015040700119

FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERN. Objeto: Aquisição de 550.000 comprimidos do medicamento BENZIDAZOL 100mg. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 - Vigência: 31/03/2015 a 30/03/2016 Valor Total R\$183.590,00 Fonte: 6151000000 - 2015NE800530. Data de Assinatura: 31/03/2015

(SICON - 06/04/2015) 250110-00001-2015NE800074

EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2015 - UASG 250005

Nº Processo: 25000149044201471
PREGÃO SRP Nº 54/2014. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 82277955000155 Contratado: NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO -BRASIL LTDA. Objeto: Aquisição de 12.600.000 frascos de Insulina, Humana, NPH, 100U/ML, injetável. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005 e Decreto nº 7.892/2013. Vigência: 01/04/2015 a 31/03/2016 Valor Total R\$110.754.000,00. Fonte: 6151000000 - 2015NE800585 Data de Assinatura: 01/04/2015

(SICON - 06/04/2015) 250110-00001-2015NE800074

DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAUDE

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

10º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 3151/2007
CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE /FES, Estado de ALAGOAS - CNPJ nº 12.200.259/0001-65.
OBJETO: Prorrogar a vigência do Convênio nº 3151/2007, destinado Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade de Saúde, até 11/04/2016, a contar de seu vencimento.
PROCESSO: 25000.228934/2007-10.
VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 11/04/2016.
DATA DE ASSINATURA: 26/03/2015
SIGNATARIOS: ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR - C.P.F. nº 236.795.140-34 - DIRETOR-EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAUDE/MS.

10º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2172/2007
CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e a(o) PREF MUNIC DE VILA BELA DA SS TRINDADE/MT- CNPJ nº 03.214.160/0001-21
OBJETO: Alterar o Plano de Trabalho aprovado, em face da solicitação formulada pelo CONVENIENTE, aprovada pela CONCEDEENTE, na forma do disposto nos artigos 15 e 16 da IN/STN/MF nº 1/1997 e no Termo do Convênio, cuja alteração passa a fazer parte integrante do mencionado instrumento.
PROCESSO: 25000.201283/2007-11.
DATA DE ASSINATURA: 01/04/2015
SIGNATARIOS: ANA PAULA MENEZES, SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTERIO DA SAUDE - CPF nº 349.985.194-68, ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, PREFEITO / MT - C.P.F. nº 572.160.021-72.

8º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 1633/2007
CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORANGA/RN- CNPJ nº 22.855.167/0001-77
OBJETO: Alterar o Plano de Trabalho aprovado, em face da solicitação formulada pelo CONVENIENTE, aprovada pela CONCEDEENTE, na forma do disposto nos artigos 15 e 16 da IN/STN/MF nº 1/1997 e no Termo do Convênio, cuja alteração passa a fazer parte integrante do mencionado instrumento.
PROCESSO: 25000.222116/2007-11
DATA DE ASSINATURA: 01/04/2015
SIGNATARIOS: ANA PAULA MENEZES, SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTERIO DA SAUDE - CPF nº 349.985.194-68, ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO / RO - C.P.F. nº 909.566.722-72.

4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 750412/2010
CONVENIENTES: Concedente: MINISTERIO DA SAUDE, Unidade Gestora 257001, Gestão 00001. Concedido: FUNDACAO PRO-INSTITUTO DE HEMATOLOGIA-RJ, Fundador, Estado do RIO DE JANEIRO CNPJ nº 32.319.972/0001-30. P1.127/2008, art 30, VI. Valor Total: R\$ 676.306,00 (seiscentos e setenta e seis mil, trezentos e seis reais), Valor de Contrapartida: R\$ 54.104,48. Termo Aditivo de Alteração da Vigência: Vigência: 21/12/2010 a 11/10/2015. Data de Assinatura: 26/03/2015. Assina: Pelo MINISTERIO DA SAUDE / Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior - Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde FUNDO NACIONAL DE SAUDE.

12º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2320/2008
CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, Estado de SAO PAULO - CNPJ nº 46.374.500/0001-94
OBJETO: Prorrogar a vigência do Convênio nº 2320/2008, destinado Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidade de Atenção Especializada Em Saúde, até 24/03/2016, a contar de seu vencimento.
PROCESSO: 25000.225864/2008-29

VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 24/03/2016.
DATA DE ASSINATURA: 24/03/2015.
SIGNATARIOS: ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR - C.P.F. nº 236.795.140-34 - DIRETOR-EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAUDE/MS.

10º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2380/2006
CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do RIO DE JANEIRO - CNPJ nº 28.741.098/0001-57.
OBJETO: Prorrogar a vigência do Convênio nº 2380/2006, destinado "Ampliação de Unidade de Saúde", até 25/05/2015, a contar de seu vencimento.
PROCESSO: 25000.214344/2006-29.

VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 25/05/2015.
DATA DE ASSINATURA: 25/03/2015
SIGNATARIOS: ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR - C.P.F. nº 236.795.140-34 - DIRETOR-EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAUDE/MS.

10º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 5440/2004
CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE, Estado do MATO GROSSO DO SUL - CNPJ nº 03.276.524/0001-06
OBJETO: Prorrogar a vigência do Convênio nº 5440/2004, destinado Aquisição de Equipamento e Material Permanente, até 30/03/2016, a contar de seu vencimento.
PROCESSO: 25000.093195/2004-96.

VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 30/03/2016.
DATA DE ASSINATURA: 26/03/2015
SIGNATARIOS: ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR - C.P.F. nº 236.795.140-34 - DIRETOR-EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAUDE/MS.

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 23/2014
CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Estado do RIO DE JANEIRO - CNPJ nº 33.781.055/0001-35
OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Execução Descentralizada nº 23/2014, destinado Estudo e Pesquisa sobre a saúde do adolescente e jovem, até 20/03/2016, a contar de seu vencimento.
PROCESSO: 25000.112627/2014-47.
VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 20/03/2016.
DATA DE ASSINATURA: 20/03/2015
SIGNATARIOS: ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR - C.P.F. nº 236.795.140-34 - DIRETOR-EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAUDE/MS, PAULO ERNANI GADELHA VIEIRA - C.P.F. nº 422.312.997-04, PRESIDENTE, FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ.

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 343/2013
CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e LABORATORIO FARMACEUTICO DA MARINHA, Estado do RIO DE JANEIRO - CNPJ nº 11.376.952/0001-20
OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Cooperação nº 386/2013, destinado Aquisição de equipamento e material permanente, até 31/01/2016, a contar de seu vencimento.
PROCESSO: 25000.198928/2013-79
VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 31/01/2016.
DATA DE ASSINATURA: 24/03/2015
SIGNATARIOS: ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR - C.P.F. nº 236.795.140-34 - DIRETOR-EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAUDE/MS, HELDER DANIEL BADIANI - C.P.F. nº 815.642.107-82, DIRETOR, LABORATORIO FARMACEUTICO DA MARINHA.

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 36/2014
CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Estado de MINAS GERAIS - CNPJ nº 17.217.985/0001-04
OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Execução Descentralizada nº 36/2014, destinado a Pesquisa científica, tecnológica e de inovação para o aperfeiçoamento e inter-relacionamento dos dados dos sistemas, até 03/09/2015, a contar de seu vencimento.
PROCESSO: 25000.133761/2014-81.

VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 03/09/2015.
DATA DE ASSINATURA: 20/03/2015
SIGNATARIOS: ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR - C.P.F. nº 236.795.140-34 - DIRETOR-EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAUDE/MS, JAIME ARTURO RAMIREZ - C.P.F. nº 554.155.556-68, REITOR, UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS.

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 757781/2011
CONVENIENTES: Concedente: MINISTERIO DA SAUDE, Unidade Gestora 257001, Gestão 00001. Conveniente: FUNDACAO ANTONIO PRUDENTE, Estado de SAO PAULO CNPJ nº

MINISTÉRIO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO: CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO - ANEXO V
1ª Reformulação - Convênio nº. 1633/2007

		Capital		
	Construção Nova	350.000,00	130.139,31	480.139,31
	Conclusão	0,00	0,00	0,00
	Ampliação	0,00	0,00	0,00
	Equipamento e Material Permanente	0,00	0,00	0,00
	Subtotal desta Categoria Econômica	350.000,00	130.139,31	480.139,31
	14 - TOTAIS dos valores das despesas correntes e de capital referentes à concedente e ao proponente	350.000,00	130.139,31	480.139,31

IV - Autenticação

Data 01/04/2015	Nome do Dirigente ou do Representante Legal  ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS PREFEITO	Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal
--------------------	--	---

PROCESSO
 159115
 023

MINISTÉRIO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO: CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – ANEXO VI
1ª Reformulação – Convênio n.º 1633/2007

PROCESSO

1593/115

024

1 - Nome do Órgão ou Entidade Proponente, conforme contido no Cartão do CNPJ		2 - Ação				3 - Nº do Processo			
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO		8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde				25000.222116/2007-11			
4- Ano	5- Meta	6 - Mês						7- Total Acumulado de Recursos da Concedente (Em R\$ 1,00)	
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho		
2008	1	116.666,67	116.666,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
2007	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.666,67		
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
								350.000,00	
8- Ano	9- Meta	10 - Mês						11- Total Acumulado de Recursos do Proponente (Em R\$ 1,00)	
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho		
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
2012	1	0,00	0,00	0,00	0,00	130.139,31	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
								130.139,31	

3

MINISTÉRIO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO: CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - ANEXO VI
1ª Reformulação - Convênio nº. 1633/2007

12- Total Geral dos Recursos (Em R\$ 1,00)	480.139,31
---	-------------------

13 - Autenticação do Proponente		14 - Aprovação da Concedente
Data 01/04/2015	Nome do Dirigente ou do Representante Legal  ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS PREFEITO	Nome da Concedente ANA PAULA MENEZES SECRETÁRIA EXECUTIVA
	Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal	Assinatura do Dirigente da Concedente 

PROCESSO
1391/15
025



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo A, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)

PROCESSO
1591/15
028

Despacho-SIST nº. 000574/MS/SE/FNS/CGAC.

Brasília - DF, 30 de Janeiro de 2015.

Referencia: Processo nº. 25000.222116/2007-11.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO.

Assunto: 1ª Alteração do Plano de Trabalho.

1. Trata-se de solicitação formulada por parte da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, por meio do(s) Ofício(s) nº.(s) 135/2009/SEMUP de 10/08/2009, ingressado neste Ministério em 11/03/2010, 134/2009 de 10/08/2009, ingressado neste Ministério em 11/08/2009 e 311/SEMUP/2013 de 13/12/2013, para alteração do Plano de Trabalho, parte integrante do Convênio nº.1633/2007, vinculado ao Processo Administrativo nº. 25000.222116/2007-11 tendo por objeto "...CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE...", com vigência até 31/12/2015 onde se acrescem 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas final.

2. A proposta tem por finalidade alteração do Projeto Arquitetônico com um novo projeto estrutural.

3. Justifica a Entidade que "... diante das incoerências apontadas, esta administração readequou o projeto fazendo com que o mesmo permanecesse com seu valor original, sofrendo apenas alterações em quantitativos, o qual entendemos que deve ser procedida uma nova análise, para que assim possamos deflagrar novo procedimento licitatório...".

4. Em face da análise técnica procedida pela COORDENAÇÃO GERAL DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIMENTOS E ANÁLISE DE CONTAS/CGAC/DIREF, por meio do Parecer nº 362 de 11/11/2014, com manifestação favorável à alteração proposta, pelo fato de se situar em consonância com as disposições da Instrução Normativa nº 01, de 15/01/1997, propomos pela autorização do pleito por parte da Sra. Secretária Executiva.

A consideração superior.

Camilla Gomes Cardoso Mendes

1. Ciente.

2. À CGAC, propondo pelo encaminhamento de aprovação.

Frederico Pinheiro Curado
Chefe da Divisão de Reformulação de Investimentos - Substituto
FNS/CGAC/DIREF

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Investimentos e Análise de Contas, em 30 de Janeiro de 2015.

1. Ciente e de acordo.

Ao Sr. Diretor Executivo, para ciência, sugerindo pelo encaminhamento à Secretária Executiva com proposta pela aprovação.

André Luiz Alves Silveira Martins
Coordenador-Geral de Acompanhamento de Investimentos e Análise de Contas

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, em 30 de Janeiro de 2015.

1. Ciente e de acordo.

À Secretária Executiva, com proposta pela autorização.

Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior
Diretor Executivo

Secretaria Executiva, em 30 de Janeiro de 2015.

1. Ciente e de acordo, ao que fica aprovada a alteração do Plano de Trabalho vinculado do Convênio nº. 1633/2007.

À Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, em retorno.

Bruno Moretti
Secretário Executivo-Substituto
da Secretaria Executiva

Ana Paula Menezes
Secretária Executiva



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo A, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)

PROCESSO
1591/15
028

Parecer Técnico de Ajuste do Plano de Trabalho

Em, 11/11/2014.

PARECER Nº 362 DIREF/CGAC/FNS

PROCESSO: 25000.222116/2007-11

CONVÊNIO: 1633/2007

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO

SITUAÇÃO: Favorável – 4ª análise

I. SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se do pronunciamento desta Divisão em resposta ao Ofício nº 311/SEMUP/2013, de 13/12/2013, enviado pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé-RO.

II. FATOS

A conveniente encaminha o Ofício nº 311/SEMUP/2013, de 13/12/2013 solicitando a análise dos documentos solicitados pelo MS, e já enviados pela conveniente para alteração do Plano de Trabalho. Informa também que o projeto arquitetônico já se encontra aprovado pela Agência Estadual de Vigilância Sanitária (AGEVISA) e que os valores que excederem o valor conveniado serão suportados com recursos próprios/contrapartida do Município.

III. ANÁLISE/CONSTATAÇÕES

1. A análise levou em consideração, **exclusivamente**, os documentos apresentados pela Entidade Conveniente que constam nos autos do processo em questão.
2. A Conveniente encaminha os projetos de Arquitetura, Cálculo Estrutural, Instalações, Memorial Descritivo, bem como a Planilha Orcamentária tendo como referência a tabela SINAPI e Composição do BDI. **ACATADOS**.
 - Os projetos encaminhados foram objeto de análise por parte da Agência Estadual de Vigilância em Saúde – AGEVISA, que emitiu o Parecer Técnico nº 154/2011/ENG/GTVISA de 05/Julho/2011, que informa “onde verificamos que a unidade de saúde atende as especificações técnicas da RDC-50/02 combinada com a RDC-189/03 ANVISA”. **ACATADO**.
 - A obra ainda não foi iniciada.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo A, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)

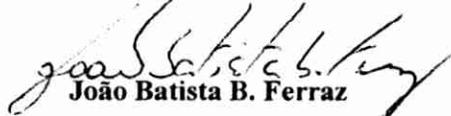
PROCESSO
1593/15
026
2

- O valor do convênio aprovado pelo concedente é de R\$ 350.000,00 tendo sido efetuados dois repasses a saber: OB 938741 de 28/10/2008 no valor de R\$ 116.666,67 e OB 942065 de 28/11/2008 no valor de R\$ 116.666,67.
- Faltando transferir uma última parcela de R\$ 116.666,67

IV. CONCLUSÃO / ENCAMINHAMENTO

1. Mediante o acima citado manifestamo-nos de maneira FAVORÁVEL á reformulação do Plano de Trabalho, solicitado pela Convenente. Os documentos apresentados foram considerados adequados à execução do objeto e atendem as diligências anteriormente impostas. Portanto, entendemos como favorável o pedido de reformulação por parte da entidade, lembrando que o valor pactuado com o Ministério da Saúde se mantém inalterado.
2. Este parecer favorável não exime a responsabilidade da Entidade em cumprir as exigências dos órgãos locais antes, durante e após a execução do convênio.

À consideração superior.


João Batista B. Ferraz
Arquiteto - DIREF/CGAC/FNS

Ciente,

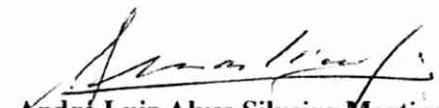
1. De acordo.


Frederico Pinheiro Curado

Chefe da Divisão de Reformulação de Investimentos – DIREF/CGAC/FNS

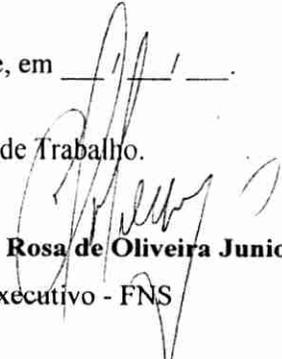
Ciente,

1. De acordo.


André Luiz Alves Silveira Martins
Coordenador Geral de Acompanhamento de
Investimentos e Análise de Contas

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, em _____.

1. Ciente e de acordo.
2. Autorizo o pedido de Reformulação do Plano de Trabalho.


Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior
Diretor Executivo - FNS

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro****PORTARIA Nº 341, DE 4 DE MARÇO DE 2013*****Redefine o Componente Reforma do Programa de
Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).***

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria nº 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Programa de Requalificação de UBS e o respectivo Componente Reforma;

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica, definida por meio da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que regulamenta o desenvolvimento das ações de atenção básica à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do SUS;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a estrutura física das UBS para o melhor desempenho das ações das Equipes de Atenção Básica; e

Considerando o resultado de pesquisa realizada através do cadastramento realizado pelos Municípios no site do www.qualificaubs.saude.gov.br sobre as condições atuais das Unidades Básicas de Saúde, resolve:

Art. 1º Esta Portaria redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 2º O Programa de Requalificação de UBS tem como objetivo prover infraestrutura adequada às Equipes de Atenção Básica para desempenho de suas ações por meio do financiamento das UBS implantadas em território nacional.

CAPÍTULO I**DAS REGRAS APLICÁVEIS AOS PROJETOS HABILITADOS NO COMPONENTE REFORMA DO PROGRAMA DE
REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE A PARTIR DE 2013**

Art. 3º O Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) é composto pelos seguintes grupos de serviços:

- I - Demolições e Retiradas;
- II - Infraestrutura;
- III - Estrutura;
- IV - Alvenaria;
- V - Cobertura;
- VI - Esquadrias;
- VII - Instalações Hidrossanitárias;
- VIII - Instalações Elétricas;

- IX - Rede Lógica;
- X - Instalações Especiais;
- XI - Pisos;
- XII - Revestimentos;
- XIII - Vidros;
- XIV - Pinturas; e
- XV - Limpeza da Obra.

Parágrafo único. Serão financiadas as reformas de Unidades Básicas de Saúde implantadas em imóvel próprio do Município ou Distrito Federal ou a ele cedido por outro ente federativo, que possua documentação regular e cuja metragem seja superior a 153,24 m² (cento e cinquenta e três metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados).

Art. 4º O Ministério da Saúde publicará periodicamente ato normativo específico para definição do total de recursos financeiros destinados ao Componente Reforma a serem repassados por Estado ou Distrito Federal.

Parágrafo único. Serão adotados como critérios de prioridade para definição do montante de recursos de que trata o "caput" o percentual de população em situação de extrema pobreza, o Produto Interno Bruto (PIB) "per capita" da respectiva Unidade da Federação e a necessidade de intervenções com base nos diagnósticos de infraestrutura disponíveis no Ministério da Saúde.

Art. 5º Para pleitear a habilitação no Componente Reforma, inicialmente o ente federativo deverá cadastrar sua proposta perante o Ministério da Saúde, por meio do sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>, para fins de cálculo do valor do montante de recursos financeiros correspondentes à reforma da(s) respectiva(s) Unidade(s) Básica(s) de Saúde e obtenção do formato da pré-proposta, a qual após a finalização será encaminhada pelo ente federativo interessado à respectiva Comissão Intergestores Bipartite (CIB) para validação.

§ 1º Na pré-proposta de que trata o "caput", a ser enviada pelos Estados e Municípios à CIB, deverá ser incluído o Plano de Reforma de Unidades Básicas de Saúde, composto pelas ações, metas e responsabilidades de cada ente federativo.

§ 2º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, ao Distrito Federal compete apresentar a pré-proposta ao Colegiado de Gestão da Secretaria Estadual de Saúde do Distrito Federal (CGSES/ DF).

Art. 6º Após a validação de que trata o art. 5º, as CIB e o CGSES/DF deverão enviar ao Ministério da Saúde, especificamente ao Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS), a listagem das propostas contempladas dos entes federados com os respectivos valores pactuados.

Art. 7º Ao Ministério da Saúde compete aprovar, total ou parcialmente, a listagem das propostas recebidas e seus respectivos valores, utilizando-se em sua avaliação, para fins de autorização e priorização, os mesmos critérios destacados no art. 4º, contudo relativos apenas aos Municípios.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde selecionará as propostas recebidas levando em consideração os seguintes critérios:

- I - entes federativos ou região dos Municípios com elevada proporção de população em extrema pobreza; e
- II - desempenho do ente federativo na execução das obras do Programa de Requalificação de UBS.

Art. 8º Após análise e aprovação da lista de propostas de que trata o art. 7º, o Ministério da Saúde publicará ato normativo específico de habilitação do Município ou do Distrito Federal para o recebimento do incentivo financeiro previsto no Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 9º Os valores dos recursos financeiros a serem destinados pelo Ministério da Saúde para o incentivo à reforma de cada UBS respeitarão os seguintes parâmetros:

I - valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e o valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para UBS com metragem de 153,24 m² (cento e cinquenta e três metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados) até 293,28 m² (duzentos e noventa e três metros quadrados e vinte e oito centímetros quadrados); e

II - valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e o valor máximo de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para UBS com metragem superior a 293,28 m² (duzentos e noventa e três metros quadrados e vinte e oito centímetros quadrados).

§ 1º Caso o custo final da reforma da UBS seja superior ao incentivo financeiro repassado pelo Ministério da

Saúde, a respectiva diferença de valores deverá ser custeada por conta do próprio Município ou Distrito Federal.

§ 2º Caso o custo final da reforma da UBS seja inferior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo Município ou Distrito Federal para o acréscimo quantitativo de ações previstas em qualquer dos grupos de que trata o art. 3º e dirigidas exclusivamente à mesma UBS contemplada.

Art. 10. Uma vez publicado o ato normativo de habilitação de que trata o art. 8º, o repasse dos recursos financeiros será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao respectivo Fundo Municipal de Saúde ou ao Fundo de Saúde do Distrito Federal na forma abaixo definida:

I - primeira parcela: equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, a ser repassada após a publicação da Portaria específica de habilitação; e

II - segunda parcela, equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor total aprovado, mediante a inserção no Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde (SISMOB):

a) da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), devidamente ratificada pelo gestor local e encaminhada à CIB através de ofício;

b) das fotos correspondentes às etapas de execução da obra; e

c) das demais informações requeridas pelo SISMOB.

§ 1º O repasse da segunda parcela de que trata o inciso II do "caput" apenas ocorrerá após aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS), dos dados inseridos no SISMOB pelo ente federativo beneficiário.

§ 2º O SISMOB encontra-se disponível para acesso por meio do sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/>.

§ 3º As fotos a serem inseridas no SISMOB deverão estar em conformidade com o "Manual de Orientações Básicas para Fotografar as Obras de Reforma, Ampliação e Construção de UBS", cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/documentos.php>.

Art. 11. Os entes federativos que forem contemplados com financiamento previsto nos termos desta Portaria a partir do ano de 2013 ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras:

I - 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para a emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no SISMOB, cujo acesso encontra-se disponível por meio do endereço eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/>; e

II - 18 (dezoito) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para conclusão da obra e devida informação no SISMOB.

Art. 12. O Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela contínua atualização das informações no SISMOB no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

II - informações relativas à execução física da obra, incluindo-se fotos; e

III - informações relativas à conclusão da obra, incluindo-se fotos.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 13. Caso o SISMOB não seja acessado e atualizado pelo menos uma vez durante um período de 60 (sessenta) dias consecutivos pelo ente federativo beneficiário, a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) providenciará a suspensão do repasse a ele de recursos financeiros do Programa de Requalificação de UBS e de outros programas ou estratégias instituídos e financiados, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o "caput", o Fundo Nacional de Saúde providenciará a regularização das transferências dos recursos.

Art. 14. Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no art. 11, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 15. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 16. Com o término da reforma da UBS, o Município ou o Distrito Federal assumirá a manutenção preventiva do referido estabelecimento de saúde pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos como condição para continuar no Programa de Requalificação de UBS e, depois desse prazo, para receber eventuais novos recursos financeiros.

Art. 17. Como condição para continuar apto ao financiamento e receber eventuais novos recursos financeiros, o ente federativo beneficiário deverá informar, no âmbito do Componente Reforma do Programa de Requalificação das UBS ou quaisquer outros que forem instituídos dos quais esteja participando, o início, andamento, conclusão e posteriores manutenções preventivas da obra, incluindo-se dados referentes ao projeto, contratação, localização geográfica, fotos anteriores ao início da obra, fotos correspondentes às etapas de execução da obra e demais informações requeridas pelo SISMOB.

~~Art. 18. O ente federativo que estiver em situação de irregularidade nos termos dos arts. 13 e 14 poderá participar do processo de seleção de novas propostas para obter financiamento de que trata o Componente Reforma, porém para estar apto à habilitação deverá estar com todas as obras em curso de reforma e ampliação de UBS monitoradas e com informações atualizadas no SISMOB, inclusive com inserção da Ordem de Início de Serviço das propostas de reforma e ampliação habilitadas no período de 2011 e 2012.~~

~~§ 1º Para fins do disposto no "caput", as obras em curso de reforma de UBS são aquelas custeadas com incentivo financeiro previsto nesta Portaria e na Portaria nº 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011.~~

~~§ 2º Para fins do disposto no "caput", as obras em curso de ampliação de UBS são aquelas custeadas com incentivo financeiro previsto na Portaria nº 2.394/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, e no regramento vigente sobre a matéria.~~

Art. 18. O ente federativo que estiver em situação de irregularidade nos termos dos artigos 13 e 14 poderá participar do processo de seleção de novas propostas para obter financiamento de que trata o Componente Reforma, porém, para estar apto à habilitação, deverá estar com todas as obras de reforma, ampliação e construção de UBS já contempladas com recursos federais em curso, monitoradas e com informações atualizadas no SISMOB até o mês anterior à publicação da respectiva lista pelo Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) contendo as propostas habilitadas, inclusive com inserção da Ordem de Início de Serviço das propostas de reforma habilitadas no período de 2011 e 2012.

Parágrafo único. Para fins do disposto no "caput", as obras de reforma de UBS em curso são aquelas custeadas com incentivo financeiro previsto nesta Portaria e na Portaria nº 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011. (Alterado pela PRT GM/MS nº 1345 de 05.07.2013)

CAPÍTULO II

DAS REGRAS APLICÁVEIS AOS PROJETOS HABILITADOS NO COMPONENTE REFORMA DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS ATÉ 2012

Art. 19. Os entes federativos que tiveram projetos habilitados até o ano de 2012 no âmbito do Componente Reforma com financiamento previsto nos termos da Portaria nº 2.206/GM/MS, de 2011, seguirão as regras previstas neste Capítulo. Art. 20. Os recursos financeiros percebidos no âmbito do Componente Reforma com financiamento previsto nos termos da Portaria nº 2.206/GM/MS, de 2011, serão aplicados nos seguintes 11 (onze) grupos de serviços:

- I - Grupo de Serviço I: Demolições e Retiradas;
- II - Grupo de Serviço II: Estrutura;
- III - Grupo de Serviço III: Alvenaria;
- IV - Grupo de Serviço IV: Pisos;
- V - Grupo de Serviço V: Revestimento;
- VI - Grupo de Serviço VI: Cobertura;
- VII - Grupo de Serviço VII: Esquadrias;

VIII - Grupo de Serviço VIII: Instalações Hidrosanitárias;

IX - Grupo de Serviço IX: Instalações Elétricas;

X - Grupo de Serviço X: Pinturas; e

XI - Grupo de Serviço XI: Limpeza da Obra.

Parágrafo único. Os recursos financeiros devem ser aplicados em UBS implantadas em imóvel próprio do Município ou Distrito Federal ou a ele cedido por outro ente federativo, que possua documentação regular e cuja metragem seja superior a 153,24 m² (cento e cinquenta e três metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados).

Art. 21. Os valores dos recursos financeiros destinados pelo Ministério da Saúde para o incentivo à reforma de cada UBS respeitarão os seguintes parâmetros:

I - valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e o valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para UBS com metragem de 153,24 m² (cento e cinquenta e três metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados) até 293,28 m² (duzentos e noventa e três metros quadrados e vinte e oito centímetros quadrados); e

II - valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e o valor máximo de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para UBS com metragem superior a 293,28 m² (duzentos e noventa e três metros quadrados e vinte e oito centímetros quadrados).

§ 1º Caso o custo final da reforma da UBS seja superior ao incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença de valores deverá ser custeada por conta do próprio Município ou Distrito Federal.

§ 2º Caso o custo final da reforma da UBS seja inferior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo Município ou Distrito Federal para o acréscimo quantitativo de ações previstas em qualquer dos grupos de que trata o art. 20 e dirigidas exclusivamente à mesma UBS contemplada.

Art. 22. O repasse dos recursos financeiros será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao respectivo Fundo Municipal de Saúde ou ao Fundo de Saúde do Distrito Federal na forma abaixo definida:

I - primeira parcela: equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, a ser repassada após a publicação da Portaria específica de habilitação; e

II - segunda parcela, equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor total aprovado, mediante a inserção da respectiva Ordem de Início de Serviço no SISMOB, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, devidamente ratificada pelo gestor local e encaminhada à CIB através de ofício e posterior aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS.

§ 1º Para recebimento da segunda parcela de que trata o inciso II do "caput", o ente federativo beneficiário também deverá inserir as fotos correspondentes às etapas de execução e à conclusão da obra no SISMOB, além de outras informações requeridas por meio desse sistema.

§ 2º As fotos a serem inseridas no SISMOB de que trata o § 1º deverão estar em conformidade com o "Manual de Orientações Básicas para Fotografar as Obras de Reforma, Ampliação e Construção de UBS", cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/documentos.php>.

Art. 23. Os entes federativos que tiveram projetos habilitados até o ano de 2012 com financiamento previsto nos termos da Portaria nº 2.206/GM/MS, de 2011, ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras:

I - 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para a emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no SISMOB; e

II - 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para conclusão da obra e devida informação no SISMOB.

Art. 24. O Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela contínua atualização das informações no SISMOB no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

II - informações relativas à execução física da obra, incluindo-se fotos; e

III - informações relativas à conclusão da obra, incluindo-se fotos.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 25. Caso o SISMOB não seja acessado e atualizado pelo menos uma vez durante um período de 60 (sessenta) dias consecutivos pelo ente federativo beneficiário, a SAS/MS providenciará a suspensão do repasse a ele de recursos financeiros do Programa de Requalificação de UBS e de outros programas ou estratégias instituídos e financiados, por meio do PAC, pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o "caput", o Fundo Nacional de Saúde providenciará a regularização das transferências dos recursos.

Art. 26. Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no art. 23, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, se os mencionados recursos foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde até 31 de dezembro de 2012 para o respectivo fundo de saúde e não executados ou executados total ou parcialmente em objeto diverso ao originalmente pactuado;

II - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013 para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa; e

III - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013 para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 27. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 28. Com o término da reforma da UBS, o Município ou o Distrito Federal assumirá a manutenção preventiva do referido estabelecimento de saúde pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos como condição para continuar no Programa de Requalificação de UBS e, depois desse prazo, para receber eventuais novos recursos financeiros.

Art. 29. Como condição para continuar apto ao financiamento e receber eventuais novos recursos financeiros, o ente federativo beneficiário deverá informar, no âmbito do Componente Reforma do Programa de Requalificação das UBS ou quaisquer outros que forem instituídos dos quais esteja participando, o início, andamento, conclusão e posteriores manutenções preventivas da obra, incluindo-se dados referentes ao projeto, contratação, localização geográfica, fotos anteriores ao início da obra, fotos correspondentes às etapas de execução da obra e demais informações requeridas pelo SISMOB.

~~Art. 30. O ente federativo que estiver em situação de irregularidade nos termos dos arts. 25 e 26 poderá participar do processo de seleção de novas propostas para obter financiamento de que trata o Componente Reforma, porém para estar apto à habilitação deverá estar com todas as obras em curso de reforma e ampliação de UBS monitoradas e com informações atualizadas no SISMOB, inclusive com inserção da Ordem de Início de Serviço das propostas de reforma e ampliação habilitadas no período de 2011 e 2012.~~

~~§ 1º Para fins do disposto no "caput", as obras em curso de reforma de UBS são aquelas custeadas com incentivo financeiro previsto nesta Portaria e na Portaria nº 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011.~~

~~§ 2º Para fins do disposto no "caput", as obras em curso de ampliação de UBS são aquelas custeadas com incentivo financeiro previsto na Portaria nº 2.304/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, e no regramento vigente sobre a matéria.~~

Art. 30. O ente federativo que estiver em situação de irregularidade nos termos dos artigos 25 e 26 poderá participar do processo de seleção de novas propostas para obter financiamento de que trata o Componente Reforma, porém, para estar apto à habilitação, deverá estar com todas as obras de reforma, ampliação e construção de UBS já contempladas com recursos federais em curso, monitoradas e com informações atualizadas no SISMOB até o mês anterior à publicação da respectiva lista pelo Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) contendo as propostas habilitadas, inclusive com inserção da Ordem de Início de Serviço das propostas de reforma habilitadas no período de 2011 e 2012.

Parágrafo único. Para fins do disposto no "caput", as obras de reforma de UBS em curso são aquelas custeadas com incentivo financeiro previsto nesta Portaria e na Portaria nº 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011. (Alterado pela PRT GM/MS nº 1345 de 05.07.2013)

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. As UBS reformadas no âmbito deste Componente obrigatoriamente serão identificadas de acordo com os padrões visuais constantes da Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do SUS.

Art. 32. Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho:

I - 10.301.1214.8577 - Ação: Piso da Atenção Básica (PAB Fixo); e

II - 10.301.2015.8581 - Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Ficam revogados:

I - a Portaria nº 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, p. 43, republicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 seguinte, p. 50;

II - a Portaria nº 130/GM/MS, de 1º de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 4 seguinte, p. 50; e

III - os arts. 1º, 2º e 8º da Portaria nº 169/GM/MS, de 5 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, p. 68.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 340, DE 4 DE MARÇO DE 2013

*Redefine o Componente Construção do Programa de
Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).*

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos incentivos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica, definida por meio da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que regulamenta o desenvolvimento das ações de atenção básica à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do SUS;

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do SUS;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a estrutura física das Unidades Básicas de Saúde para o melhor desempenho das ações das Equipes de Atenção Básica; e

Considerando a necessidade de expansão da Atenção Primária à Saúde por meio da implantação de novas Equipes de Saúde da Família em grandes Municípios, resolve:

Art. 1º Esta Portaria redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

CAPÍTULO I

DO COMPONENTE CONSTRUÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PARA PROPOSTAS HABILITADAS A PARTIR DE 2013

Art. 2º O Componente Construção do Programa de Requalificação de UBS tem como objetivo permitir o repasse de incentivos financeiros para a construção de UBS municipais e distritais como forma de prover infraestrutura adequada às Equipes de Atenção Básica para desempenho de suas ações.

Art. 3º As UBS construídas no âmbito deste Componente obrigatoriamente serão identificadas de acordo com os padrões visuais constantes da Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do SUS.

Art. 4º Ficam definidos 4 (quatro) Portes de UBS a serem financiadas por meio do Componente Construção:

I - UBS Porte I: UBS destinada e apta a abrigar, no mínimo, 1 (uma) Equipe de Atenção Básica, com número de profissionais compatível a 1 (uma) Equipe de Atenção Básica;

II - UBS Porte II: UBS destinada e apta a abrigar, no mínimo, 2 (duas) Equipes de Atenção Básica, com número de profissionais compatível a 2 (duas) Equipes de Atenção Básica;

III - UBS Porte III: UBS destinada e apta a abrigar, no mínimo, 3 (três) Equipes de Atenção Básica, com número de profissionais compatível a 3 (três) Equipes de Atenção Básica; e

IV - UBS Porte IV: UBS destinada e apta a abrigar, no mínimo, 4 (quatro) Equipes de Atenção Básica, com número de profissionais compatível a 4 (quatro) Equipes de Atenção Básica.

Parágrafo único. As UBS contarão, no mínimo, com área física e distribuição de ambientes estabelecidos para o respectivo Porte em conformidade com o disposto no Anexo I.

Art. 5º O valor dos incentivos financeiros a serem destinados pelo Ministério da Saúde para o financiamento da construção de cada UBS, de acordo com seu respectivo Porte, é de:

I - UBS Porte I: R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais);

II - UBS Porte II: R\$ 512.000,00 (quinhentos e doze mil reais);

III - UBS Porte III: R\$ 659.000,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil reais); e

IV - UBS Porte IV: R\$ 773.000,00 (setecentos e setenta e três mil reais).

§ 1º Caso o custo final da construção da UBS seja superior ao incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença de valores deverá ser custeada por conta do próprio Município ou Distrito Federal.

§ 2º Caso o custo final da construção da UBS seja inferior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo Município ou Distrito Federal para o acréscimo quantitativo de ações de construção dirigidas exclusivamente à mesma UBS contemplada.

Art. 6º Para pleitear habilitação ao financiamento previsto no Componente Construção, o Município ou o Distrito Federal deverá cadastrar sua proposta perante o Ministério da Saúde por meio do sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>, incluindo-se as seguintes informações:

I - localização da UBS a ser construída, com endereço completo;

II - coordenada geográfica do local da construção através de ferramenta disponibilizada no sistema de cadastro da proposta;

III - certidão de registro emitida pelo cartório de registro de imóveis competente ou, alternativamente, por termo de doação de forma irrevogável e irrevogável por, no mínimo, 20 (vinte) anos ao Município ou Distrito Federal conforme documentação exigida em lei como hábil à prova de propriedade e ocupação regular do imóvel ou, ainda, mediante declaração comprobatória da condição de terreno público;

IV - fotografia do terreno;

V - Porte da UBS a ser construída (Porte I, II, III ou IV); e

VI - comunidades a serem beneficiadas e número de habitantes a serem assistidos nesta UBS.

Parágrafo único. O terreno onde a nova UBS for construída deverá observar a área mínima descrita no Anexo I.

Art. 7º O Ministério da Saúde selecionará as propostas cadastradas levando em consideração os seguintes critérios:

I - entes federativos incluídos no Programa Minha Casa Minha Vida;

II - entes federativos ou região dos Municípios com elevada proporção de população em extrema pobreza; e

III - desempenho do ente federativo na execução das obras do Programa de Requalificação de UBS.

Art. 8º Após análise e aprovação da proposta, o Ministério da Saúde editará portaria específica de habilitação do ente federativo contemplado para o recebimento do financiamento previsto no Componente Construção.

Art. 9º Uma vez publicada a portaria de habilitação de que trata o art. 8º, o repasse dos incentivos financeiros para investimento de que trata esta Portaria será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao fundo de saúde do ente federativo beneficiário, nos seguintes termos:

I - primeira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, após a publicação da portaria específica de habilitação;

II - segunda parcela, equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor total aprovado, mediante a inserção no Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde (SISMOB):

a) da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ratificada pelo gestor local e encaminhada à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) através de ofício;

b) das fotos correspondentes às etapas de execução da obra; e

c) das demais informações requeridas pelo SISMOB;

III - terceira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, após a conclusão da edificação da unidade e a inserção no SISMOB:

a) do respectivo atestado de conclusão da edificação da unidade, assinado por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificado pelo gestor local e encaminhado à CIB através de ofício; e

b) das fotos correspondentes às etapas de execução e à conclusão da obra; e

c) das demais informações requeridas pelo SISMOB.

§ 1º O repasse da segunda e terceiras parcelas de que tratam os incisos II e III do "caput" apenas ocorrerá após aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS), dos dados inseridos no SISMOB pelo ente federativo beneficiário.

§ 2º O SISMOB encontra-se disponível para acesso por meio do sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/>.

§ 3º As fotos a serem inseridas no SISMOB deverão estar em conformidade com o "Manual de Orientações Básicas para Fotografar as Obras de Reforma, Ampliação e Construção de UBS", cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/documentos.php>.

§ 4º O proponente poderá solicitar ao DAB/SAS/MS a alteração do local de construção da nova UBS no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento da 1ª parcela estabelecida no inciso I do "caput", desde que atendidos, ainda, os seguintes requisitos:

I - apresentação no SISMOB dos novos dados de localização da UBS a ser construída, para verificação de enquadramento aos critérios utilizados para a seleção de propostas; e

II - apresentação no SISMOB da certidão de registro emitida pelo cartório de registro de imóveis competente ou, alternativamente, por termo de doação de forma irrevogável e irrevogável por, no mínimo, 20 (vinte) anos ao Município ou Distrito Federal conforme documentação exigida em lei como hábil à prova de propriedade e ocupação regular do imóvel da nova localização ou, ainda, mediante declaração comprobatória da condição de terreno público.

Art. 10. Os entes federativos que forem contemplados com financiamento previsto nos termos desta Portaria ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras e efetivo início de funcionamento das unidades:

I - 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para a emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), cujo acesso encontra-se disponível por meio do sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/>;

II - 18 (dezoito) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para emissão do Atestado de Conclusão de Edificação da Unidade e sua inserção no SISMOB; e

III - 90 (noventa) dias, após a inserção do Atestado de Conclusão de Edificação da Unidade no SISMOB, para início do funcionamento da unidade.

Art. 11. O Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela contínua atualização das informações no SISMOB no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

II - informações relativas à execução física da obra, incluindo-se fotos; e

III - informações relativas à conclusão da obra, incluindo-se fotos.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 12. Caso o SISMOB não seja acessado e atualizado pelo menos uma vez durante um período de 60 (sessenta) dias consecutivos pelo ente federativo beneficiário, a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) providenciará a suspensão do repasse a ele de recursos financeiros do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e de outros programas ou estratégias instituídos e financiados, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o "caput", o Fundo Nacional de Saúde providenciará a regularização das transferências dos recursos.

Art. 13. Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos nos incisos I e II do art. 10, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 14. O monitoramento de que trata este Capítulo não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 15. Com o término da construção da UBS, o Município ou o Distrito Federal assumirá a manutenção preventiva do referido estabelecimento de saúde pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos como condição para continuar no Programa de Requalificação de UBS e, depois desse prazo, para receber eventuais novos recursos financeiros.

Art. 16. Como condição para continuar no Programa e receber eventuais novos recursos financeiros, o Município ou Distrito Federal informará, no âmbito do Componente Construção do Programa de Requalificação das UBS ou quaisquer outros que forem instituídos dos quais esteja participando, o início, andamento, conclusão e posteriores manutenções preventivas da obra, incluindo-se dados referentes ao projeto, contratação, localização geográfica, fotos anterior ao início da obra, fotos correspondentes às etapas de execução da obra e demais informações requeridas pelo SISMOB.

Art. 17. O ente federativo que estiver em situação de irregularidade nos termos dos arts. 12 e 13 poderá participar do processo de seleção de novas propostas para obter financiamento de que trata esta Portaria, porém para estar apto à habilitação deverá estar com todas as obras em curso de reforma, ampliação e construção de UBS de que trata o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) monitoradas e com informações atualizadas no SISMOB, inclusive com inserção da Ordem de Início de Serviço das propostas de reforma, ampliação e construção habilitadas no período de 2009 a 2012.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS APLICÁVEIS AOS PROJETOS HABILITADOS NO ÂMBITO DO PLANO NACIONAL DE IMPLANTAÇÃO DE UBS ATÉ 2012

Art. 18. Os entes federativos que tiveram projetos habilitados até o ano de 2012 no âmbito do Plano Nacional de Implantação de UBS com financiamento previsto nos termos da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, seguirão as regras previstas neste Capítulo.

Art. 19. O Plano Nacional de Implantação de UBS tem por objetivo criar mecanismos que possibilitem o financiamento da construção de UBS como forma de prover infraestrutura adequada às Equipes de Atenção Básica para desempenho de suas ações e estimular a implantação de novas equipes.

Art. 20. O Plano Nacional de Implantação de UBS é constituído por 2 (dois) Componentes definidos em conformidade com o quantitativo populacional de cada Município, com base no Censo Demográfico da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos seguintes termos:

I - Componente I: implantação de UBS em Municípios com população até 50.000 (cinquenta mil) habitantes; e

II - Componente II: implantação de UBS em Municípios com população maior que 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. As UBS construídas no âmbito deste Plano serão obrigatoriamente identificadas de acordo com os padrões visuais constantes da Portaria nº 2.838/GM/MS, de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do SUS.

Art. 21. O Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde é composto de incentivo financeiro que financia 2 (dois) Portes de UBS:

I - UBS Porte I: UBS destinada e apta a abrigar 1 (uma) Equipe de Atenção Básica com número de profissionais compatível a 1 (uma) Equipe de Atenção Básica; e

II - UBS Porte II: UBS destinada e apta a abrigar, no mínimo, 2 (duas) Equipes de Atenção Básica com número de profissionais compatível com no mínimo a 2 (duas) Equipes de Atenção Básica.

Parágrafo único. As UBS contarão, no mínimo, respectivamente para o Porte I e Porte II com área física e distribuição de ambientes estabelecidos conforme estabelecido no Anexo II.

Art. 22. Os valores dos recursos financeiros a serem destinados pelo Ministério da Saúde para o incentivo à construção de cada UBS, de acordo com seu respectivo Porte, é de:

I - UBS Porte I: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e

II - UBS Porte II: entre R\$ 266.666,67 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a depender do número de equipes a serem abrigadas nas unidades a serem construídas.

§ 1º Caso o custo final da construção da UBS seja superior ao incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença de valores deverá ser custeada por conta do próprio Município ou Distrito Federal.

§ 2º Caso o custo final da construção da UBS seja inferior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo Município ou Distrito Federal para o acréscimo quantitativo de ações de construção dirigidas exclusivamente à mesma UBS contemplada.

Art. 23. A utilização das UBS seguirá os seguintes critérios:

I - Componente I do Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde:

a) Município com a cobertura de Saúde da Família igual ou superior a 70% (setenta por cento); poderá utilizar a UBS para instalação de Equipe de Atenção Básica já existente ou para nova Equipe de Atenção Básica a ser implantada; e

b) Município com a cobertura de Saúde da Família menor que 70% (setenta por cento); somente poderá utilizar a UBS para instalação de nova Equipe de Atenção Básica a ser implantada; e

II - Componente II do Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde:

a) Município com a cobertura de Saúde da Família igual ou superior a 50% (cinquenta por cento); poderá utilizar a UBS para instalação de Equipes de Atenção Básica já existentes ou para novas Equipes de Atenção Básica a serem implantadas; e

b) Município com a cobertura de Saúde da Família menor que 50 (cinquenta por cento); somente poderá utilizar a UBS para instalação de novas Equipes de Atenção Básica a serem implantadas.

Art. 24. O repasse dos recursos financeiros para os projetos habilitados no âmbito do Plano Nacional de Implantação de UBS com financiamento previsto nos termos da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 2009, será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao respectivo Fundo Municipal de Saúde ou ao Fundo de Saúde do Distrito Federal na forma abaixo definida:

I - primeira parcela, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total aprovado, a ser repassada após a publicação da portaria específica de habilitação;

II - segunda parcela, equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total aprovado, mediante a inserção da respectiva Ordem de Início de Serviço no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo disponível no sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificada pelo gestor local e encaminhada à CIB através de ofício, e posterior aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS; e

III - terceira parcela, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total aprovado, após a conclusão da edificação da unidade e a inserção do respectivo atestado no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo disponível no sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>, assinado por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificado pelo gestor local e encaminhado à CIB através de ofício, e posterior aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS.

§ 1º Para recebimento da segunda e terceira parcelas de que tratam os incisos II e III do "caput", o ente federativo beneficiário também deverá inserir as fotos correspondentes às etapas de execução e à conclusão da obra no SISMOB, além de outras informações requeridas por meio desse sistema.

§ 2º As fotos a serem inseridas no SISMOB de que trata o § 1º deverão estar em conformidade com o "Manual de Orientações Básicas para Fotografar as Obras de Reforma, Ampliação e Construção de UBS", cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/documentos.php>.

§ 3º Há a possibilidade de alteração do endereço especificado na proposta de construção de UBS no âmbito do Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde mediante análise e aprovação prévia do Ministério da Saúde, desde que tal solicitação seja realizada antes do início da obra e consequentemente do recebimento da segunda parcela constante do inciso II do "caput".

Art. 25. Os entes federativos que tiveram projetos habilitados até o ano de 2012 com financiamento previsto nos termos da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 2009, ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras e efetivo início de funcionamento das unidades:

I - 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para a emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no Sistema de Cadastro de Proposta do Fundo Nacional de Saúde, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>;

II - 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para emissão do Atestado de Conclusão de Edificação da Unidade e sua inserção no Sistema de Cadastro de Proposta do Fundo Nacional de Saúde cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>; e

III - 90 (noventa) dias, após a conclusão da obra, para início do funcionamento da unidade.

Art. 26. O Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela contínua atualização das informações no SISMOB no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

II - informações relativas à execução física da obra, incluindo-se fotos; e

III - informações relativas à conclusão da obra, incluindo-se fotos.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 27. Caso o SISMOB não seja acessado e atualizado pelo menos uma vez durante um período de 60 (sessenta) dias consecutivos pelo ente federativo beneficiário, a SAS/MS providenciará a suspensão do repasse a ele de recursos financeiros do Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde, do Programa de Requalificação de UBS e de outros programas ou estratégias instituídos e financiados, por meio do PAC, pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o "caput", o Fundo Nacional de Saúde providenciará a regularização das transferências dos recursos.

Art. 28. Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos nos incisos I e II do art. 25, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, se os mencionados recursos foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde até 31 de dezembro de 2012 para o respectivo fundo de saúde e não executados ou executados total ou parcialmente em objeto diverso ao originalmente

pactuado;

II - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013 para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa; e

III - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013 para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 29. O monitoramento de que trata este Capítulo não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 30. Com o término da construção da UBS, o Município ou o Distrito Federal assumirá a manutenção preventiva do referido estabelecimento de saúde pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos como condição para continuar no Plano Nacional de Implantação de UBS e, depois desse prazo, para receber eventuais novos recursos financeiros referentes ao Programa de Requalificação de UBS.

Art. 31. Como condição para continuar no Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde e receber eventuais novos recursos financeiros, o Município ou Distrito Federal informará, no âmbito do referido Plano e do Componente Construção do Programa de Requalificação das UBS ou quaisquer outros que forem instituídos dos quais esteja participando, o início, andamento, conclusão e posteriores manutenções preventivas da obra, incluindo-se dados referentes ao projeto, contratação, localização geográfica, fotos anterior ao início da obra, fotos correspondentes às etapas de execução da obra e demais informações requeridas pelo SISMOB.

Art. 32. O ente federativo que estiver em situação de irregularidade nos termos dos arts. 27 e 28 poderá participar do processo de seleção de novas propostas para obter financiamento do Componente Construção do Programa de Requalificação das UBS, porém para estar apto à habilitação deverá estar com todas as obras em curso de reforma, ampliação e construção de UBS de que trata, no que couber, o Plano Nacional de Implantação de UBS e o Programa de Requalificação de UBS monitoradas e com informações atualizadas no SISMOB, inclusive com inserção da Ordem de Início de Serviço das propostas de reforma, ampliação e construção habilitadas no período de 2009 a 2012.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, na parte relativa ao Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho:

I - 10.301.2015.12L5.0001 - Ação: Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS; e

II - 10.301.2015.8581 - Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Ficam revogados:

I - a Portaria nº 134/GM/MS, de 1º de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 4 seguinte, p. 52; e

II - o art. 7º da Portaria nº 169/GM/MS, de 5 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, p. 68.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

APLICÁVEL AO COMPONENTE CONSTRUÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PARA PROPOSTAS HABILITADAS A PARTIR DE 2013

Nº	AMBIENTES	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE												
		1 EAB			2 EAB			3 EAB			4 EAB			
		Quantidade(un)	Área unit. (m²)	Área total (m²)	Quantidade(un)	Área unit. (m²)	Área total (m²)	Quantidade(un)	Área unit. (m²)	Área total (m²)	Quantidade(un)	Área unit. (m²)	Área total (m²)	
1	Sala de recepção e espera	1	15 pessoas	22,5	1	1,5	45	1	1,5	67,5	1	1,5	90	
2	Sanitário para o público	2	1,6	3,2	2	1,6	3,2	4	1,6	6,4	4	1,6	6,4	
3	Sanitário para pessoa com deficiência	1	3,2	3,2	1	3,2	3,2	2	3,2	6,4	2	3,2	6,4	
4	Sala de acolhimento multiprofissional	1	7,5	7,5	1	7,5	7,5	1	7,5	7,5	1	7,5	7,5	
5	Sala de vacinas	1	9	9	1	9	9	1	9	9	1	9	9	
6	Farmácia													
6.1	Área de dispensação de medicamentos	1	10	10	1	10	10	1		10	1	10	10	
6.2	Sala de estocagem de medicamentos	1	6	6	1	6	6	1		8	1	8	8	
7	Consultório indiferenciado	2	9	18	3	9	27	4		9	36	5	9	45
8	Consultório com sanitário anexo	1	9	9	2	9	18	2		9	18	3	9	27
8.1	Sanitário do consultório	0	0	0	1	1,6	1,6	1		1,6	1,6	2	1,6	3,2
8.2	Sanitário do consultório (adaptado/ deficientes)	1	3,2	3,2	1	3,2	3,2	1		3,2	3,2	1	3,2	3,2
9	Consultório odontológico	1	16	16	2	16	32	3		16	48	4	16	64

10	Sala de inalação coletiva	4 pacientes			4 pacientes			6 pacientes			6 pacientes		
		1	1,6	6,4	1	1,6	6,4	1	1,6	9,6	1	1,6	9,6
11	Sala de procedimentos	1	9	9	1	9	9	1	9	9	1	9	9
12	Sala de coleta	0	0	0	1	4	4	1	4	4	1	4	4
13	Sala de curativos	1	9	9	1	9	9	1	9	9	1	9	9
14	Sala de observação (curta duração)	1	18	18	1	18	18	1	18	18	1	18	18
14.1	Banheiro da sala de observação	1	4,8	4,8	1	4,8	4,8	1	4,8	4,8	1	4,8	4,8
15	CME simplificada - tipo I												
15.1	Sala de utilidades	1	6,8	6,8	1	6,8	6,8	1	6,8	6,8	1	6,8	6,8
15.2	Sala de esterilização/estocagem de material esterilizado	1	4,8	4,8	1	4,8	4,8	1	4,8	4,8	1	4,8	4,8
16	Sala de administração e gerência	1	7,5	7,5	1	7,5	7,5	1	13	13	1	13	13
17	Sala de atividades coletivas	1	20	20	1	20	20	1	25	25	1	30	30
18	Sala de agentes (ACS/ACE)	1	9	9	1	9	9	1	9	9	1	9	9
19	Almoxarifado	1	3	3	1	4,5	4,5	1	6	6	1	7,5	7,5
20	Copa	1	4,5	4,5	1	4,5	4,5	1	6	6	1	6	6
21	Banheiro para funcionários	2	3,6	7,2	2	3,6	7,2	0	0	0	0	0	0
22	Vestibular para funcionários	0	0	0	0	0	0	2	12	24	2	12	24
23	Depósito de material de limpeza(DML)	1	3	3	1	3	3	1	3	3	2	3	6
24	Sala de armazenamento temporário de resíduos	1	3	3	1	3	3	1	3	3	1	3	3
25	Abrigo externo de resíduos sólidos	1	4	4	1	4	4	1	4	4	1	6	6
26	Rouparia (roupa limpa)	1	3	3	1	3	3	1	3	3	1	3	3
ÁREA TOTAL (INTERNA DOS AMBIENTES)		21	167,7	230,6	26	174,8	294,2	29	197,2	383,6	34	211,2	453,2
ÁREA TOTAL + ÁREA DE CIRCULAÇÃO (20% ÁREA TOTAL)				276,72		353,04				460,32			543,84
27	Sala para equipamento de geração de energia elétrica alternativa	1	-	-	1	-	-	1	-	-	1	-	-
28	Área externa para embarque e desembarque de ambulância	1	21	21	1	21	21	1	21	21	1	21	21
ÁREA TOTAL (INTERNA + EXTERNA)				297,72		374,04				481,32			564,84
ÁREA MÍNIMA DO TERRENO			500,00m ²			600,00 m ²			760,00 m ²			890,00 m ²	

Para as áreas previstas e para aquelas não listadas nestes quadros, deverão ser acatadas as normas contidas na Resolução RDC Nº 50/2002 - ANVISA e alterações. Os ambientes previstos no quadro acima deverão ainda estar em concordância com o descrito no Manual de Acessibilidades em Unidades Básicas de Saúde, disponível on-line em http://189.28.128.100/dab/docs/sistemas/sismob/recomendacoes_acessibilidade.pdf.

Para as áreas previstas e para aquelas não listadas nestes quadros, deverão ser acatadas as normas contidas na Resolução RDC Nº 50/2002 - ANVISA e alterações. Os ambientes previstos no quadro acima deverão ainda estar em concordância com o descrito no Manual de Acessibilidades em Unidades Básicas de Saúde.

ANEXO II

APLICÁVEL AOS PROJETOS HABILITADOS NO ÂMBITO DO PLANO NACIONAL DE IMPLANTAÇÃO DE UBS ATÉ 2012

Para o planejamento e a definição da área física mínima e dos ambientes necessários em uma Unidade Básica de Saúde - UBS, foram levados em consideração diversos fatores tais como os fluxos de atendimento e as atividades mínimas a serem desenvolvidas em cada Unidade. A definição da área física contida no quadro a seguir é a mínima necessária para cada UBS. Recomendamos prever a ampliação da área desses ambientes e a existência de outros ambientes além dos aqui listados, conforme a necessidade local e as atividades planejadas a serem desenvolvidas pela Unidade, como por exemplo, sala de administração ou gerência, consultório odontológico, almoxarifado, farmácia etc.

Estrutura mínima para projetos de Unidades Básicas de Saúde- UBS - PORTE I

AMBIENTE	Área Unitária Mínima	QUANTIDADE MÍNIMA	Área Total Mínima
Recepção	9m ²	1	9m ²
Sala de espera - pode ser conjunta com a recepção, desde que a soma dos ambientes atinja a área total mínima de 24m ²	15m ²	1	15m ²

Consultório	9m2 com dimensão mínima de 2,5m	2	18m2
Consultório Odontológico	12 m2	1	12m2
Sala de procedimentos	9m2 com dimensão mínima de 2,5m	1	9m2
Sala exclusiva de vacinas	9m2 com dimensão mínima de 2,5m	1	9m2
Sala de curativos	9m2 com dimensão mínima de 2,5m	1	9m2
Sala de reuniões	20m2	1	20m2
Copa/cozinha	4,5m2 com dimensão mínima de 1,5	1	4,5m2
Área de depósito de materiais de limpeza	3m2 com dimensão mínima de 1,5	1	3m2
Sanitário para o público, adaptado para deficientes físicos	3,2m2 com dimensão mínima de 1,7m	1	3,2m2
Banheiro para funcionários	4m2	1	4m2
Sala de utilidades/apoio à esterilização (caso o projeto não preveja uma Central de Materiais e Esterilização)	4m2	1	4m2

Depósito de lixo	4m2	1	4m2
Abrigo de resíduos sólidos (expurgo)	4m2 e dimensão mínima de 2m	1	4m2
Área total mínima dos ambientes	127,7 m2		
Área total mínima com 20% para circulação (área mínima a ser construída)	153,24 m2		

Estrutura mínima para projetos de Unidades Básicas de Saúde - UBS - PORTE II

AMBIENTE	Área Unitária Mínima	QUANTIDADE MÍNIMA	Área Total Mínima
Recepção	9m2	1	9m2
Sala(s) de espera - pode(m) ser conjuntas com a recepção, desde que a soma dos ambientes atinja a área total mínima de 54m2, e pode ser mais de uma, desde que a soma atinja a área total mínima de 45m2.	15m2	1 (com 45m2)	45m2
Consultório	9m2 com dimensão mínima de 2,5m	5	45m2
Consultório Odontológico para 3 equipes ou 3 Consultórios Odontológicos cada um com no mínimo 12 m2	12m2	1 (com 36m2)	36m2
Sala de procedimentos	9m2 com dimensão mínima de 2,5m	1	9m2
Sala exclusiva de vacinas	9m2 com dimensão mínima de 2,5m	1	9m2
Sala de curativos	9m2 com dimensão mínima de 2,5m	1	9m2
Sala de reuniões	40m2	1	40m2
Almoxarifado	3m2 com dimensão mínima de 1,5	1	3m2
Copa/cozinha	4,5m2 com dimensão mínima de 1,5m	1	4,5m2
Área de depósito de materiais de limpeza	3m2 com dimensão mínima de 1,5m	1	3m2
Administração e gerência	5,5m2 com dimensão mínima de 2,5m	1	5,5m2
Sanitário para deficientes físicos	3,2m2 com dimensão mínima de 1,7m	1	3,2m2
Sanitário para o público	1,6m2 e dimensão mínima de 1,2m	2	3,2m2
Banheiro para funcionários	4m2	2	8m2
Sala de utilidades/apoio à esterilização (caso o projeto não preveja uma Central de Materiais e Esterilização)	4m2	1	4m2
Depósito de lixo	4m2	1	4m2
Abrigo de resíduos sólidos (expurgo)	4m2 e dimensão mínima de 2m	1	4m2

Área total mínima dos ambientes	244,4m ²
Área Total Mínima com 20% para circulação (área mínima a ser construída)	293,28m ²

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



FUNASA

Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

PROCESSO
889 / 113
040 7

FUNASA - F. NACIONAL DE SAUDE
Fls.: 31
Rubrica

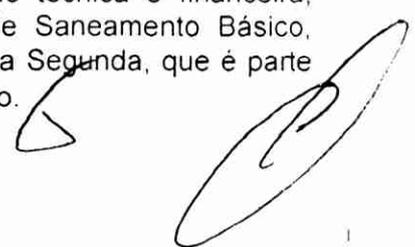
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0575/2010.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA E O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO VISANDO A ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**, criada pela Lei nº 8.029 de 12.04.1990 e Decreto nº 100 de 16.04.1991, alterado pelo Decreto nº 3.450 de 09.05.2000, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob nº 26.989.350/0001-16, sediada no Setor de Autarquias Sul – SAS, Quadra 4, Bloco “N”, 5º andar, na cidade de Brasília-DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente **FAUSTINO BARBOSA LINS FILHO**, RG nº 119814 – SSP/DF, CPF nº 000.776.401-44, nomeado pela Portaria nº 275, de 14.04.2010, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, de 15.04.2010 e o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO**, com sede na AV. SÃO PAULO, Nº 1490 - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 22.855.167/0001-77, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) **ANGELO FENALI**, portador(a) do CPF nº 162.047.272-49, residente e domiciliado(a) no Município de São Miguel do Guapore/RO, na conformidade da autorização legislativa, doravante denominado(a) **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, em consonância com o Processo nº 25100.042102/2010-85, declaram-se cientes de que o presente **CONVÊNIO**, bem como a sua execução, sujeitam-se, no que couber, às disposições contidas nas legislações a seguir relacionadas: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007; Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009; Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007; Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº. 127, de 29 de maio de 2008; da Portaria Funasa nº. 623, de 11 de maio de 2010 e demais legislações correlatas, e **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO** com registro no SICONV n.º: **752017/2010**, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a atuação conjunta entre a **CONCEDENTE** e o **CONVENIENTE** por meio de cooperação técnica e financeira, visando a **Elaboração e Implantação de Plano Municipal de Saneamento Básico**, conforme Plano de Trabalho, aprovado nos termos da Cláusula Segunda, que é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.



PROCESSO
889/13
417



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, cujo objetivo recíproco é a melhoria das condições de saúde da população residente no Município, os Partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho anexo a este Instrumento, elaborado na forma do art. 21 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº. 127, de 2008, aprovado pela **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser efetuados eventuais ajustes no Plano de Trabalho desde que previamente autorizados pela **CONCEDENTE**, observado o disposto no art. 39, III da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008;

Parágrafo Segundo - Será comunicada ao **CONVENENTE** qualquer irregularidade ou imprecisão constatada no Plano de Trabalho, que deverá ser sanada no prazo estabelecido pela **CONCEDENTE**. A ausência da manifestação do **CONVENENTE** no prazo estipulado implicará a desistência no prosseguimento do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio e sua execução sujeita-se às normas do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e à Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 127, de 29 de maio de 2008 e deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução ou execução parcial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos Partícipes na execução deste Convênio.

I – DA CONCEDENTE:

- a) **efetuar** a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade financeira e as determinações contidas na Portaria – Funasa nº 623/2010;
- b) **manter** a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, inclusive no que diz respeito à qualidade das obras, quando houver;
- c) **realizar** no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial deste convênio;
- d) **registrar**, mediante nota ou apontamento, no SICONV os atos que, por sua natureza, não possam ser nele realizados;

PROCESSO
889/13
048

PRESE - F. NACIONAL DE SAUDE
Fls. 33
Rubrica

- e) **acompanhar e fiscalizar** as ações relativas à execução deste Convênio através da Superintendência Estadual e das demais áreas técnicas do DENSP e de outras áreas técnicas da **CONCEDENTE**, cujo objeto do presente Convênio requeira avaliação;
- f) **exercer** a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- g) **orientar e realizar**, caso necessário, as supervisões técnicas diretamente ou através das Superintendências Estaduais nas ações de acompanhamento, monitoramento, supervisão, controle e avaliação realizadas no âmbito deste Convênio;
- h) **apreciar** o projeto básico ou o termo de referência que, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho;
- i) **analisar** e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do seu respectivo Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, devidamente formalizadas e justificadas e que não impliquem mudança do objeto;
- j) **realizar** no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – **SICONV** o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, dos recursos transferidos para este Convênio;
- k) **designar e registrar** no **SICONV** servidor para acompanhamento da execução do convênio, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas porventura observadas;
- l) **analisar** os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas relativas ao objeto deste Convênio e decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos;
- m) **registrar** no **SICONV** o recebimento da prestação de contas, bem como sua aprovação ou não;
- n) **suspender** a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato ao **CONVENENTE** e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;
- o) **prorrogar** de "ofício" a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

889/12
043



- p) no ato de celebração do convênio, a **CONCEDENTE** deverá ~~empenhar~~ o valor total a ser transferido no exercício e **efetuar**, no caso de convênio com vigência plurianual, o registro no SIAFI, em conta contábil específica, dos valores programados para cada exercício subsequente;
- q) **notificar**, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do convênio à Câmara Municipal do **CONVENENTE**, e no caso de liberação de recursos, a comunicação se dará no prazo de 02 (dois) dias úteis; e
- r) **comunicar**, à **CONVENENTE**, quaisquer irregularidades, decorrentes do uso dos recursos, ou outras pendências de ordem técnica ou legal, que motive a suspensão ou impedimento de liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, para o saneamento das impropriedades, ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

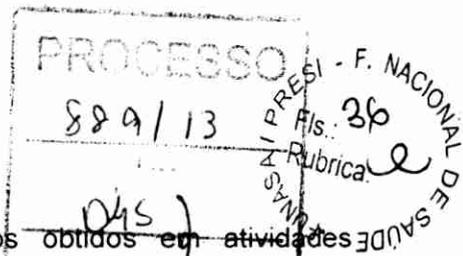
II – DA CONVENENTE

- a) **garantir**, quando houver previsão no Plano de Trabalho, os recursos da contrapartida, que será calculada sobre o valor total do objeto e poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis. Quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- b) **executar** as ações necessárias à consecução do objeto do Convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho e seus anexos;
- c) **aplicar** os recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, exclusivamente, na execução das ações pactuadas, incluindo aquelas ações implementadas por alterações no projeto básico ou termo de referência que ocorram após a celebração do instrumento, disciplinadas pelo art. 37, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 127/08;
- d) **apresentar** à **CONCEDENTE** o termo de referência, e, ainda, todos os demais documentos necessários à análise e aprovação do convênio, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data celebração, prorrogável uma única vez por igual período, com manifestação favorável da área técnica da **CONCEDENTE**, observada a complexidade do objeto, sob pena de proceder-se a sua extinção, caso já tenha sido assinado, conforme disposto no art. 23 e parágrafos da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008;
- e) **cadastrar** e manter atualizado no **SICONV** as informações e os documentos exigidos no art. 17 e parágrafos da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008;
- f) **manter** os documentos relacionados ao convênio pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a contar do término da vigência do convênio. Ressalvada a hipótese de microfilmagem, situação em que os documentos deverão ser conservados em

PROCESSO
889/13
044
SI/PROESI - F. NACIONAL DE SAÚDE
Fls.: 30
Rubrica:

arquivo, no prazo de 05 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

- g) **apresentar** à **CONCEDENTE**, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;
- h) **responsabilizar-se** tecnicamente pelo bom desempenho da execução do objeto proposto;
- i) **designar** profissional qualificado, especificamente, para atuar na condição de responsável técnico pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do Convênio;
- j) **manter** registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Convênio, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a contar do término da vigência do convênio;
- k) **garantir** a presença do responsável técnico quando das supervisões e fiscalizações efetuadas pela **CONCEDENTE**;
- l) **facilitar** a supervisão e a fiscalização da execução do convênio, pela **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecimento, quando solicitadas, das informações e os documentos relacionados à execução dos trabalhos;
- m) **manter** e movimentar os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** em conta bancária específica do convênio em instituição financeira controlada pela União, quando não integrante da conta única do Governo Federal, obedecendo ao disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 5º do art. 42 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008;
- n) **prestar** contas dos recursos recebidos no **SICONV**, de acordo com o estabelecido nos arts. 56 a 60 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 127/2008;
- o) **incluir** os recursos recebidos provenientes deste Convênio no respectivo orçamento, quando elaborar, e para o caso de despesas a serem realizadas em exercícios futuros, os recursos para atendê-las deverão ser consignados no plano plurianual, se elaborar, ou em prévia lei, caso haja, que os autorize;
- p) **propiciar** meios e as condições necessárias para que os técnicos da **CONCEDENTE**, os Servidores do Sistema de Controle Interno da Concedente e da União e do Tribunal de Contas da União tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitadas, as informações pertinentes;



- q) ao **fazer** divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Convênio fica o **CONVENENTE** obrigada mencionar a cooperação ora acordada;
- r) **notificar** os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento do recurso. (Lei n.º 9.452/97, e mensagem STN/CONED n.º 2004/427241);
- s) **sujeitar-se**, quando da execução de despesas com recursos transferidos, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do art. 49 da Portaria Interministerial nº 127/08 e demais normas federais pertinentes ao assunto em relação a licitação e contratos e em especial quando da contratação de terceiros, sendo que as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no **SICONV**;
- t) **incluir**, nos contratos celebrados à conta dos recursos do presente Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle, na forma do art. 44, em conformidade com o art. 30, inciso XX, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 127/08;
- u) **disponibilizar**, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberações e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES DO CONVENENTE

O **CONVENENTE** declara, para fins específicos deste **CONVÊNIO**, que:

- a) instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência, previstos na Constituição Federal, quando se aplicar;
- b) os subprojetos ou sub-atividades contemplados pelas transferências estão incluídos na lei orçamentária da esfera do governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local, quando se aplicar;
- c) atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.00), quando se aplicar;
- d) tem pleno conhecimento dos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que dispõe sobre diretrizes, para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, principalmente no que se refere a obrigatoriedade da contrapartida e do Decreto que dispõe sobre limites de contrapartida e que é de sua inteira responsabilidade a

PROCESSO	Fls.: 27
889/13	Rubrica: 2
0469	

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDS
PRE-

alocação de recursos em valor superior ao limite máximo definido na legislação retro mencionada, quando for o caso;

e) comunicou ao Conselho Municipal de Saúde sobre a proposta de CONVÊNIO;

f) não está inadimplente com:

f.1) a União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o art. 239 da Constituição Federal;

f.2) a contribuição para a Seguridade Social (INSS), de que trata o art. 195 da Constituição Federal;

f.3) as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

f.4) a prestação de contas relativa aos recursos anteriormente recebidos da administração pública federal, através de Convênios, Acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao **CONVENENTE**:

I - alterar o objeto do CONVÊNIO, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

II - utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Convênio e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

III - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público ativo ou inativo e pensionista, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

V - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

IX - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que devidamente justificadas, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.



7

PROCESSO	F. NACIONAL DE SAÚDE
889/13	Fis: 38
049	Rubrica: e

X – celebrar outros Convênios com o mesmo objeto deste, exceto quando se tratar de ações complementares.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **CONCEDENTE**, por força deste CONVÊNIO, transferirá ao **CONVENENTE** recursos no valor total de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, sendo que a despesa ocorrerá à conta de dotação orçamentária consignada no(s) Programa(s) de Trabalho: 10512012220AG0001, UG 255000, Gestão 36.211, conforme discriminação abaixo:

FONTE: 0151 ED: 334041 R\$ 130.000,00 NE nº 2010NE902230 de 17.12.10.

Parágrafo Primeiro - A liberação da parcela única ou da primeira das parcelas de recursos deste Convênio fica condicionada à aprovação do projeto básico ou termo de referência, na forma prevista no art. 23, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008.

Parágrafo Segundo – A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos nesta Cláusula em favor do **CONVENENTE**, em conta bancária específica vinculada a este Instrumento, conforme o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e o disposto na Portaria Funasa n.º 623, de 11 de maio de 2010.

Parágrafo Terceiro - A **CONCEDENTE**, no ato de celebração deste instrumento, deverá empenhar o valor total a ser transferido no exercício e efetuar, no caso de vigência plurianual, o registro no SIAFI, em conta contábil específica dos valores programados para cada exercício subsequente, conforme disciplina do art. 9º do Decreto nº 6.170/2007.

Parágrafo Quarto - A liberação da parcela ou parcelas aprovadas para este Convênio ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos neste Instrumento.

Parágrafo Quinto – A liberação das parcelas aprovadas para este Convênio guardará consonância com as metas, fases e etapas da execução do convênio.

Parágrafo Sexto – Para o recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENENTE** deverá:

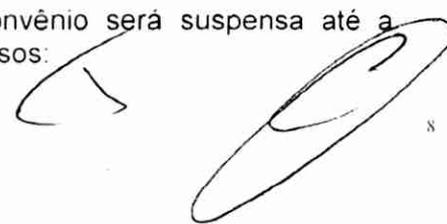
I – manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas nos arts. 24 e 25 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 127/08;

II – comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, quando houver, que, se financeira, deverá ser depositada na conta específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;

III – atender às exigências para a contratação e pagamento previstas nos arts. 44 a 50, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 127/08; e

IV – estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Sétimo – A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos:



PROCESSO
889/13
048
F. NACIONAL DE SAUDE
Fis.: 39
Rubrica: 2

- I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;
- II - quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e
- III - quando for descumprida, pelo **CONVENENTE**, qualquer cláusula ou condição do Convênio.

Parágrafo Oitavo. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, proceder-se-á na forma prevista no inciso XXII do art. 30 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

O **CONVENENTE** se obriga a aplicar, na consecução dos fins pactuados por este **CONVÊNIO** recursos próprios no total de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, a título de contrapartida, conforme descrito no Plano de Trabalho, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei, na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 127/2008 e neste Instrumento. A movimentação dos recursos e os pagamentos serão realizados, exclusivamente, mediante crédito/transferência na conta específica do convênio, facultada a dispensa deste procedimento, por ato da autoridade máxima da **CONCEDENTE**, devendo o **CONVENENTE** informar no **SICONV** o beneficiário final da despesa

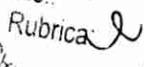
Parágrafo Primeiro - Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput serão realizados ou registrados no **SICONV**, observando-se os seguintes preceitos:

I - pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

II - antes da realização de cada pagamento o **CONVENENTE** incluirá no **SICONV**, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- e) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

PROCESSO
889/13
049

Fls.: 40
Rubrica: 

FUNASA - PRESI - F. NACIONAL DE SAUDE

Parágrafo Segundo – Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** serão movimentados exclusivamente na conta Bancária específica do Convênio em instituição financeira controlada pela União, e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira federal, caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a utilização se verificar em prazos menores.

Parágrafo Terceiro. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo **CONVENENTE** e quando couber realinhamento de preços para a execução de objeto desse convênio, poderão ser agregados ao saldo do valor do repasse, majorando-se, proporcionalmente, o valor da contrapartida, para a cobertura de novos custos, sujeitando-se as mesmas condições de prestações de contas.

Parágrafo Quarto. O **CONVENENTE** deverá realizar a compra de bens, materiais e contratação de serviços com base nos procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 49 da Portaria Interministerial nº 127/08.

Parágrafo Quinto - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a contar do término da vigência do convênio.

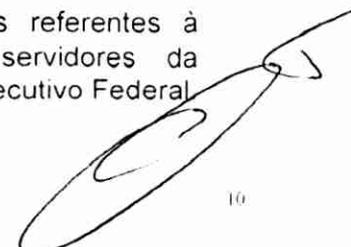
CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCEDENTE** exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e da prestação de contas deste Convênio, diretamente ou através da Superintendência Estadual da Funasa no respectivo Estado, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

Parágrafo Primeiro – A execução física do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o **CONVENENTE** pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

Parágrafo Segundo – Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento da execução do convênio.

Parágrafo Terceiro – Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste convênio não poderão ser sonegados aos servidores da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal.



PROCESSO

889 / 13

F. N.

0509



Parágrafo Quarto – Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da **CONCEDENTE**, e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Parágrafo Quinto – A **CONCEDENTE** deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

Parágrafo Sexto – A execução do convênio será acompanhada por um representante da **CONCEDENTE**, especialmente designado e registrado no **SICONV**, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Parágrafo Sétimo – A **CONCEDENTE** deverá registrar no **SICONV** os atos de acompanhamento da execução do objeto.

Parágrafo Oitavo – A **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Parágrafo Nono – No acompanhamento e fiscalização do objeto do convênio serão verificados:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução física do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no **SICONV**; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Parágrafo Décimo – A **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos, ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, para o saneamento das impropriedades, ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Décimo Primeiro – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitadas, a **CONCEDENTE** disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

PROCESSO	
889 / 13	F. NACIONAL DE SAÚDE
0519	Rubrica: 

Parágrafo Décimo Segundo – Caso não haja a regularização no prazo previsto, a **CONCEDENTE**:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

Parágrafo Décimo Terceiro – O não atendimento das medidas saneadoras previstas no parágrafo 12º ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Décimo Quarto – Para efeito do acompanhamento da execução do convênio, a função gerencial fiscalizadora realizar-se-á mediante verificação *in loco* da execução das metas programadas, conforme o projeto técnico aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTINUIDADE

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado à **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas nos termos do art. 30, VII, da Portaria Interministerial nº 127/2008., sem prejuízo da apuração de responsabilidades,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o final da vigência do Convênio, ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência, devendo, ainda, ser composta, além dos documentos e informações apresentadas pelo **CONVENENTE** no **SICONV**, dos seguintes documentos:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

III - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

IV - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

V - relação dos serviços prestados, quando for o caso;

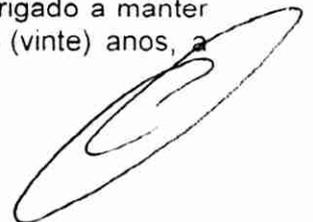
VI - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

VII – CÓPIA DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO FINAL DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO;

VIII – comprovação da observação dos princípios públicos da moralidade e da legalidade inerentes aos processos de licitação e contratos nas aquisições de bens e serviços;

IX – cópias dos despachos de adjudicação e de homologação das licitações realizadas ou cópias dos despachos de autorização e ratificação das dispensas e/ou inexigibilidade de licitação, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar;

X- termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a contar do término da vigência do convênio.

PROCESSO

889/13

Fls.: 44

Rubrica: e

PRÉSI. NACIONAL DE SAÚDE

Parágrafo Sétimo – É obrigatória a restituição pelo **CONVENIENTE** a **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, na data da conclusão ou da extinção deste Convênio.

Parágrafo Oitavo - A autoridade competente da **CONCEDENTE** terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

Parágrafo Nono - O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo à **CONCEDENTE** prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Eventual publicidade de aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto na Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República, devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

Parágrafo Primeiro – Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do convênio serão realizados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios (www.convenios.gov.br), conforme o artigo 3º, caput, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008.

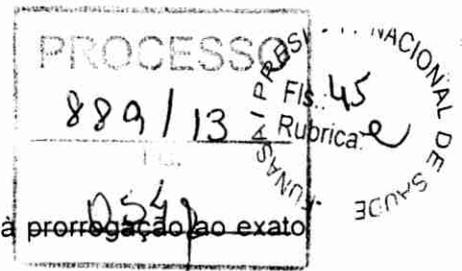
Parágrafo Segundo – A **CONCEDENTE** notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal da conveniente, conforme o caso. Na hipótese de liberação de recursos, o prazo será de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – O **CONVENIENTE** deverá dar ciência da celebração ao Conselho Municipal de Saúde local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá início na data de sua assinatura e final fixado conforme a data de conclusão da execução do objeto, conforme previsto no Plano de Trabalho, em função das metas estabelecidas e em consonância com o disposto no Art. 30, V da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008.

Parágrafo Primeiro – A **CONCEDENTE** prorrogará "de ofício" a vigência do presente Convênio antes de seu término, prescindida de prévia análise da sua área jurídica.



quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Segundo - Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término da vigência do Convênio, acompanhada da prestação de contas parcial, quando implicar em complementação de recursos financeiros, conforme disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/2008.

Parágrafo Terceiro – A alteração do presente Convênio, no caso de prorrogação de prazo, será efetuada por Termo Aditivo Simplificado padrão da **CONCEDENTE**, assinado apenas pelo Presidente da **CONCEDENTE** ou a quem for delegado, considerando-se a solicitação do **CONVENENTE**, mediante ofício, no prazo previsto no parágrafo segundo desta cláusula, bastando para respaldar e assegurar a sua manifesta concordância, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Quarto - A **CONCEDENTE** providenciará a publicação dos extratos dos termos aditivos de prorrogação no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO

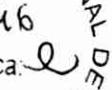
O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, quando:

- I - não for executado o objeto deste Convênio;
- II - não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final; e
- III - os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecido neste Convênio.

Parágrafo Primeiro – O **CONVENENTE** se compromete a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor atualizado monetariamente da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação no objeto do Convênio.

Parágrafo Segundo – O **CONVENENTE** se compromete a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha feito a aplicação.

Parágrafo Terceiro – O **CONVENENTE** se obriga a restituir eventuais saldos de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU a crédito do Tesouro Nacional, conforme o caso, no prazo de 60 (sessenta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste Convênio, conforme art. 57 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 127, de 29 de

PROCESSO
889/13
F. NACIONAL DE SAÚDE
Fls.: 46
Rubrica: 

maio de 2008, Instrução Normativa STN nº 3, de 12 de fevereiro de 2004 e Decreto nº 4.950, de 09 de janeiro de 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO, DENÚNCIA E EXTINÇÃO

O presente Convênio será rescindido, independentemente do instrumento de sua formalização, pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 127/08;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parcial e Final, nos prazos estabelecidos;
- IV - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- V - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de rescisão do convênio em razão das situações elencadas no *caput* dessa cláusula, o mesmo estará sujeito à instauração da competente Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Segundo – O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os Partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

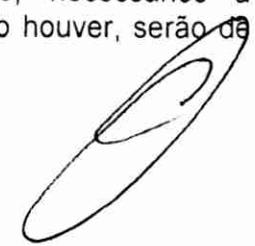
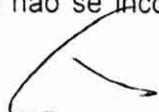
Parágrafo Terceiro - O **CONVÊNIO** será extinto, por consenso dos partícipes, ou mediante denúncia do partícipe interessado, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias para a sua extinção.

Parágrafo Quarto - O convênio será extinto caso o projeto básico ou o termo de referência não seja entregue no prazo estabelecido ou receba parecer contrário à sua aprovação, caso já tenha sido assinado.

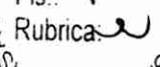
Parágrafo Quinto - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS E CESSÃO DE BENS

Os bens remanescentes, compreendidos como sendo os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio, necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este, quando houver, serão de propriedade da **CONCEDENTE**.



PROCESSO
889/13
Fls.
0567

MINISTÉRIO DA SAÚDE
PRESI - F. NACIONAL
Fls.: 47
Rubrica: 

Parágrafo Primeiro – Os bens remanescentes adquiridos ~~com recursos transferidos~~ poderão, a critério da **CONCEDENTE**, ser doados quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela **CONCEDENTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

É competente para dirimir as questões e omissões deste Convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.

Brasília, ____ de ____ de 2010.

Pela **CONCEDENTE**


FAUSTINO B. LINS FILHO
PRESIDENTE

Pelo **CONVENENTE**


ANGELO FENALI
PREFEITO (A)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº 015/2017/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 16 de março de 2017.

Ao Sr. Marco Antonio Ferreira
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Nesta

Assunto: **Parecer Projeto de Lei 007/2017**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 007/2017, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Beatriz Teló dos Santos
Setor – Legislativo

RECEBIDO
EM: 16/03/2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº 016/2017/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 16 de março de 2017.

Ao Sr. Adilson dos Santos Moreira
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Nesta

Assunto: **Parecer Projeto de Lei 007/2017**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 007/2017, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Beatriz Teló dos Santos
Setor – Legislativo

RECEBIDO
EM: 16/03/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 007/2017, “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial por transferência de convênio e dá outras providências”.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar *Parecer favorável*.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 16 de março de 2017.


Presidente – Mateo Antonio Ferreira


Relator – Selma Mezabarba


Membro – Liomar Henkert



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 007/2017, “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial por transferência de convênio e dá outras providências”.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 16 de março de 2017.

Presidente – *Adilson dos Santos Moreira*

Relator – *Sebastião Carneiro*

Membro – *Liomar Henkert*

VOTAÇÃO SOBRE PROJETOS NA SESSÃO ORDINÁRIA 07/17

Em, 20 de março de 2017

PROJETO DE LEI 007/17	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO
ADILSON MOREIRA DOS SANTOS	<input checked="" type="checkbox"/>		
ALEXANDRE ELI CARAZAI	<input checked="" type="checkbox"/>		
APARECIDA DE LIMA	<input checked="" type="checkbox"/>		
CELMA MESABARBA SILVA			
ISMAEL CRISPIN DIAS	<input checked="" type="checkbox"/>		
LEANDRO DE SANTANA	<input checked="" type="checkbox"/>		
LEO RODRIGUES	<input checked="" type="checkbox"/>		
LIOMAR DA 11	<input checked="" type="checkbox"/>		
MARCO ANTONIO FERREIRA	<input checked="" type="checkbox"/>		
SEBASTIÃO COSTA CARNEIRO	<input checked="" type="checkbox"/>		
ZILIO SOARES	<input checked="" type="checkbox"/>		
Total de votos			

O projeto foi aprovado (ou rejeitado) por _____ votos favoráveis, _____ Abstenções _____ Contrários.